



Município de

Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

TRANSPORTE

COLETIVO

Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **19 de março de 2020 às 8 horas 00 minutos.**

O VALOR MÁXIMO neste certame para TARIFA, está fixado em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

O valor MINÍMO neste certame para OUTORGA, está fixado em R\$ 239.700,32 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos reais e trinta e dois centavos).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS
PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 279 / 2019

DATA 1 / 1



Município de Dois Vizinhos



C.I. 091/2019

De: Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas

Para: Departamento de Compras e Licitação

Assunto: Procedimento Licitatório

Solicito a este Departamento que encaminhe processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA, objetivando contratação de empresa por meio de concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Dois Vizinhos, conforme projeto básico e planilhas em anexo.

PRAZO: 10 anos.


JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: justifica-se a modalidade de Concorrência devido a mesma garantir a princípio da isonomia e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

MOTIVAÇÃO: motiva-se a presente licitação em virtude da Lei Municipal n.º 2280/2019.

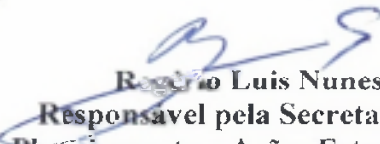
GESTOR DO TERMO DE CONCESSÃO: Secretário (a) da pasta de Planejamento.


FISCAL TITULAR DO TERMO DE CONCESSÃO: Lili Zippin Ferri.

FISCAL SUPLENTE DO TERMO DE CONCESSÃO: Cleverson Farias.

Recebido em <u>28/08/19</u>  Assinatura

Dois Vizinhos-PR, 29/08/2019.


Rogério Luis Nunes
Responsável pela Secretaria de
Planejamento e Ações Estratégicas
Decreto nº 15231/2019

*Ab dpto
de compras/licitação
para encaminhar
processo licitatório
Dt. 30/08/19*




Município de Dois Vizinhos

D-321/2019

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 30 de agosto de 2019.

Prezado Senhor (a),



Solicito conta para depósito do crédito conforme segue:

OBJETO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A OUTORGA, POR MEIO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR.

Valor Total da concessão : R\$ 239.700,32

Solicitante: Rogério Luis Nunes

Conforme CI- 91/2019 em anexo

Licitação autorizada pela Secretaria de Administração e Finanças

Crédito Dotação: Secretaria de Administração e Finanças

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

Clesio Fidencio
Departamento de Compras

Ao
Senhor
Ademir Luiz Batistella
Departamento de Contabilidade



Município de Dois Vizinhos - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 30/08/2019

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.000.000,00	1.913.000,00	954.595,73	958.404,27
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.000.000,00	1.913.000,00	954.595,73	958.404,27
04.122.0003.2034 ATIVIDADES DDS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO	2.000.000,00	1.913.000,00	954.595,73	958.404,27
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01500 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00	1.913.000,00	954.595,73	958.404,27
Total Geral	2.000.000,00	1.913.000,00	954.595,73	958.404,27

Critério de seleção:

Data do cálculo: 30/08/2019
Conta de despesa: 1500

W, 30/08/19

Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 525068789-04





RNP: 1712765922
Carteira: PR-136200/D

1. Responsável Técnico

RAUL ZANELLA

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 130
CENTRO - DOIS VIZINHOS/PR 85660-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 01/08/2019

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

CNPJ: 76.205.640/0001-08

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 130
CENTRO - DOIS VIZINHOS/PR 85660-000

Data de Início: 01/08/2019 Previsão de término: 31/01/2020

Finalidade: Outro

Proprietário: **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

CNPJ: 76.205.640/0001-08

4. Atividade Técnica

[Projeto] de sistemas de logística em transporte urbano

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Quantidade Unidade
1.00 UNID

5. Observações

ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE DOIS VIZINHOS - PR

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Dois Vizinhos, 30 de agosto de 2019
Local data

Raul Zanelle

RAUL ZANELLA - CPF: 063.393.919-66

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - CNPJ: 76.205.640/0001-08

ROGÉRIO LUIS NUNES

Secretário de Planejamento
e Ações Estratégicas

Decreto N° 15231/2019

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confec.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA				UF PR	CEP 80030-320
Data do Documento 30/08/2019	Nº do Documento 20194125797	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 30/08/2019	Nosso Número 14010172019412579-7
Pagador MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS				CPF/CNPJ 76.205.640/0001-08	
Endereço do Pagador ..-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Guia referente a ART 1720194125797
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 29/09/2019	Valor do Documento R\$ 85.96	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--

CAIXA

104-0

10490.81290 43010.117240 01941.257949 7 80270000008596

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/09/2019
Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Data do Documento 30/08/2019	Nº do Documento 20194125797	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 30/08/2019	Nosso Número 14010172019412579-7
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento RS 85.96
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Guia referente a ART 1720194125797 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS

76.205.640/0001-08

..-/
SACADOR/AVALISTA:

00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



:: Comprovantes

CAIXA

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Comprovante de Pagamento de Boleto via GovConta Caixa

Representação Numérica do Código de Barras:	10490.81290 43010.117240 01941.257949 7 80270000008596
Banco Emissor ou Destinatário:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome do Beneficiário Original	CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
CPF/CNPJ Beneficiário Original	76.639.384/0001-59
Nome Fantasia:	CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
Nome do Sacador/Avalista:	
CPF/CNPJ Pagador Avalista:	
Nome do Pagador Final:	PM DOIS VIZINHOS C MOV
CPF/CNPJ Pagador Final:	76.205.640/0001-08
Nome do Pagador:	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS
CPF/CNPJ Pagador:	76.205.640/0001-08
Beneficiário Final:	
CPF/CNPJ Beneficiário Final:	
Conta de Débito:	0931/006/00000001-0
Data do Vencimento:	29/09/2019
Data de Débito:	30/08/2019
Parcelas Pagas:	001
Total de Parcelas:	000
Valor Nominal(R\$):	85,96
Valor dos Juros (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
IOF:	0,00
Multa:	0,00
Desconto:	0,00
Abatimento:	0,00
Valor Calculado:	85,96
Valor Pago:	85,96
Identificação da Operação:	ART 1720194125797
Data/Hora da Operação:	30/08/2019-11:34
Código da Operação:	042231199
Chave de Segurança:	42K5GW1MZVRXZ3LH
CPFs que já Autorizaram:	452.711.609-63 666.253.519-20



Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano de Dois Vizinhos - Pr

Paul



- APRESENTAÇÃO

Elaboração de estudos técnicos e projeto básico no seguimento de transporte coletivo, visando atualizar as condições técnicas para operação do Transporte Coletivo Urbano do Município de Dois Vizinhos.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. BREVE HISTÓRICO	6
2.1 Área e Localização	6
2.2 Limites	6
2.3 Geologia	6
2.4 Relevo	6
2.5 Vegetação	6
2.6 Hidrografia	7
2.7 Clima	7
2.8 População	7
2.9 Indicadores	7
2.10 Educação	7
2.11 Ensino Superior	7
2.12 Saúde	8
2.13 Distâncias	8
2.14 Frota	8
2.15 Economia	8
3. ASPECTOS REGIONAIS	9
3.1 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS	9
3.2 ASPECTOS DO PADRÃO DE MOBILIDADE MODAL MOTORIZADO	13
4. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	15
4.1 ASPECTOS GERAIS	15
4.2 ITINERÁRIOS	15
5. ROTEIROS PROPOSTOS	16



6. HISTÓRICO DOS DADOS OPERACIONAIS	43
6.1 INTERVALO ENTRE VIAGENS.....	43
6.2 FROTA	43
6.3 QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL.....	43
6.4 MODELO TARIFÁRIO	43
6.5 INDICADORES OPERACIONAIS PREVISTOS.....	44
6.6 Coeficientes para Custos Variáveis, de Pessoal, de Capital e Administrativo (planilha de formação de custo em anexo)	44
6.7 CUSTOS VARIÁVEIS	44
6.8 CUSTOS DE PESSOAL.....	44
6.9 CUSTO CAPITAL E ADMINISTRATIVO	44
6.10 REMUNERAÇÃO PELA OPERAÇÃO E INVESTIMENTOS A REALIZAR 45	
6.11 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A RECEITA DOS SERVIÇOS.....	45
6.11.1 TARIFA VIGENTE	45
6.11.2 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS	45



1. INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta o projeto básico para atualização do atual sistema Transporte Coletivo Urbano de Dois Vizinhos considerando as seguintes premissas previstas em contrato:

- * Observar os princípios da Lei Municipal nº 2280/2019;
- * Evitar superposição de linhas;
- * Organizar em um único lote de linhas;
- * Considerar os itinerários existentes, evitando-se desta forma, grandes modificações que venham a penalizar os passageiros;
- * Atender toda a região urbanizada do Município, assim como regiões onde se situam indústrias, oferecendo ao passageiro possibilidade de acesso com caminhadas mínimas;
- * Identificar através de estatísticas os horários de pico, tendências de viagens origem e destino, quantidade de passageiro por linha e horários;
- * Apontar tamanho, idade média, quantidade de frota, demais condições técnicas dos veículos, necessária a demanda;
- * Planilha de custos e receitas para a atualização tarifaria, adequada à realidade de mercado do Município;
- * Demais condições para o sistema que sejam: modernas, atuais e necessárias a uma boa prestação do serviço ao usuário do transporte coletivo municipal.



2. BREVE HISTÓRICO

2.1 Área e Localização

- Área 418 km²
- Altitude média 509 metros acima do nível do mar
- Latitudes entre 25° 44' 03" e 25° 46' 05" Sul
- Longitudes entre 53° 03' 01" e 53° 03' 10" Oeste – GR
- Localização:
- 3º Planalto Paranaense
- 16ª Microrregião de Francisco Beltrão
- Mesorregião Geográfica: Sudoeste do Paraná

2.2 Limites

- Ao Norte: Boa Esperança do Iguaçu e Cruzeiro do Iguaçu
- Ao Sul: Verê
- Ao Leste: São Jorge d'Oeste
- Ao Oeste: Salto do Lontra e Enéas Marques

2.3 Geologia

O município está inserido na área da bacia sedimentar do Paraná. A constituição geológica é de basalto da Formação Serra Geral, decorrente do derrame de lava do grande vulcanismo fissural ocorrido durante a era Mesozoica.

2.4 Relevo

O município de Dois Vizinhos insere-se no domínio do terceiro planalto paranaense. O relevo é constituído por planaltos com altitudes médias de 500 metros. Em função da dissecação podem se observar encostas relativamente íngremes, com declividades superiores a 20%.

2.5 Vegetação

O município ainda apresenta fragmentos da mata nativa. Originalmente a vegetação existente era a mata pluvial-subtropical. Bem presente também no município, uma variação da mata pluvial-subtropical, é a chamada de mata de araucária. A araucária relaciona-se, sobretudo a locais com altitudes superiores a 500 metros.



2.6 Hidrografia

Os rios que ocorrem no município fazem parte da bacia hidrográfica do rio Iguaçu. No perímetro urbano destacam-se dois rios, sendo eles o rio Jirau Alto do qual se captam as águas para o abastecimento da cidade, o outro é o rio que dá nome ao município, rio Dois Vizinhos.

2.7 Clima

De acordo com a classificação climática de Koeppen ocorre no município o tipo climático Cfa. A letra "C" significa clima pluvial temperado (mesotérmico), com a temperatura do mês mais frio entre 18° e - 3° C, sendo freqüentes as geadas. A letra "f" representa que o clima é sempre úmido, sem estação seca, com chuvas distribuídas em todos os meses do ano. A letra "a" indica que a temperatura do mês mais quente fica acima de 23 ° C.

2.8 População

- População estimada - Censo 2018
- 40.234

Fonte: IBGE Agosto/2019.

2.9 Indicadores

- IDH – 0,773 PNUD/2000
- PIB – R\$ 454.435.294,00 IBGE/2003
- PIB per capita – R\$ 37.445,14 IBGE/2016

2.10 Educação

- 13 Escolas Municipais (9 urbanas e 4 rurais – atende 3.523 alunos)
- 11 Colégios Estaduais (5ª a 8ª e Ensino Médio – 5.124 alunos)
- 02 Colégios Particulares

Fonte: Secretaria de Educação – Outubro/2006

2.11 Ensino Superior

- UNISEP – União de Ensino do Sudoeste do Paraná
- UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Dois Vizinhos
- UNINTER – Centro Universitário Internacional
- UAB – Universidade aberta do Brasil



2.12 Saúde

- 02 Estruturas Hospitalares
- 08 Unidades de Saúde (Cidade 06 e Interior 02)
- 05 Programas Saúde na Família (Cidade 03 e Interior 02)

Fonte: Secretaria de Saúde – Outubro/2006

2.13 Distâncias

- Distância da Capital 509 km
- Porto de Paranaguá 600 km
- Aeroporto mais próximo 43 km (Francisco Beltrão)

2.14 Frota

- Automóveis: 17.242
- Caminhão/ Caminhão trator: 1.775
- Caminhonetas: 3.980
- Motocicletas/ Motonetas : 6.457
- Ônibus/ Micro-Ônibus: 286
- Reboques/ Semi-Reboques: 1.187
- Outros:251
- TOTAL: 31.178

Fonte: IBGE, 2018.

2.15 Economia

Dois Vizinhos se destaca economicamente nos setores da agricultura, avicultura, suinocultura, indústria e comércio.

No campo da indústria e comércio destacam-se: a BRF que se encontra em primeiro lugar na exportação de carne de frango do estado e a maior empregadora direta de mão-de-obra do Sudoeste. Com uma produção anual de mais de 130 mil toneladas de carne de frango em Dois Vizinhos, o grupo Sadia constitui-se, atualmente, num dos maiores complexos agroindustriais alimentícios da América Latina, completando em 2004, sessenta anos de atividade no Brasil.

A Latreille Jeans S.A, no ramo de vestuário, é uma marca "Status" no sudoeste do estado e inclusive no País, devido às exportações efetuadas para outros estados, como São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ao todo, a cidade possui 660 empresas comerciais, 123 indústrias e 862 prestadoras de serviços.

Na agricultura destaca-se a Cooperativa Agroindustrial do Sul (COASUL), que desenvolve suas atividades através de entrepostos nos municípios limítrofes da cidade e outros. Em arrecadação o município ocupa o terceiro lugar entre os 39 municípios do sudoeste do Paraná. E no campo da suinocultura, ocupa o primeiro lugar na Região.

Fonte: Secretaria de Administração.

3. ASPECTOS REGIONAIS

3.1 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS



Raul

Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**

Selecionar local

Paraná

Paraná

História & Fotos

Código do Município: **4107207** | Gentílico: **doisvizinense**

Prefeito: **RAUL CAMILO ISOTTON**

- POPULAÇÃO >
- TRABALHO E RENDIMENTO >
- EDUCAÇÃO >
- ECONOMIA >
- SAÚDE >
- TERRITÓRIO E AMBIENTE >

Notas & Fotos

Salário médio mensal dos trabalhadores formais

2,3 salários mínimos

Comparando a outros municípios

No país: 557ª

No Estado: 399ª

Na micro região: 19ª

[Acessar página de análise](#)

Pessoal ocupado
15.462 pessoas

Salário médio mensal dos trabalhadores formais

Legenda

até 1,5 salários mínimos	de 1,5 a 2 salários mínimos	de 2 a 2,5 salários mínimos	mais que 2,5 salários mínimos
--------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------

Sem informação

Local selecionado

Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**

Selecionar local

Paraná

Paraná

História & Fotos

Código do Município: **4107207** | Gentílico: **doisvizinense**

Prefeito: **RAUL CAMILO ISOTTON**

- POPULAÇÃO >
- TRABALHO E RENDIMENTO >
- EDUCAÇÃO >
- ECONOMIA >
- SAÚDE >
- TERRITÓRIO E AMBIENTE >

Notas & Fotos

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade

98,4%

Comparando a outros municípios

No país: 557ª

No Estado: 399ª

Na micro região: 19ª

IDEB - Anos iniciais do ensino fundamental (rede pública)
6,8

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade

Legenda

até 97,2%	de 97,2% a 98,2%	de 98,2% a 99,2%	mais que 99,2%
-----------	------------------	------------------	----------------

Sem informação

Local selecionado

Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**

Selecionar local

Paraná

Paraná

História & Fotos

Código do Município: **4107207** | Gentílico: **doisvizinense**

Prefeito: **RAUL CAMILO ISOTTON**

- POPULAÇÃO >
- TRABALHO E RENDIMENTO >
- EDUCAÇÃO >
- ECONOMIA >
- SAÚDE >
- TERRITÓRIO E AMBIENTE >

Notas & Fotos

Matrículas (Unidade matrículas)

Pré-escolar | Ensino fundamental | Ensino médio | Matrículas

Ano	Pré-escolar	Ensino fundamental	Ensino médio	Matrículas
2015	~500	~1500	~1000	~3000
2016	~500	~1500	~1000	~3000
2017	~500	~1500	~1000	~3000
2018	~500	~1500	~1000	~3000

Raul

Dois Vizinhos
 Código do Município: 4107207
 Gentílico: **duovizinhense**
 Prefeito: **RAUL CAMILO ISOTTON**

POPULAÇÃO
 TRABALHO E RENDIMENTO
 EDUCAÇÃO
 ECONOMIA
 SAÚDE
 TERRITÓRIO E AMBIENTE

PIB per capita
37.445,14 R\$

Comparando a outros municípios

No país: 5570º (648º)
 No Estado: 399º (71º)
 Na micro região: 19º (1º)

Percentual das receitas oriundas de fontes externas
 -

PIB per capita

Legenda:
 até 20.561,76 R\$
 até 30.000,00 R\$
 até 33.000,00 R\$
 mais que 33.000,00 R\$

Sem informação
 Local selecionado

Dois Vizinhos
 Código do Município: 4107207
 Gentílico: **duovizinhense**
 Prefeito: **RAUL CAMILO ISOTTON**

POPULAÇÃO
 TRABALHO E RENDIMENTO
 EDUCAÇÃO
 ECONOMIA
 SAÚDE
 TERRITÓRIO E AMBIENTE

Mortalidade infantil
6,41 óbitos por mil nascidos vivos

Comparando a outros municípios

No país: 5570º (362º)
 No Estado: 399º (1º)
 Na micro região: 19º (11º)

Internações por diarreia
3,2 internações por mil habitantes

Mortalidade infantil

Legenda:
 até 9,65 óbitos por mil nascidos vivos
 até 14,73 óbitos por mil nascidos vivos
 até 22,00 óbitos por mil nascidos vivos
 mais que 22,99 óbitos por mil nascidos vivos

Sem informação
 Local selecionado

Dois Vizinhos
 Código do Município: 4107207
 Gentílico: **duovizinhense**
 Prefeito: **RAUL CAMILO ISOTTON**

POPULAÇÃO
 TRABALHO E RENDIMENTO
 EDUCAÇÃO
 ECONOMIA
 SAÚDE
 TERRITÓRIO E AMBIENTE

Área da unidade territorial
418.648 km²

Comparando a outros municípios

No país: 5570º (277º)
 No Estado: 399º (163º)
 Na micro região: 19º (3º)

Esgotamento sanitário adequado
45,8 %

Área da unidade territorial

Legenda:
 até 216.415 km²
 até 262.410 km²
 até 322.245 km²
 mais que 329.224 km²

Sem informação
 Local selecionado

Raul

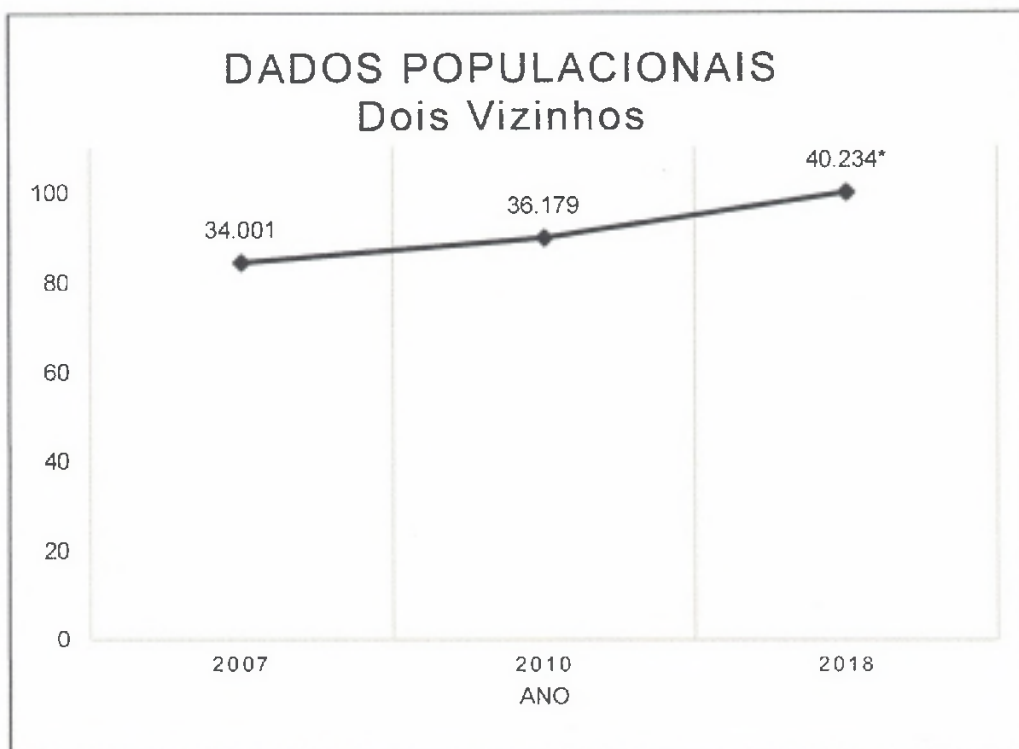


Gráfico 1 - Evolução populacional de Dois Vizinhos.

Fonte: IBGE, Censo 2010.

* Dados estimados para 2018.

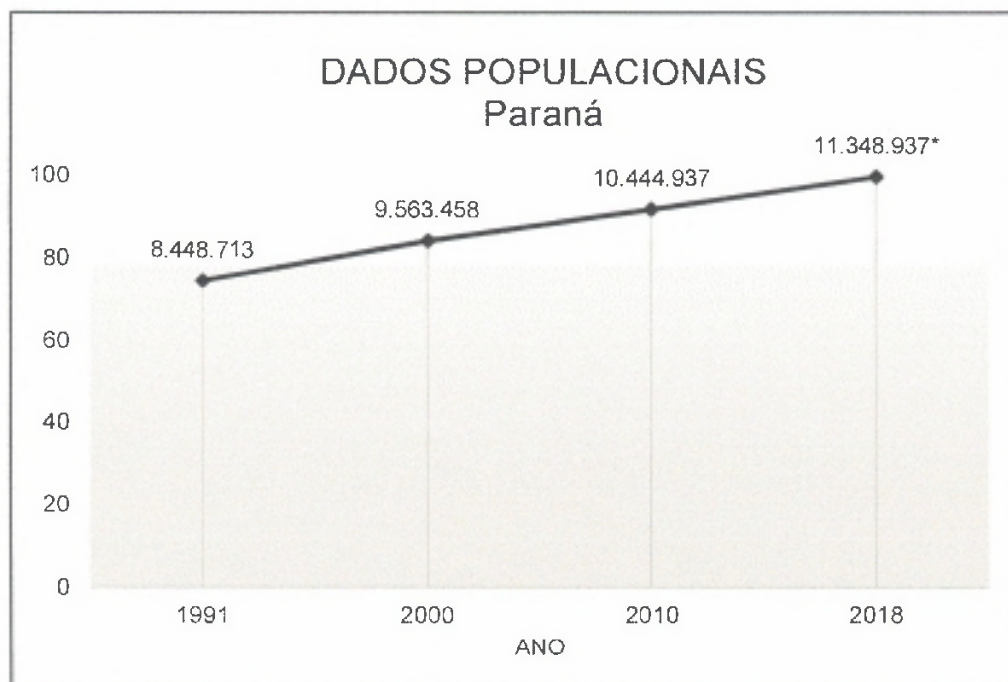


Gráfico 2 - Evolução populacional de Paraná.

Fonte: IBGE, Censo 2010.

* Dados estimados para 2018.

Raul

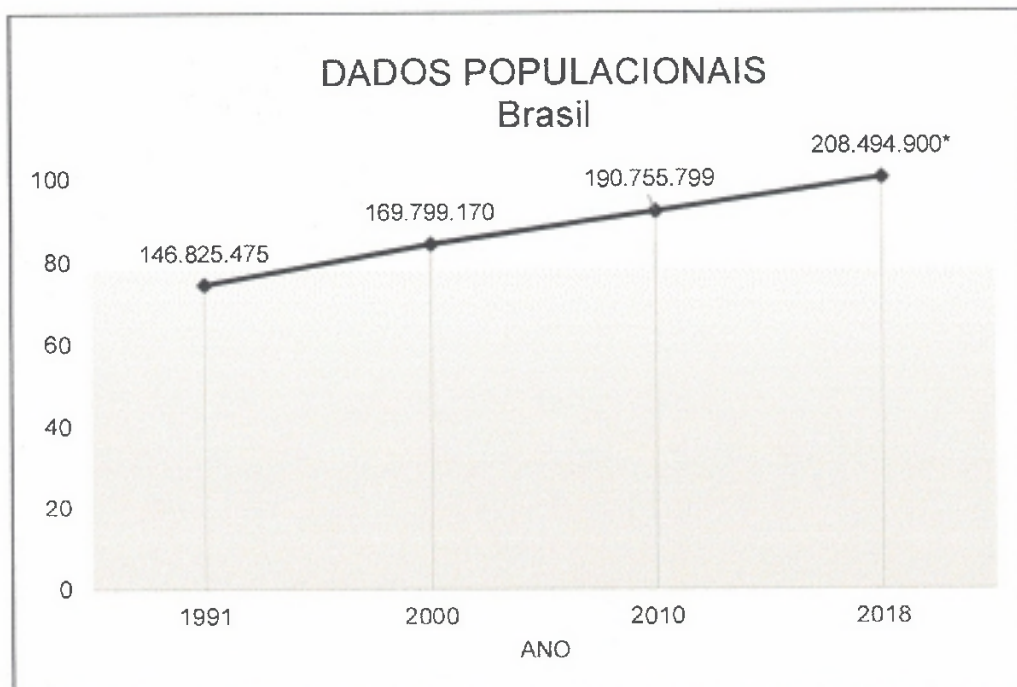


Gráfico 3 - Evolução populacional do Brasil.

Fonte: IBGE, Censo 2010.

* Dados estimados para 2018.

Nos últimos 10 anos houve um incremento no número de habitantes do município a uma taxa anual de 1,2% a.a., esta corresponde a média de crescimento obtido pelo Estado do Paraná que ficou próximo a 1,24% a.a. e ainda foi próximo ao do Brasil onde a taxa de crescimento anual atingiu 1,40%.

3.2 ASPECTOS DO PADRÃO DE MOBILIDADE MODAL MOTORIZADO

Com relação à frota total de veículos, a cidade de Dois Vizinhos segue um padrão de mobilidade voltado para o automóvel, de maneira similar aos perfis do Brasil e do estado do Paraná, como apresentam os gráficos a seguir. Observa-se que, em 2018, havia 17.242 automóveis, o que correspondia a 55,3 % do total da frota da cidade. A proporção de motocicletas na frota total, é de 20,71%.

Paul

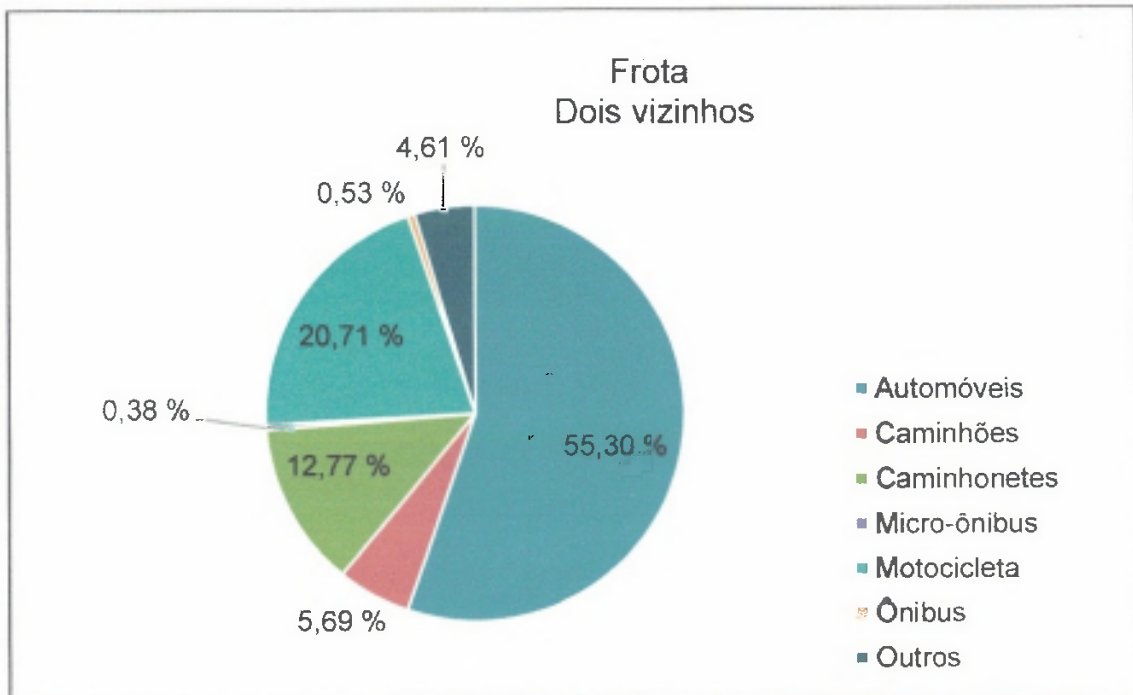


Gráfico 6 – Frota da cidade de Dois Vizinhos.
Fonte: Adaptado do IBGE, 2018.

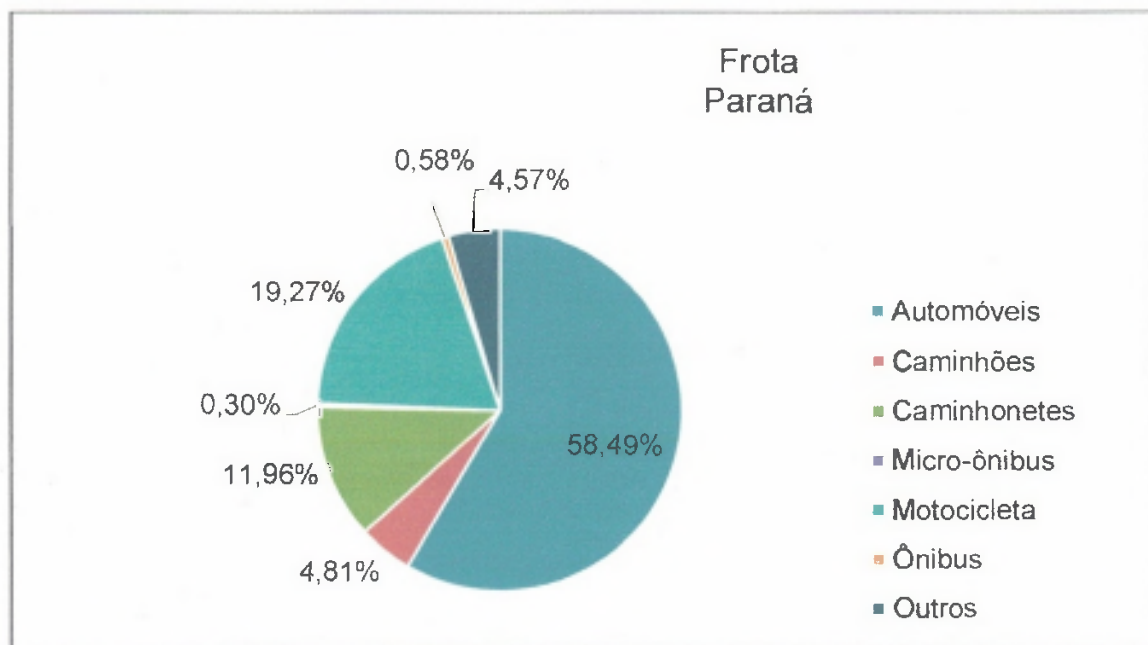


Gráfico 7 – Frota do Estado do Paraná.
Fonte: Adaptado do IBGE, 2018.

Raul

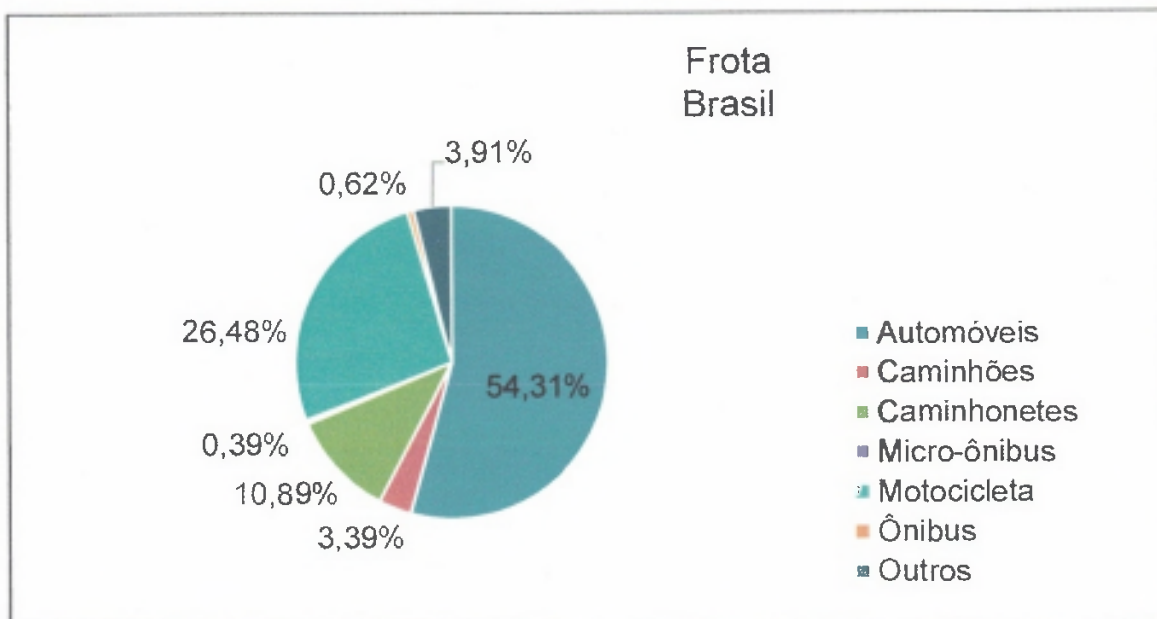


Gráfico 8 – Frota do Brasil.
Fonte: Adaptado do IBGE, 2018.

4. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

4.1 ASPECTOS GERAIS

O sistema de transporte coletivo de Dois Vizinhos é atualmente operado por uma empresa.

A frota total do sistema atual é de 12 veículos, em sua maioria do tipo básico com capacidade superior a 40 lugares.

A tarifa atual é de R\$ 2,75 para o usuário padrão, sendo que idosos com idade acima de 60 anos, portadores de necessidades, são isentos de pagamento e estudantes da rede pública ou privada tem o benefício do pagamento de metade do valor da passagem.

4.2 ITINERÁRIOS

Um dos principais fatores para que um sistema de transporte coletivo se torne eficiente é a acessibilidade do usuário ao sistema. Fator este que está relacionado ao tempo e a distância de deslocamento do usuário ao ponto de parada mais próximo de sua origem e/ou destino.

Raul



36 30110305 PROPOSTA 14



Resumo 3 - 34 - 10 - 13 - 16 - 17 - 18 - 19

2000000 (relatório de 1000000)

Total diário de 111.125.000

Iluminar	10:00	10:05	10:08	10:10	10:15	10:20	10:25	10:30	10:35	10:40
07:40	08:33	09:08	09:38	10:08	10:38	11:08	11:38	12:08	12:38	13:08
13:40	14:15	14:50	15:20	15:50	16:20	16:50	17:20	17:50	18:20	18:50
19:00	19:05	19:10	19:15	19:20	19:25	19:30	19:35	19:40	19:45	19:50

Raul



Roteiro 02 – Segunda a sexta
 Percurso de 19,7 km
 Total diário de 118,2 km

J.	Centro/ Romeira	S. Filho/ Italo	PTF	Sta Luzia	Esplanada	Sta Luzia	PTF	Esplanada	J.
06:30	06:40	06:48	06:53	06:58	07:05	07:10	07:15	07:25	07:40
06:40	11:55	12:05	12:10	12:17	12:20	12:25	12:30	12:35	12:40
15:40	15:55	16:05	16:10	16:17	16:20	16:25	16:30	16:35	16:40
16:40	16:55	17:05	17:10	17:17	17:20	17:25	17:30	17:35	17:40
17:40	17:55	18:05	18:10	18:17	18:20	18:25	18:30	18:35	18:40
21:40	21:55	22:05	22:10	22:17	22:20	22:25	22:30	22:35	22:40

Red



Roteiro 03 – Segunda a sexta
 Percurso de 19,7 km
 Total diário de 59,4 km

Id	Local	Atividade	PM	Tempo	Tempo	Tempo	Tempo	Tempo	Tempo
08/15	13:55	14:05	14:10	14:17	14:20	14:23	14:30	14:35	14:40
08/16	14:35	14:45	14:50	14:57	15:00	15:03	15:10	15:15	15:20



Roteiro 04 - Segunda a sexta
 percurso de 19,7 km
 total diário de 59,1 km

1	Centro/ Romeira	S. Filipe Ilhéu	33	S. Filipe Ilhéu	S. Filipe Ilhéu	S. Filipe Ilhéu	Stia Luzia	BR	Ilhéu
9:40	10:55	10:05	10:10	10:17	10:20	10:27	0:30	10:40	
10:40	10:55	11:05	11:10	11:17	11:20	11:29	11:30	11:40	
	12:55								

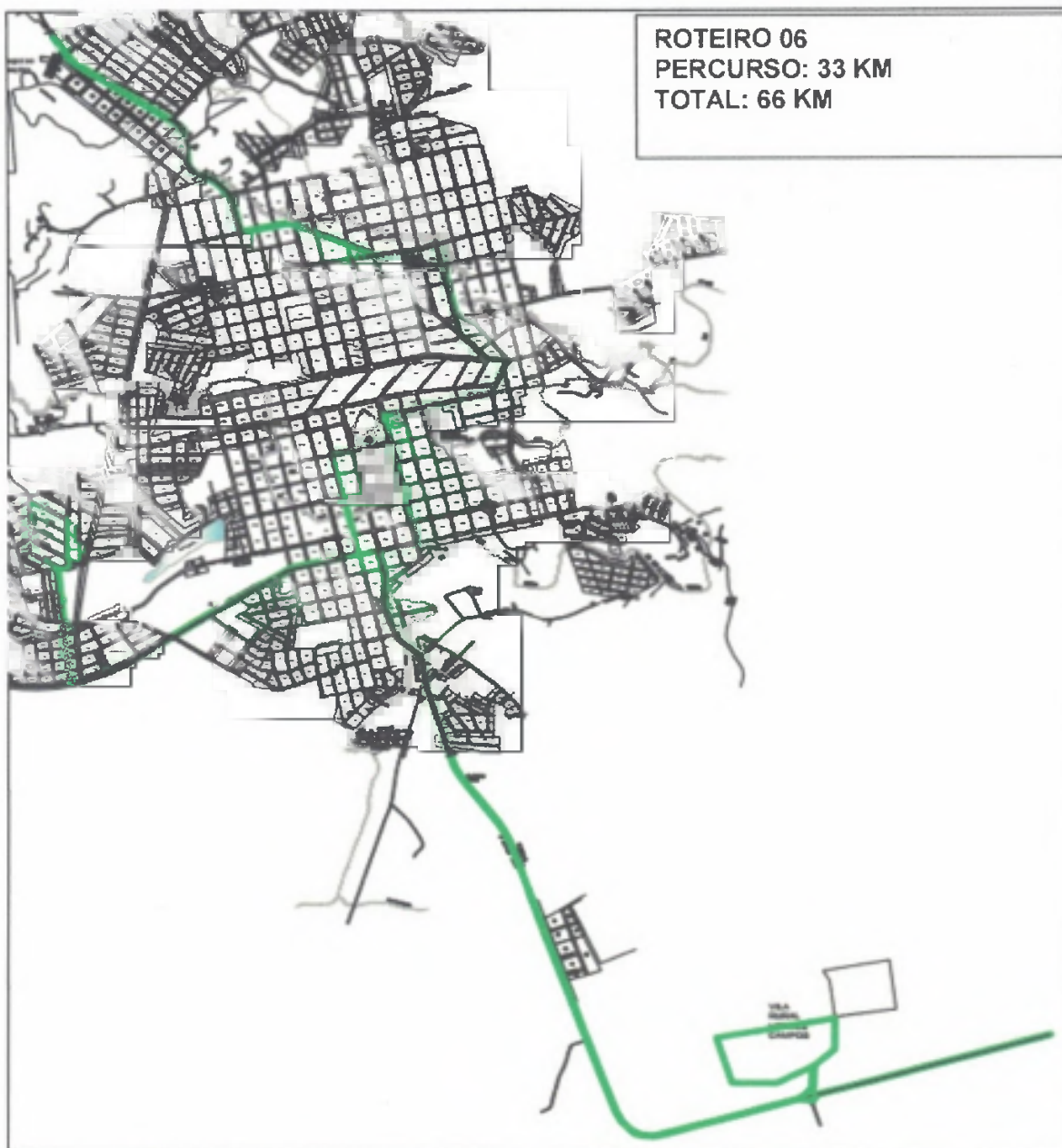


Roteiro 05 - Segunda a sexta
 Percurso de 25,8 km
 Total diário de 103,2 km

J. Colina	Centro/ romeira	S. Filho/ Italo	BRF	Sta Luzia	BRF	Centro	J. Colina	UTFPR
11:00	11:15	11:25	11:32	11:37	11:42	11:50	12:00	12:10*
13:00	13:15	13:25	13:32	13:37	13:42	13:45	14:00	14:10*
16:00	16:15	16:25	16:32	16:37	16:42	16:50	17:00	17:10*
17:20	17:35	17:45**	17:50	17:55	18:00	18:10	18:20	18:30*

**Via Ginásio Teodorico.

Paul



Roteiro 06 - Segunda a sexta

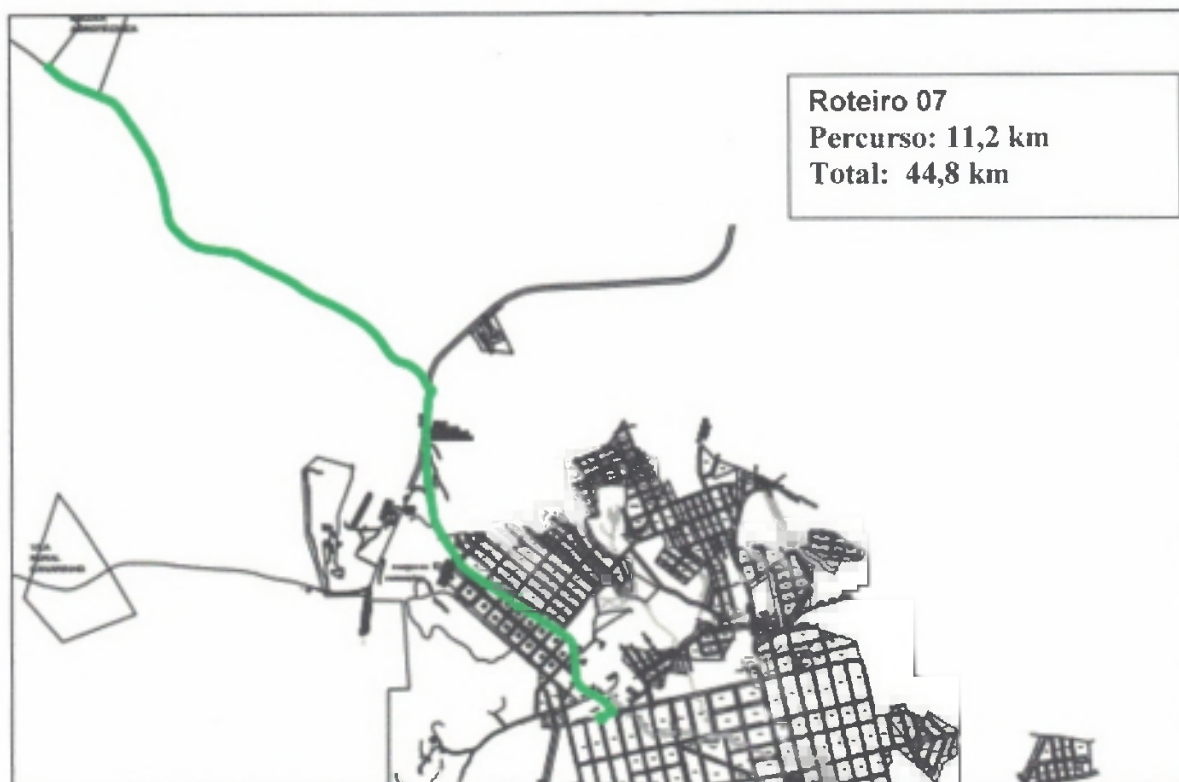
Percurso de 33 km

Total diário de 66 km

J. Colina	Centro	S. Filho/ Italo	BRF	Sta Luzia	BRF	V. Campos	Pluma	Centro	J. Colina
11:50	12:05	12:15	12:22	12:27	12:32	12:45	12:50	12:55	13:05
21:00	21:15	21:25	21:32	21:37	21:42	21:48	22:00	22:05	22:10

Centro via Castro Alves, volta pela Tiradentes.

Raul



Roteiro 07* - Segunda a sexta
 Percurso de 11,2 km
 Total diário de 44,8 km

J. Colina	UTFPR	J. Colina
07:55	08:10	08:25
12:10	12:25	12:45
15:05	15:30	15:50
17:05	17:30	17:50

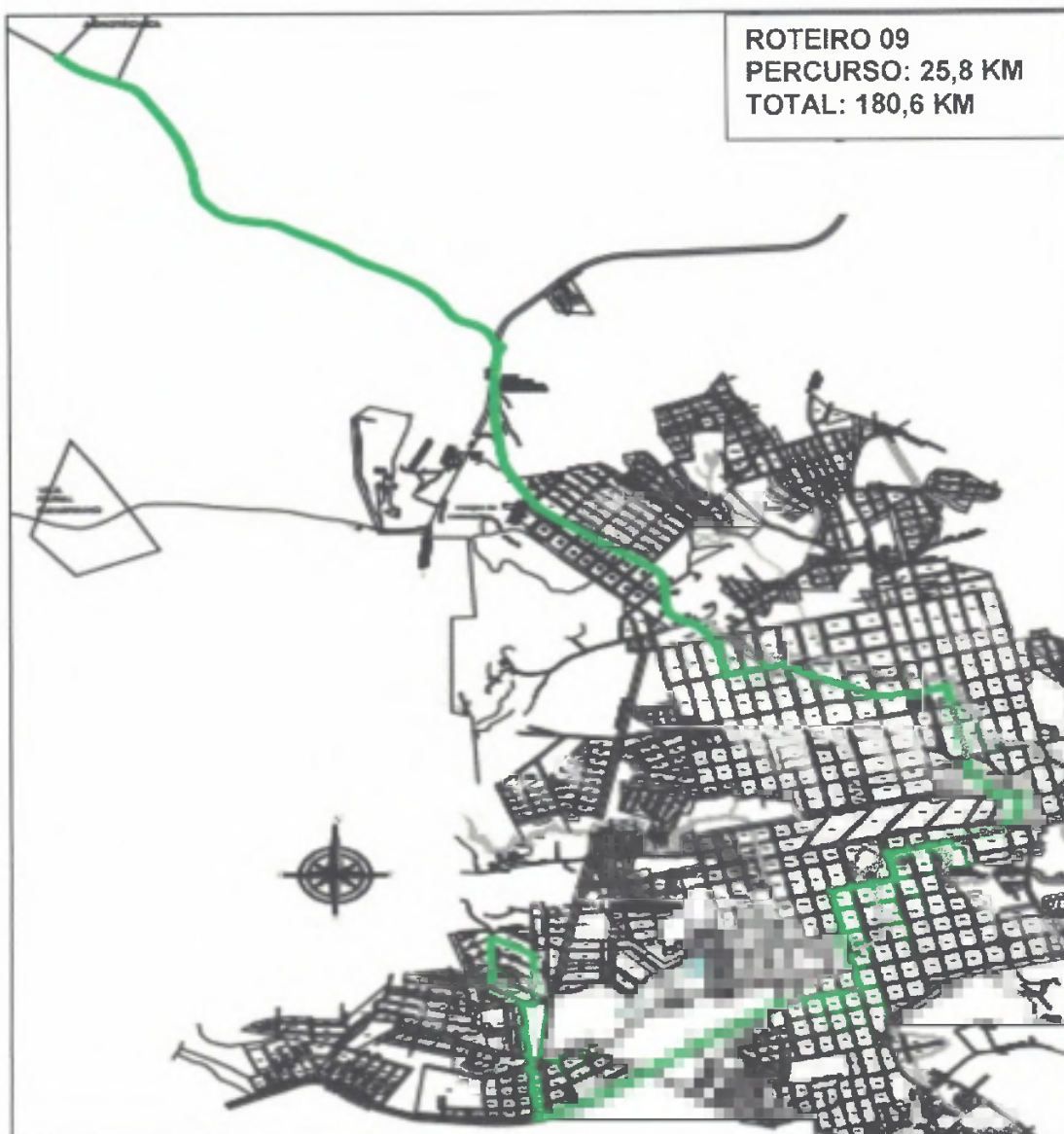
* (Baseado nos horários que chega na UTFPR, considerando o baldeio dos alunos para outro ônibus).

Raul



Plano de Trabalho - 2016 - 2017
 Prefeitura Municipal de Fátima Vizinhos
 Rua: 19 de Abril, nº 100 - Fátima Vizinhos - PR

J. Colina	Centr	S. Filho/ Italo	Six	Sta Luzia	Ita	Centr	J. Colina
19.7	0	19.7	19.7	19.7	19.7	0	19.7
22.4	2	22.4	2	22.4	2	2	22.4



Roteiro 09 - Segunda a sexta

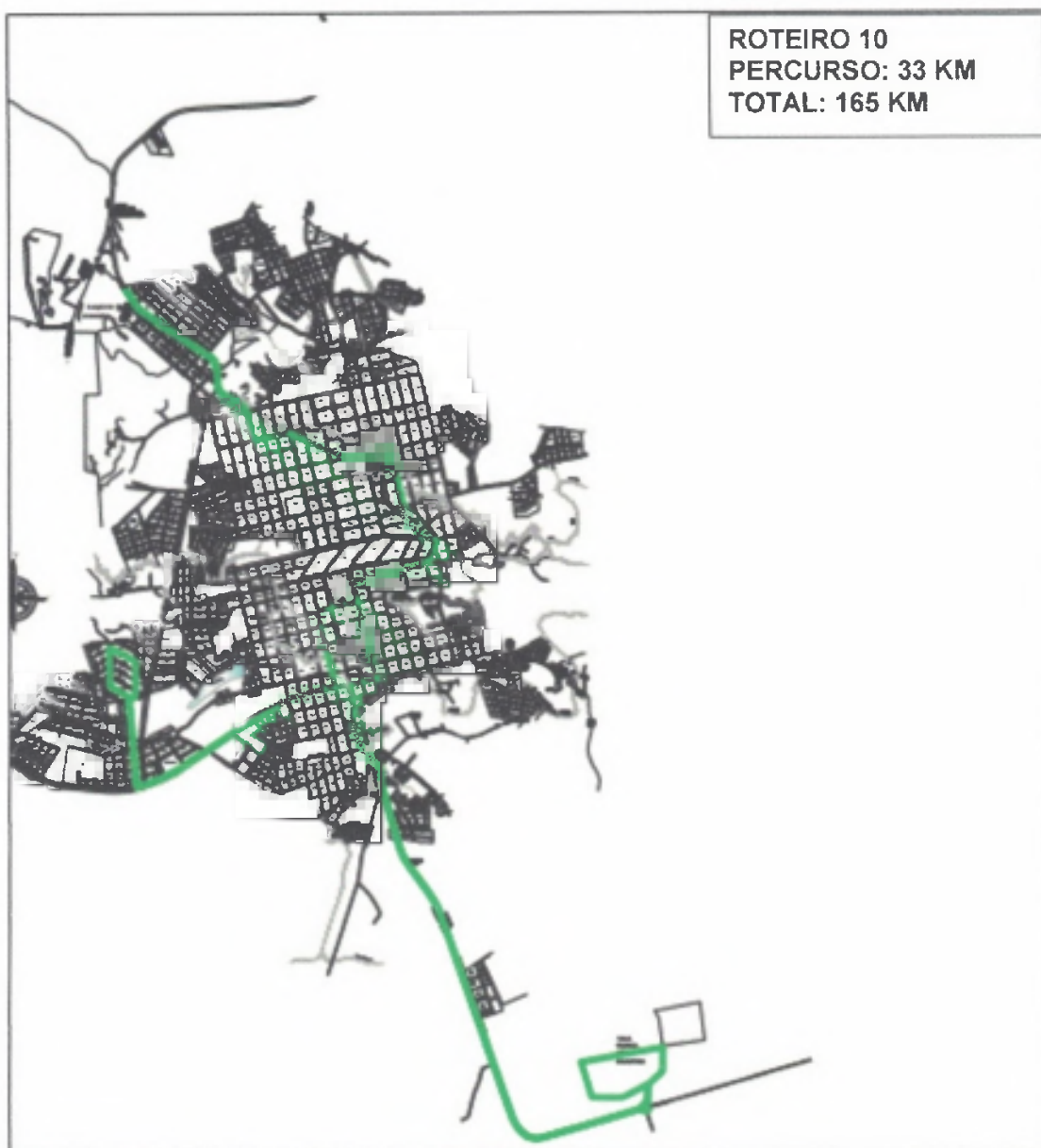
Percurso de 25,8 km

Total diário de 180,6 km

J. Colina	Centro/ romeira	S. Filho/ Italo	BRF	Sta Luzia	BRF	Centro	J. Colina	UTFPR
06:03	06:15	06:25	06:32	06:37	06:42	07:00	07:10	07:20
06:55	07:07	07:17	07:24	07:29	07:34	07:45	07:55	08:05*
08:00	08:15	08:25	08:32	08:37	08:42	08:50	09:00	09:10*
09:00	09:15	09:25	09:32	09:37	09:42	09:50	10:00	10:10*
11:00	11:15	11:25	11:32	11:37	11:42	11:50	12:00	12:10*
12:00	12:15	12:25	12:32	12:37	12:42	12:50	13:00	13:10*
20:00	20:15	20:25	20:32	20:37	20:42	20:45	20:50	21:00*

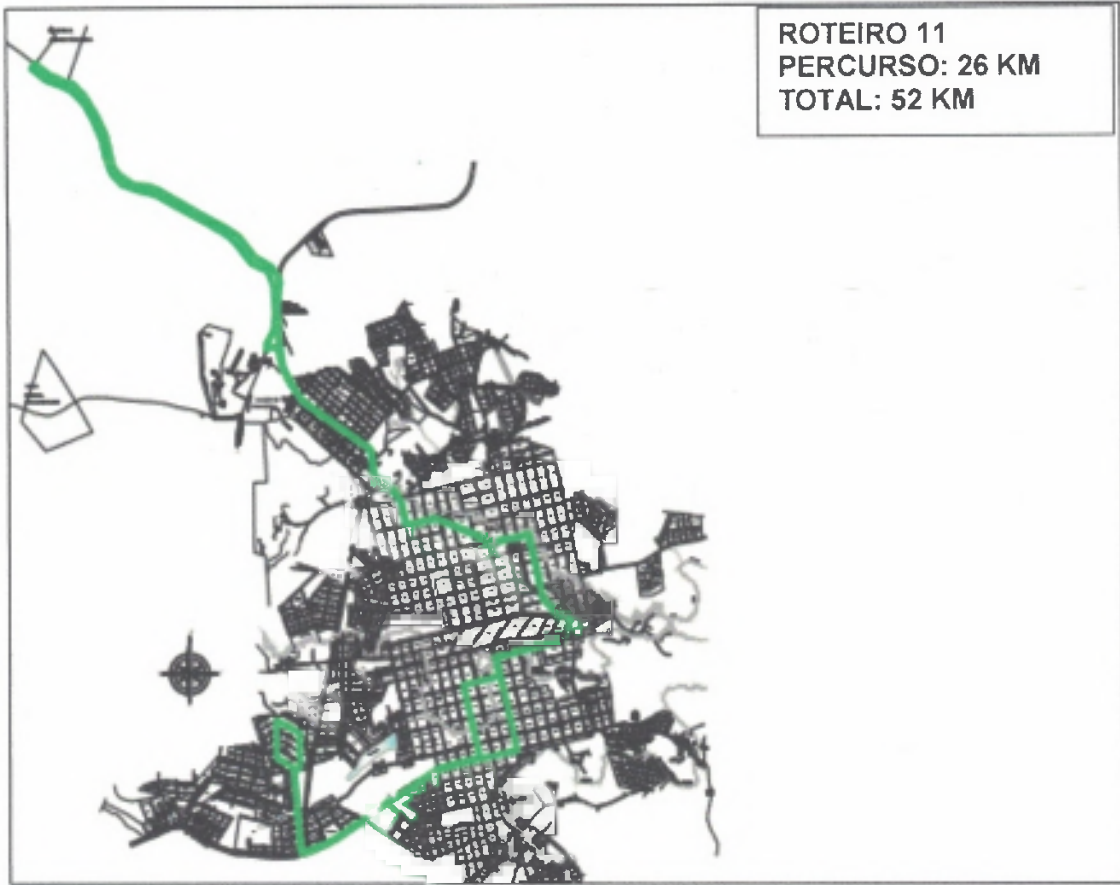
* Em dias de aula.

Paul



Roteiro 10 - Segunda a sexta
 Percurso de 33,0 km
 Total diário de 165 km

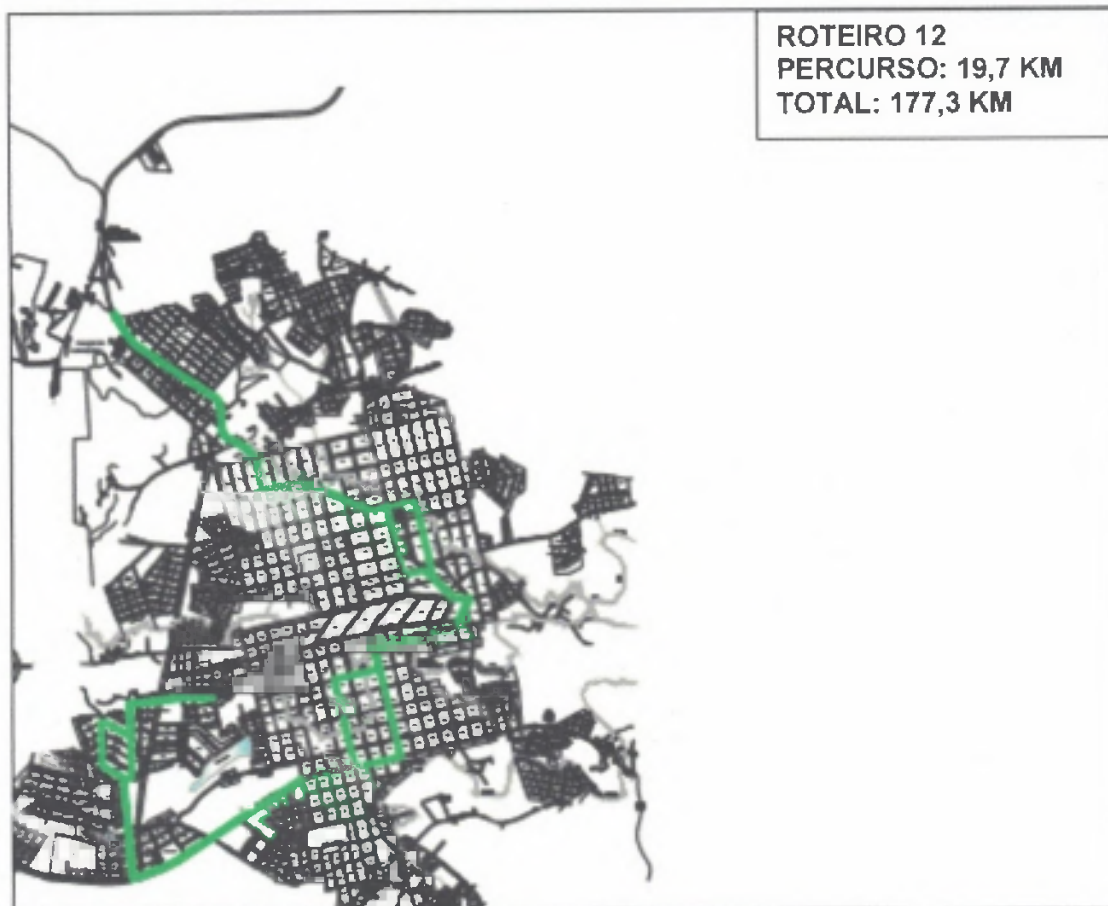
J. Colina	Centro/Romeira	Italo	BRF	Sta Luzia	BRF	V. campos	Centro	J. Colina
06:00	06:15	06:25	06:32	06:37	06:42	06:50	07:00	07:10
12:00	12:15	12:20	12:30	12:35	12:40	12:50	13:00	13:10
13:00	13:15	13:25	13:32	13:37	13:42	13:40	13:45	14:00
16:30	16:45	16:50	16:55	17:00	17:10	17:20	17:30	17:35
21:00	21:10	21:15	21:20	21:25	21:30	21:40	21:50	22:00



Roteiro 11 - Sábado
Percurso de 26 km
Total diário de 52 km

J. Colina	Centro/Romeira	Italo	BRF	Sta Luzia	BRF	Centro	J. Colina	UTFPR
06:55	07:07	07:17	07:24	07:29	07:34	07:45	07:55	08:05
10:30	10:45	10:50	10:55	11:00	11:10	11:35	11:30	11:40

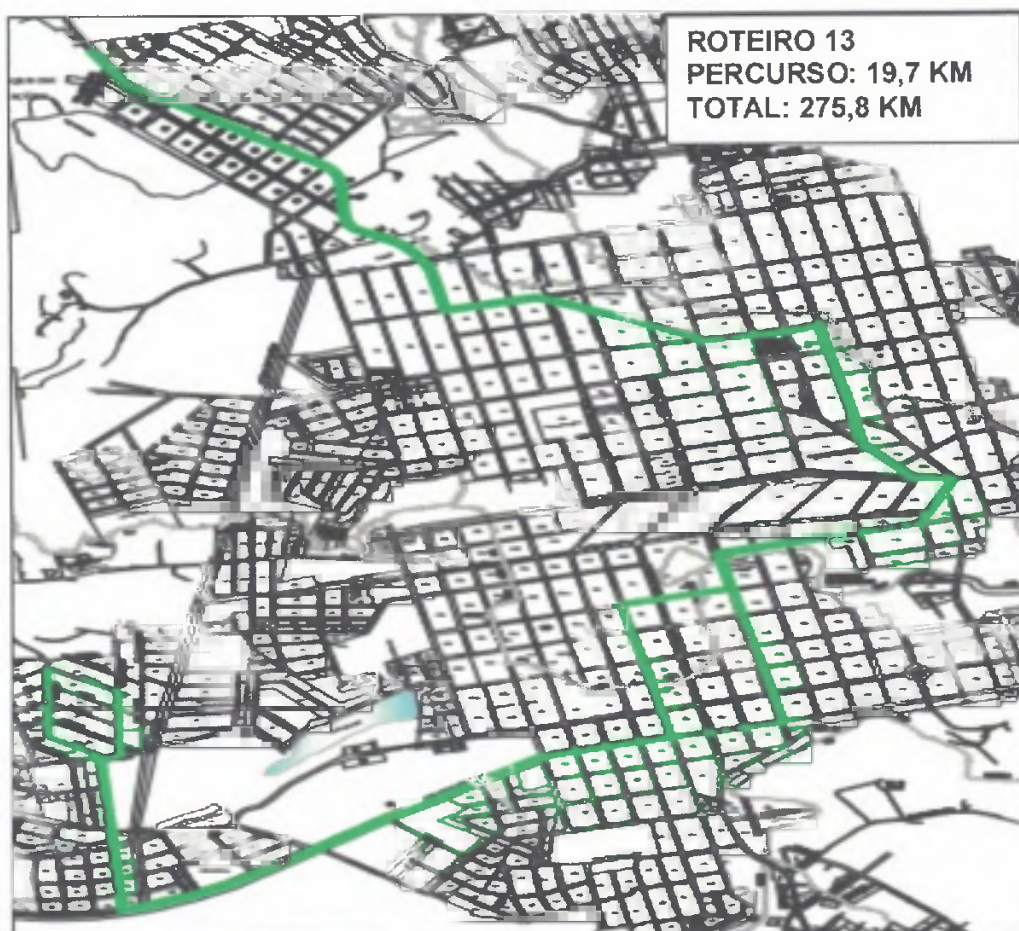
Paul



Roteiro 12 – Sábado - Até Bairro Esperança.
Percurso de 19,7 km
Total diário de 177,3 km

J. Colina	Centro/Romeira	Italo	BRF	Sta Luzia	B. Esperança	BRF	Centro	Jard. Colina
06:30	06:40	06:48	06:53	06:58	07:03	07:08	07:25	07:35
08:30	08:45	08:50	08:55	09:00	09:05	09:10	09:20	09:30
09:30	09:45	09:50	09:55	10:00	10:05	10:10	10:20	10:30
11:30	11:45	11:50	11:55	12:00	12:05	12:10	12:35	12:45
12:30	12:45	12:50	12:55	13:00	13:05	13:10	13:35	13:45
13:30	13:45	13:50	13:55	14:00	14:05	14:10	14:35	14:45
14:30	14:45	14:50	14:55	15:00	15:05	15:10	15:35	15:30
15:30	15:45	15:50	15:55	06:00	16:05	16:10	16:35	16:45
17:30	17:45	17:50	17:55	18:00	18:05	18:10	18:35	18:30

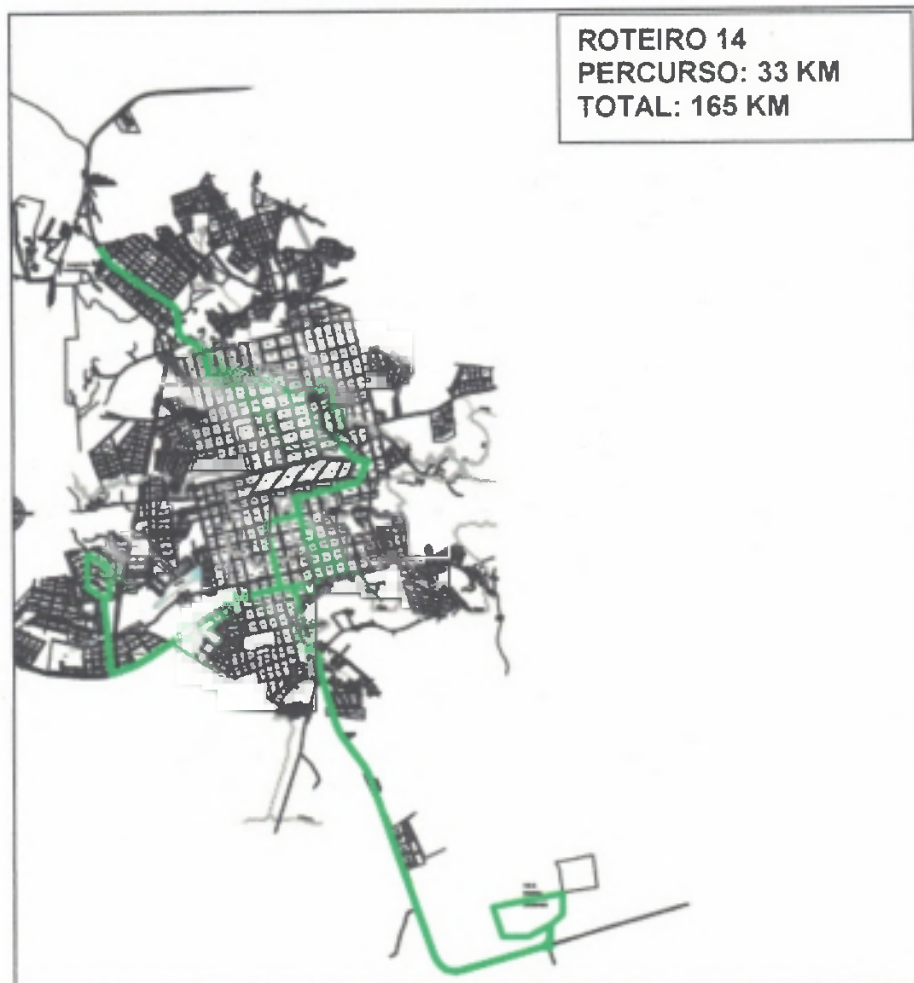
Paul



Roteiro 13 – Sábado - Até Bairro Santa Luzia
 Percurso de 19,7 km
 Total diário de 275,80 km

J. Colina	Centro/Romeira	Italo	BRF	Sta Luzia	BRF	Centro	J. Colina
07:35	07:45	07:52	08:00	08:10	08:15	08:25	08:30
08:00	08:15	08:25	08:32	08:37	08:42	08:50	09:00
09:00	09:15	09:25	09:32	09:37	09:42	09:50	10:00
10:00	10:15	10:25	10:32	10:37	10:42	10:50	11:00
11:00	11:15	11:25	11:32	11:37	11:42	11:50	12:00
14:00	14:15	14:25	14:32	14:37	14:42	14:50	15:00
15:00	15:15	15:25	15:32	15:37	15:42	15:50	16:00
16:00	16:15	16:25	16:32	16:37	16:42	16:50	17:00
17:00	17:15	17:25	17:32	17:37	17:42	17:50	18:00
18:00	18:15	18:25	18:32	18:37	18:42	18:55	19:05
18:30	18:45	18:50	18:55	19:00	19:05	19:15	19:30
19:00	19:15	19:25	19:32	19:37	19:42	19:50	20:00
19:30	19:45	19:50	19:55	20:00	20:05	20:15	20:25
20:00	20:10	20:15	20:20	20:25	20:30	20:45	20:55

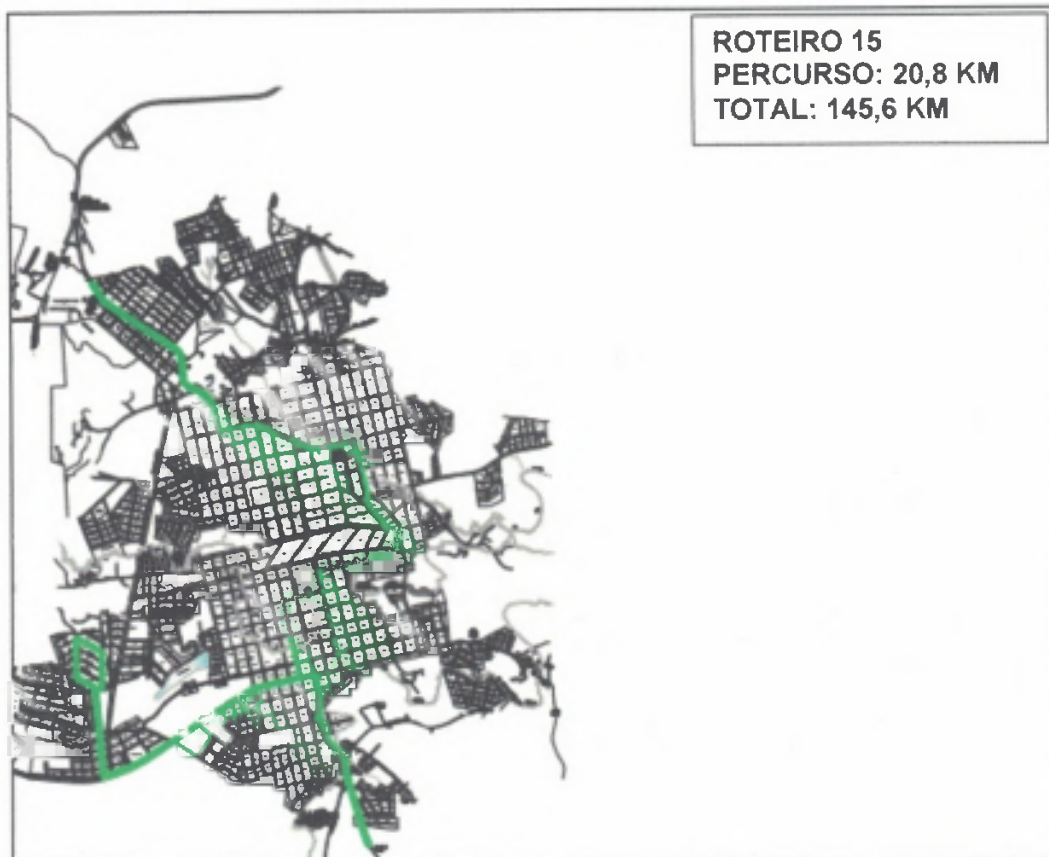
Raul



Roteiro 14 – Domingo – Até Verdes Campos
 Percurso de 33 km
 Total diário de 165 km

J. Colina	Centro/ Romeira	Italo	BRF	Sta Luzia	UNISEP	V. Campos	Centro	J. Colina
07:00	07:10	07:15	07:20	07:25	07:30	07:35	07:45	08:00
08:00	08:10	08:15	08:20	08:25	08:30	08:35	08:45	09:00
12:00	12:10	12:15	12:20	12:25	12:30	12:35	12:45	13:00
16:00	16:10	16:15	16:20	16:25	16:30	16:35	16:45	17:00
21:00	21:10	21:15	21:20	21:25	21:30	21:35	21:45	22:00

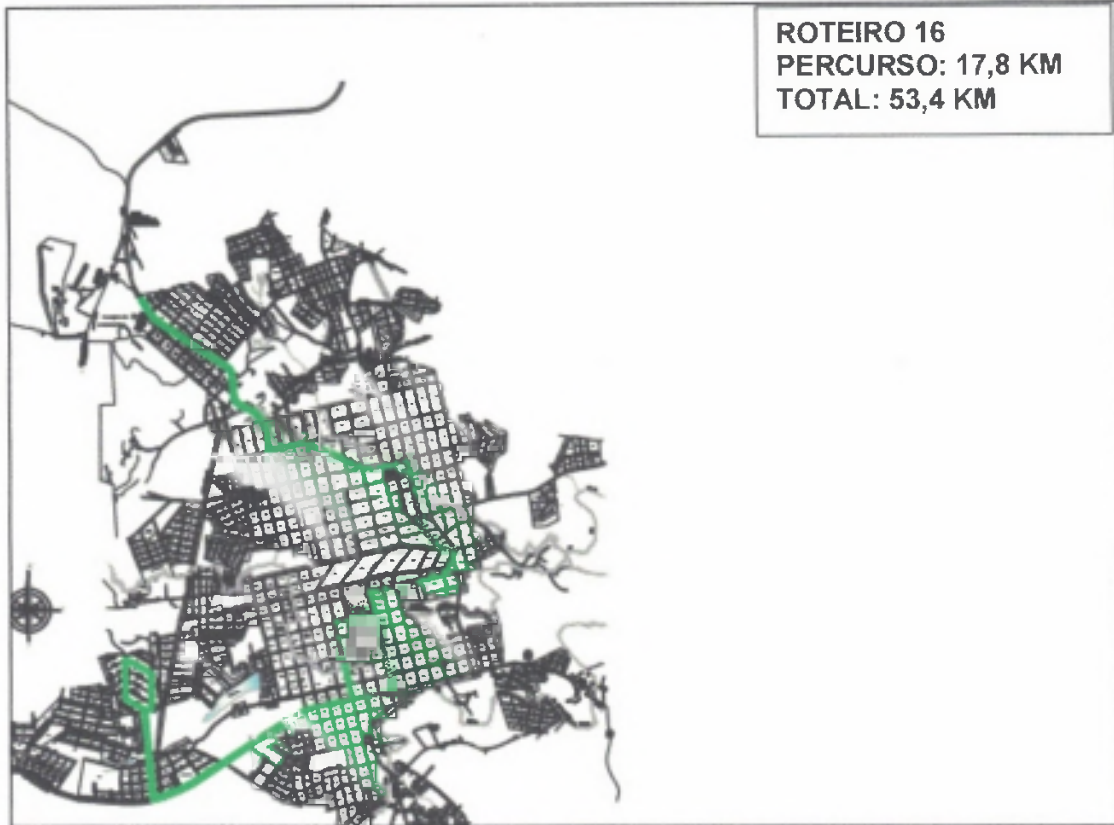
Paul



Roteiro 15 – Domingo – Até UNISEP
 Percurso de 20,8 km
 Total diário de 145,6 km

J. Colina	Centro/ Romeira	Italo	BRF	Sta Luzia	UNISEP	Centro	J. Colina
09:00	09:10	09:15	09:20	09:25	09:30	09:45	10:00
10:00	10:10	10:15	10:20	10:25	10:30	10:45	11:00
11:00	11:10	11:15	11:20	11:25	11:30	11:45	12:00
13:00	13:10	13:15	13:20	13:25	13:30	13:45	14:00
14:00	14:10	14:15	14:20	14:25	14:30	14:45	15:00
15:00	15:10	15:15	15:20	15:25	15:30	15:45	16:00
17:00	17:10	17:15	17:20	17:25	17:30	17:45	18:00

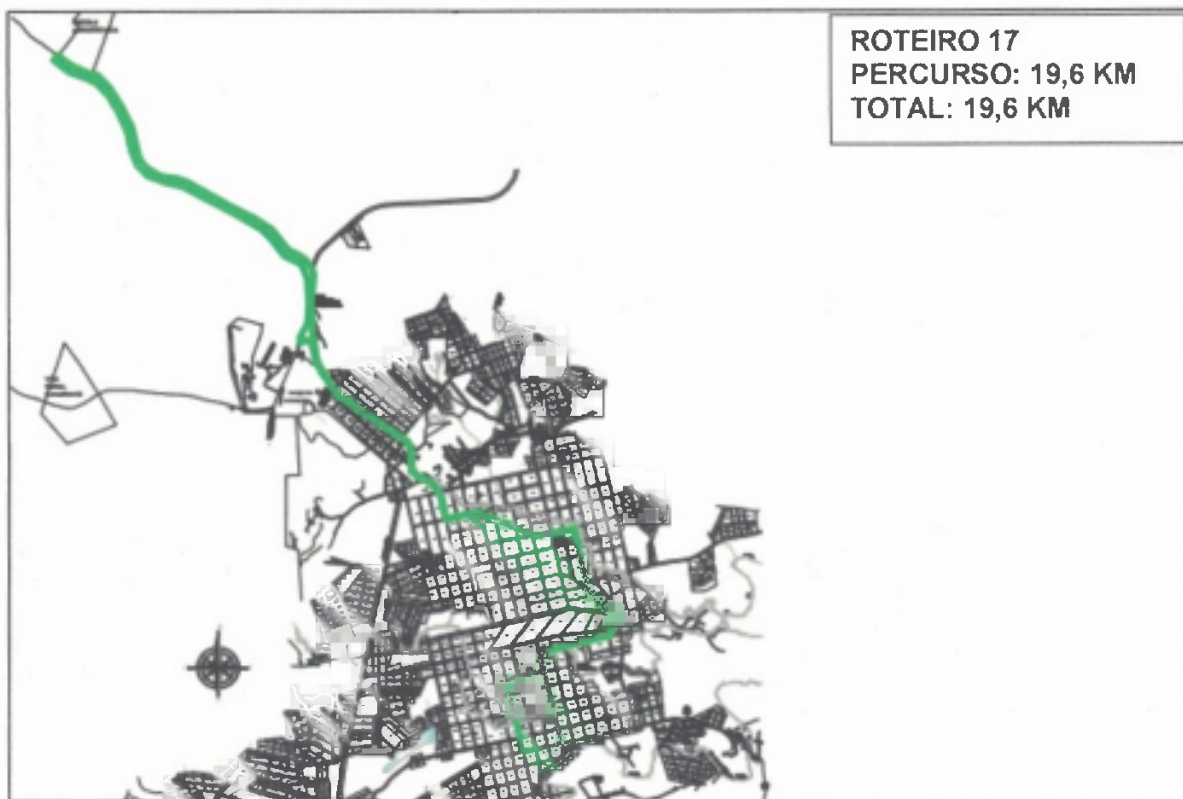
Real



Roteiro 16 – Domingo
Percurso de 17,8 km
Total diário de 53,4 km

J. Colina	Centro/ Romeira	Italo	BRF	Sta Luzia	Centro	J. Colina
18:00	18:10	18:15	18:20	18:25	18:45	19:00
19:00	19:10	19:15	19:20	19:25	19:45	20:00
20:00	20:10	20:15	20:20	20:25	20:45	21:00

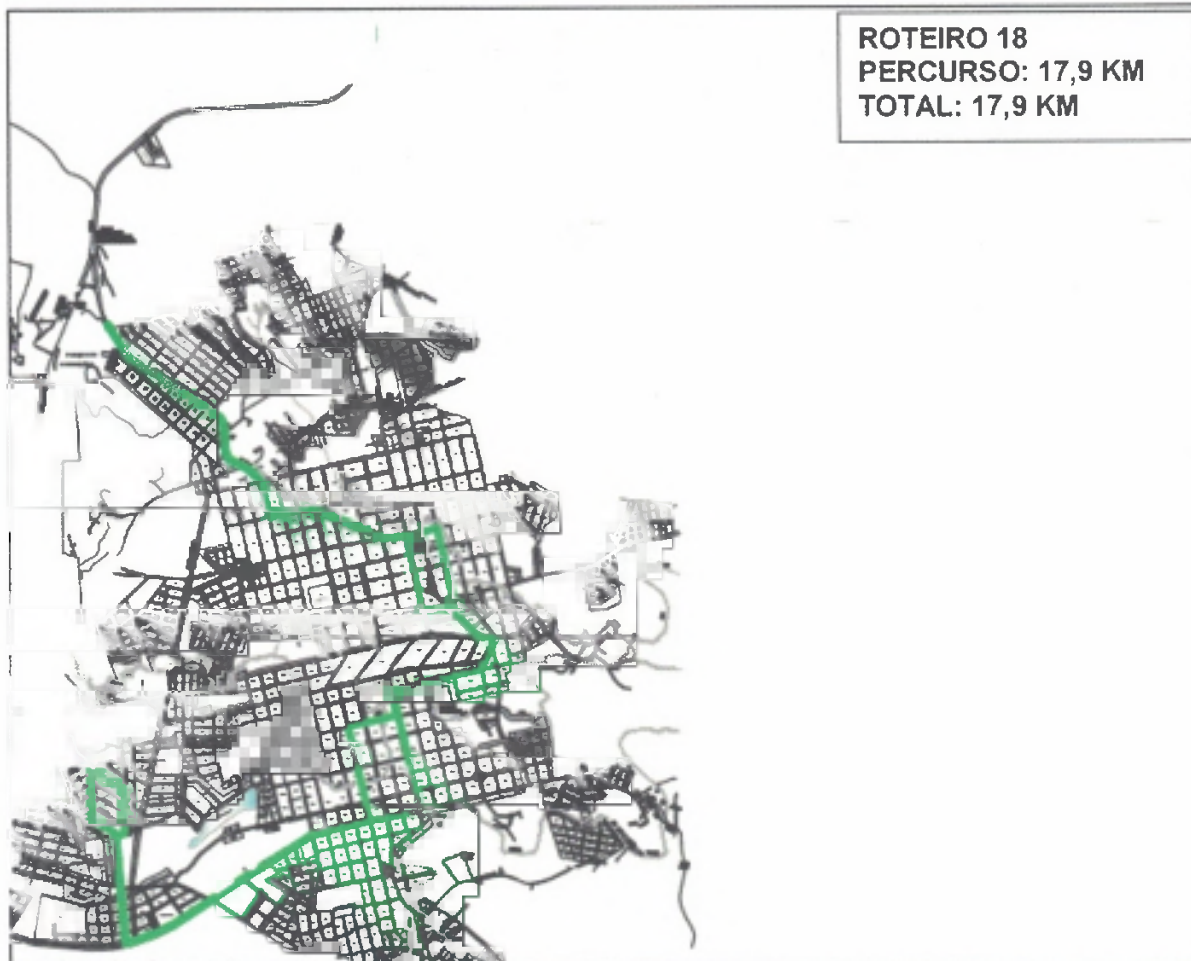
Rand



Roteiro 17 – Sábado
Percurso de 19,6 km
Total diário de 19,6 km

J. Colina	Romeira	G. Teodorico	Centro	J. Colina	UTFPR
07:05	07:10	07:20	07:45	07:55	08:10

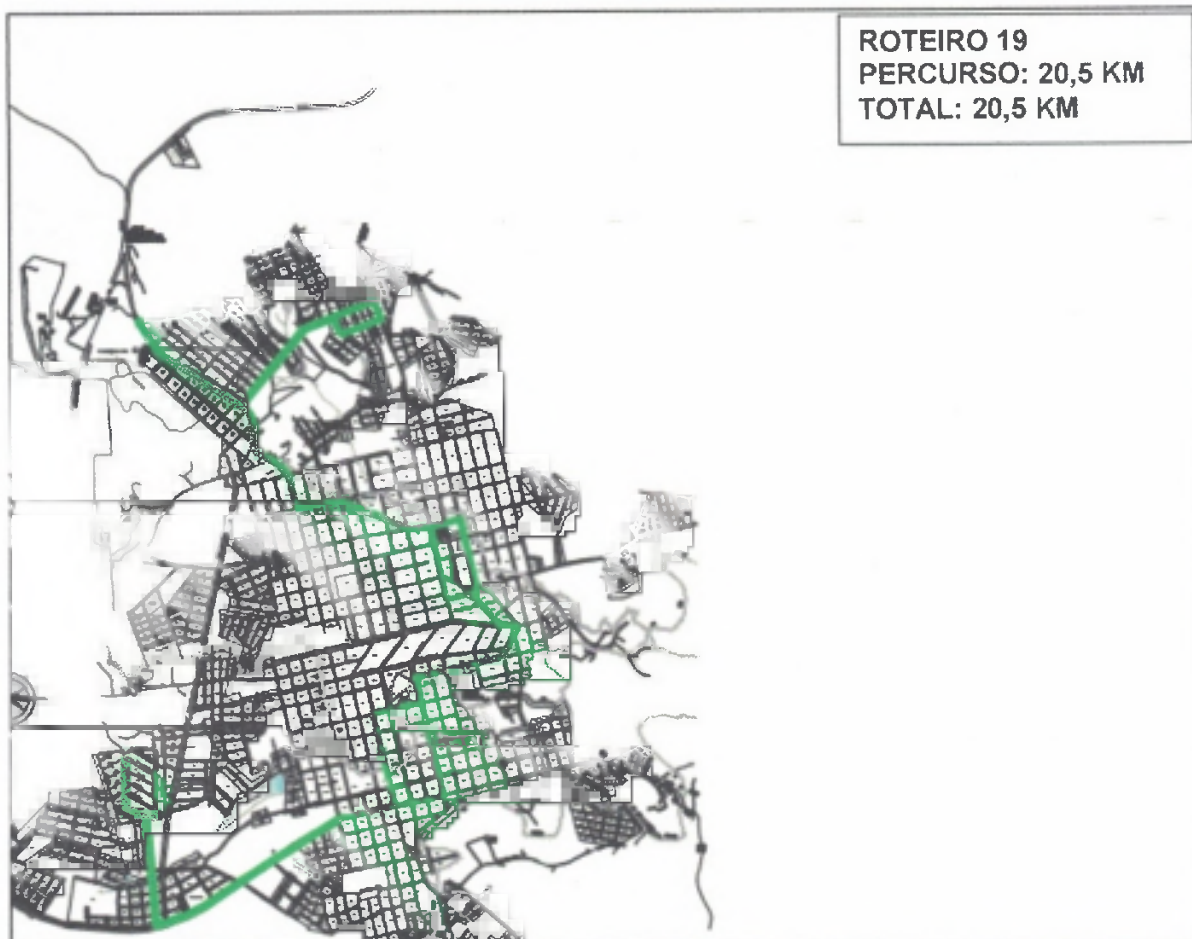
Paul



Roteiro 18 – Sábado
Percurso de 17,9 km
Total diário de 17,9 km

J. Colina	Centro / Romeira	Italo	BRF	Sta Luzia	BRF	Centro	J. Colina
04:10	04:18	04:23	04:27	04:30	04:35	04:50	06:00

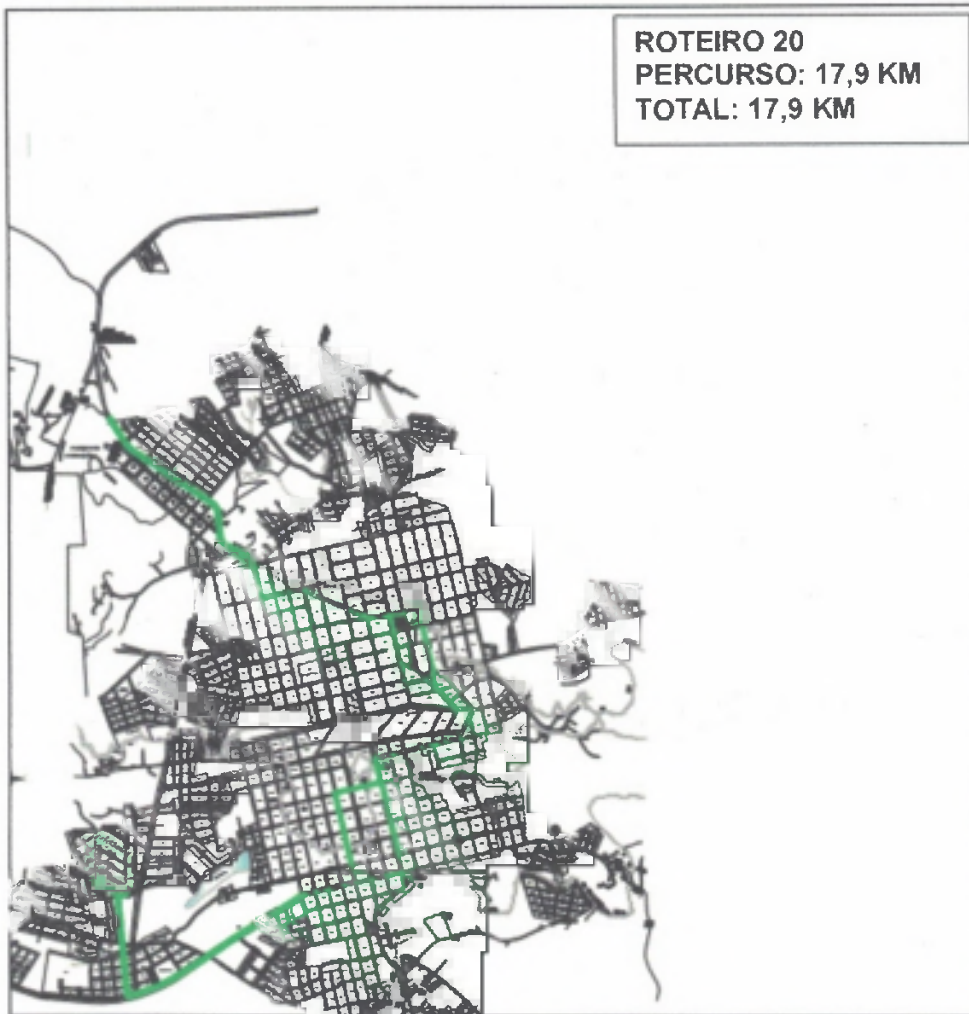
Paul



Roteiro 19 - Sábado
 Percurso de 20,5 km
 Total diário de 20,5 km

M. Galvan	J. Colina	Centro/Romeira	Italo	BRF	Sta Luzia	BRF	Centro	J. Colina
04:52	05:00	05:05	05:10	05:15	05:20	05:55	06:05	06:15

Raul



Roteiro 20 – Segunda a sexta
 Percurso de 17,9 km
 Total diário de 17,9 km

J. Colina	Centro/Romeira	Italo	BRF	Sta Luzia	BRF	Centro	J. Colina
04:10	04:18	04:23	04:27	04:30	04:35	04:50	06:00

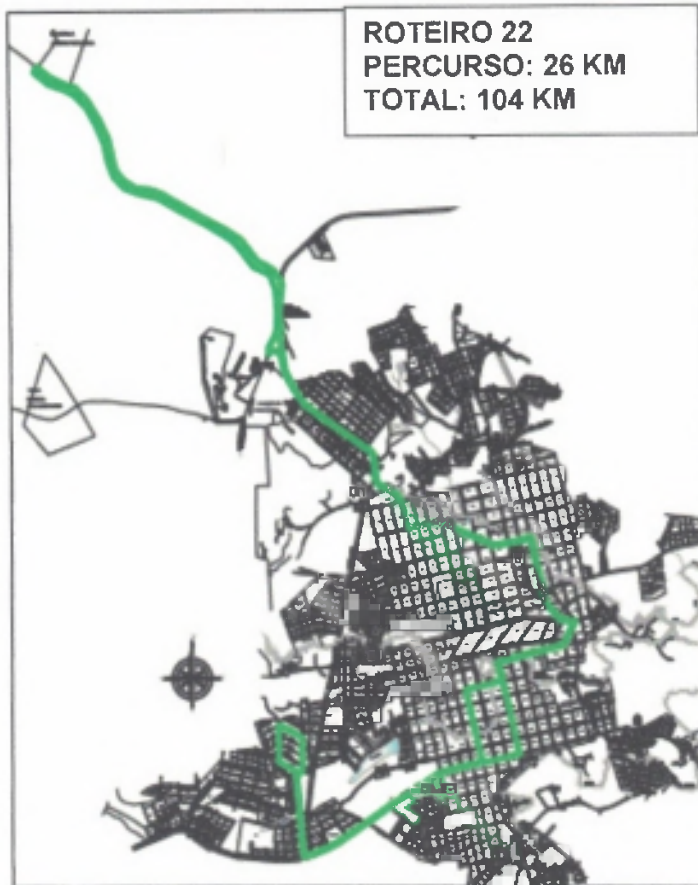
Paul



Roteiro 21 - Sábado
 Percurso de 20,5 km
 Total diário de 20,5 km

M. Galvan	J. Colina	Centro / Romeira	Italo	BRF	Sta Luzia	BRF	Centro	Colina
04:52	05:00	05:05	05:10	05:15	05:20	05:55	06:05	06:15

Paul



Roteiro 22 – Segunda a sexta
Percurso de 26 km
Total diário de 104 km

J. Colina	Romeira	G. Teodorico	BRF	Sta Luzia	BRF	Centro	J. Colina	UTFPR
07:05	07:10	07:20	07:25	07:30	07:35	07:45	07:55	08:10*
11:20	11:35	11:45	11:50	11:55	12:00	12:10	12:20	12:25*
14:20	14:35	14:45	14:50	14:55	15:00	15:10	15:20	15:30*
16:20	16:35	16:45	16:50	16:55	17:00	17:10	17:20	17:30*

Paul

ROTEIRO 23
PERCURSO: 17,8 KM
TOTAL: 106,8 KM

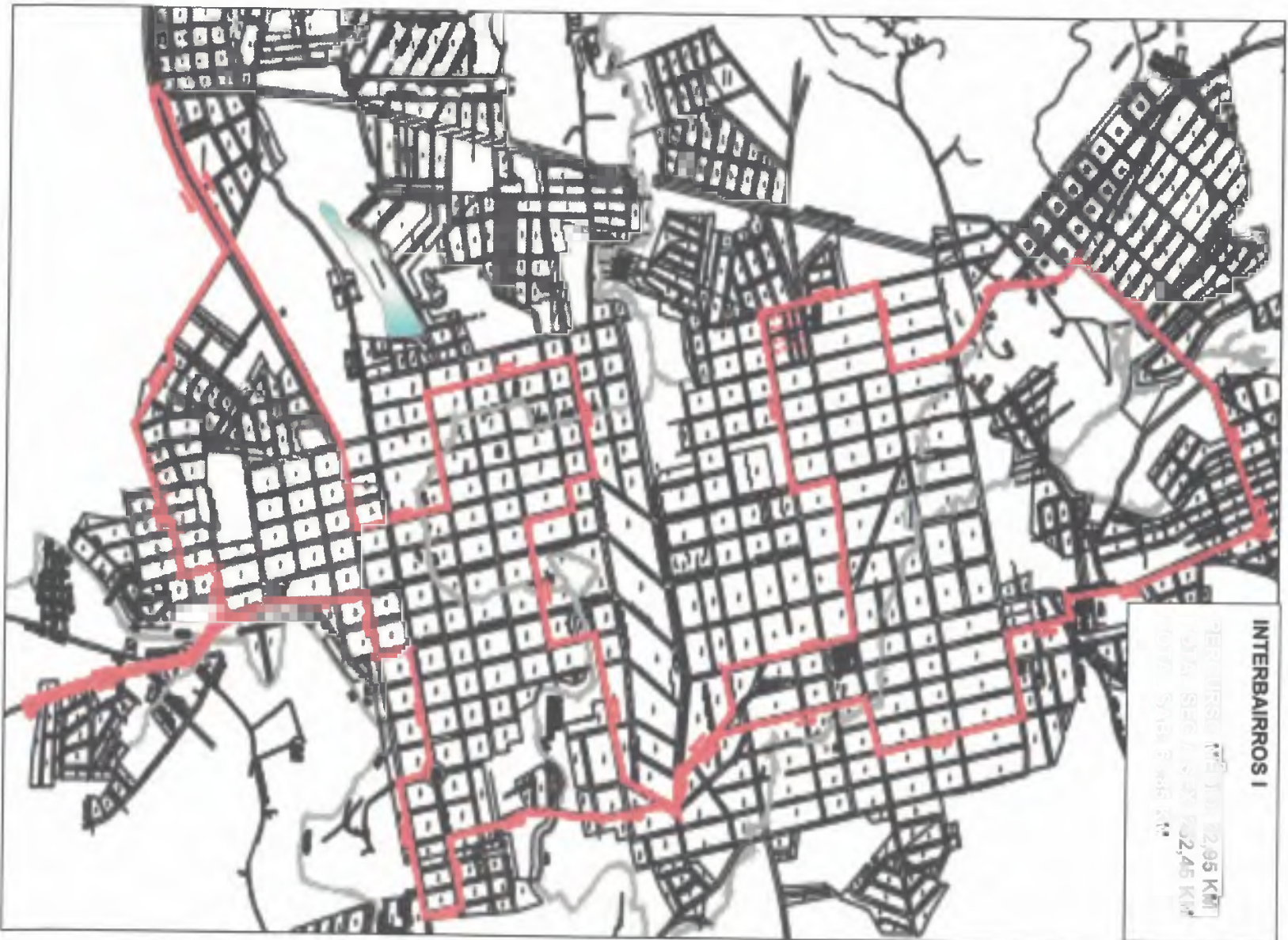


Roteiro 23 – Segunda a sexta
 Percurso de 17,8 km
 Total diário de 106,8 km

J. Colina	Centro/ Romeira	G. Teodorico	BRF	Sta Luzia	BRF	Centro	J. Colina
08:15	08:25	08:40	08:45	08:50	09:00	09:10	09:20
09:20	09:35	09:45	09:50	09:55	10:00	10:10	10:20
10:20	10:35	10:45	10:50	10:55	11:00	11:10	11:20
12:20	12:35	12:45	12:50	12:55	13:00	13:10	13:20
13:20	13:35	13:45	13:50	13:55	14:00	14:10	14:20
15:20	15:35	15:45	15:50	15:55	16:00	16:10	16:20

* Relacionado com o Roteiro 07 – baldeação para UTFPR.

Paul





Roteiro Inter I – Segunda a sexta – Percurso médio de 22,95 km – Total diário de 252,45 km

M. Galvan	Centro	Monteiro	BRF	Nsa. S. Lourdes	UNISEP	V. Campos	México	M. Galvan
08:00	08:15	08:25	08:35	08:40	08:40		08:45	09:00
09:00	09:15	09:25	09:35	09:40	09:40		09:45	10:00
10:00	10:15	10:25	10:35	10:40	Posto stop		10:45	11:00
11:00	11:15	11:25	11:35	11:40	11:40	11:45	Redondo 11:50	12:00
12:00	12:15	12:25	12:35	12:40	Posto stop		12:45	13:00
13:00	13:15	13:25	13:35	13:40	Posto stop		13:45	14:00
14:00	14:15	14:25	14:35	14:40	14:42		14:45	15:00
15:00	15:15	15:25	15:35	15:40	15:42		15:45	16:00
16:00	16:15	16:25	16:35	16:40	16:42	Latreille 16:48	Redondo 16:52	17:00
17:00	17:15	17:25	17:35	17:40	Posto stop		17:45	18:00
18:00	18:15	18:25	18:35	18:40	Posto stop		Redondo 18:45	19:00

Roteiro do sábado para o Inter I – Percurso Médio 22,95km – Total – 68,85km

M. Galvan	Centro	Monteiro	BRF	Nsa. S. Lourdes	UNISEP	V. Campos	México	M. Galvan
08:00	08:15	08:25	08:35	08:40	08:40		08:45	09:00
11:00	11:15	11:25	11:35	11:40	11:40	11:45	Redondo 11:45	12:00
14:00	14:10	14:20	14:30	14:35	14:40		14:45	15:00

Paul





Inter II – Segunda a sexta – Percurso Médio 22,95km – Total diário 252,45km

M. Galvan	Centro	México	UNISEP	V. Campos	Nsa. S. Lourdes	BRF	S. Família	Centro	Meredick
07:30	07:40	07:45	07:50		07:50	07:55	08:10	08:20	08:30
08:30	08:45	08:50	NÃO		08:55	09:00	09:10	09:20	09:30
09:30	09:45	09:50	09:55		08:55	10:00	10:10	10:20	10:30
10:30	10:45	10:50	10:55		09:55	11:00	11:10	11:20	11:30
11:30	11:45	11:50	11:55		10:55	12:00	12:10	12:20	12:30
12:30	12:45	12:50	13:00		13:05	13:10	13:15	13:25	13:35
13:45	13:50	13:55	NÃO		14:00	14:10	14:15	14:25	14:35
14:45	14:50	14:55	NÃO		15:00	NÃO	15:15	15:25	15:35
15:45	15:50	15:55	NÃO		16:00	16:10	16:15	16:25	16:35
16:45	16:50	*16:55	NÃO		17:00	17:10	17:15	17:30	17:40
17:45	17:55	18:00	18:15	18:25	18:30	NÃO	18:40	18:50	

Inter II – sábado – Percurso médio de 22,95km – Total diário de 114,75km

M. Galvan	Centro	México	UNISEP	Nsa. S. Lourdes	BRF	S. Família	Centro	Meredick
07:30	07:40	07:45	07:50	07:50	07:55	08:10	08:20	08:30
08:30	08:45	08:50	NÃO	08:55	09:00	09:10	09:20	09:30
09:30	09:45	09:50	09:55	08:55	10:00	10:10	10:20	10:30
10:30	10:45	10:50	10:55	09:55	11:00	11:10	11:20	11:30
11:30	11:45	11:50	11:55	10:55	12:00	12:10	12:20	12:30

Paul

6. HISTÓRICO DOS DADOS OPERACIONAIS

O histórico dos principais dados operacionais como demanda e quilometragem do sistema de transporte coletivo são indicadores importantes para o planejamento de um novo sistema de transporte coletivo.

Em 2019 a média de quilometragem mensal do sistema de transporte coletivo urbano foi de 42.077 km rodados por mês.

6.1 INTERVALO ENTRE VIAGENS

O intervalo de um sistema de transporte é resultado do dimensionamento da oferta das linhas propostas, portanto foi ajustado o intervalo de cada linha considerando as alterações de itinerários bem como a demanda de cada linha.

6.2 FROTA

A norma brasileira ABNT NBR 15570/2008 estabelece as características construtivas básicas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos produzidos para operação no transporte coletivo urbano de passageiros, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial.

Com esta norma técnica a os veículos do transporte coletivo urbano de passageiros foram classificados a partir de sua tipologia, composição e classe, considerando ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados.

6.3 QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL

A quilometragem média mensal operacional prevista para o sistema proposto ficou estimada em aproximadamente 42.077 quilômetros.

6.4 MODELO TARIFÁRIO

Este item consiste de uma síntese dos estudos realizados em relação aos custos e investimentos previstos para o sistema proposto.

Os indicadores operacionais e valores apresentados, especialmente os custos de insumos e recursos necessários à operação dos serviços, nas condições operacionais especificadas, com preços base conforme planilha de formação de custos.



6.5 INDICADORES OPERACIONAIS PREVISTOS

Os dados operacionais relevantes de frota e quilometragem média mensal programada. As quilometragens indicadas correspondem a 1/12 avos da quilometragem prevista para um ano tipo com: 261 dias úteis, 52 sábados, e, 52 domingos.

O potencial de demanda média mensal, com base anual, do sistema foi estimado em **68.000 passageiros equivalentes**, ou seja, pagantes. O sistema de transporte contabiliza ainda uma demanda de não pagantes, estimada em **6.500 passageiros mensais**, com direito a gratuidades previstas em lei, sendo assim um volume de passageiros transportado não computado como demanda equivalente. O **IPKe** (índice de passageiros equivalentes por quilometro) resultante de um potencial de demanda média mensal de 68.000 passageiros e de uma quilometragem média mensal prevista em 42.077 km é de 1,61 passageiros/km.

6.6 Coeficientes para Custos Variáveis, de Pessoal, de Capital e Administrativo (planilha de formação de custo em anexo)

6.7 CUSTOS VARIÁVEIS

A planilha de formação de custo em anexo indica os coeficientes de consumo considerados para os itens de custo variável: combustível, lubrificantes, pneus e recapagens, e, peças, acessórios e serviços de terceiros.

6.8 CUSTOS DE PESSOAL

A planilha de formação de custo em anexo apresenta também os parâmetros de cálculo considerados para os itens de custo fixo relativos a pessoal de operação, manutenção e administração, bem como, o percentual de encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre os salários. O fator de utilização de motoristas leva em conta a operação diária sem a necessidade de horas extras, além de pessoal para folga semanal, férias, plantões e quebra de escala.

6.9 CUSTO CAPITAL E ADMINISTRATIVO

A frota total de veículos (operacionais e reserva) deverá atender a idade durante todo o prazo de concessão sendo que a idade máxima é de 10 (dez) anos de fabricação, conforme legislação municipal.

A planilha de formação de custo em anexo apresenta os parâmetros de cálculo considerados para custos de capital: a depreciação de veículos é determinada com base em método linear considerando valor residual de 35% e vida útil de 10 anos para todos os tipos de veículos.



6.10 REMUNERAÇÃO PELA OPERAÇÃO E INVESTIMENTOS A REALIZAR

A planilha de formação de custo provisiona uma margem de remuneração máxima sobre o Custo Total sem Tributação, tanto por compensação pelos serviços prestados dentro dos padrões operacionais estabelecidos pelo Município de Dois Vizinhos, como pelo retorno de todos os investimentos previstos para início e durante todo o prazo de concessão estabelecido.

6.11 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A RECEITA DOS SERVIÇOS

A planilha de custos provisiona como tributos sobre o Custo Total dos Serviços: o percentual de 2% a título de Imposto sobre Serviços e a contribuição de 2% a título de encargos previdenciários (CPRB- contribuição previdenciária sobre a receita bruta). Outros tributos como PIS/COFINS não são incluídos por terem sido desonerados pelo Governo Federal para os serviços de transporte urbano de passageiros.

6.11.1 TARIFA VIGENTE

O valor da tarifa base vigente por passageiro pagante é de R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos). Último reajuste concedido foi conforme Decreto 14039/2017.

A planilha de custos proposta, estima como margem de remuneração por operação e investimentos o percentual 10% sobre o custo total sem tributos, considerando uma Tarifa Técnica igual a R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) por passageiro pagante equivalente.

6.11.2 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Neste anexo a proponente deverá preencher as planilhas de formação de custo, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos custos dos serviços a serem prestados. As proponentes deverão apresentar preenchidas as planilhas indicadas.

Raul Zanella
Engenheiro Civil
CREA-PR 136.200/D



ANEXO: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE:

TRANSPORTE COLETIVO

ÍNDICE




Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 525068789-04

1 - IDENTIFICAÇÃO


Nº Processo	
Licitação Nº	XX/2019

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Dois Vizinhos
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	2019
D	Nº de meses de execução contratual	60
E	Local da prestação de serviços	Diversos Setores

Nota 1: Será considerada a data da apresentação da proposta alínea "A" que deverá coincidir com a data limite da apresentação da proposta da licitação (data da abertura da licitação), para fins de concessão de reajuste.




Ademir L. Batista
Contador
CRC-PR: 37565/O
CPF: 525068789-04

TRANSPORTE COLETIVO



2 - Dimensionamento

2.1- TRAJETO/PRODUÇÃO

Tipo de Serviço	TRANSPORTE COLETIVO
Unidade Medida	Mensal
Quilometragem média percorrida por mês	42.077
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	120
Quantidade média de pessoas transportadas por mês	74.500
Pagantes integral	46.000
Pagantes estudantes	22.000
Idosos e Deficiente	6.500

2.2- TURNO DE TRABALHO

1º turno diurno 08:00:00

Total de horas de trabalho diário = 08:00

QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS POR ANO

Quantidade de dias no ano = 365

Quantidade de domingos no ano = 52

Quantidade de dias úteis no ano = 313

Quantidade de dias úteis no mês = 26,08

OBSERVAÇÕES

A **Quantidade de dias úteis no ano** é calculada diminuindo a **Quantidade de domingos no ano** da **Quantidade de dias no ano**.

A **Quantidade de dias úteis no mês** é calculada dividindo a **Quantidade de dias úteis no ano** pelos 12 meses do ano.

Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 525068789-04

TRANSPORTE COLETIVO	
3 - ENCARGOS SOCIAIS	
DISCRIMINAÇÃO	% Salário Mensal
GRUPO A	
Básico	
1 INSS	20,0%
2 FGTS	8,0%
3 Salário Educação	0,0%
4 Seguro acidente do trabalho	1,0%
5 SESC OU SESI	0,0%
6 INCRA	0,0%
7 SEBRAE	0,0%
8 SENAI OU SENAC	0,0%
TOTAL GRUPO A	29,0%
<i>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</i>	
<i>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</i>	
GRUPO B	
1 Incidência do FGTS sobre o aviso previo indenizado	0,03%
2 Férias	2,78%
3 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso previo indenizado	4,35%
4 13º salário (100x30/360)	8,33%
5 Aviso previo trabalhado	1,94%
6 Incidência dos encargos sobre o aviso previo trabalhado	0,68%
7 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso previo trabalhado	5,00%
8 Aviso prévio indenizado	0,42%
TOTAL GRUPO B	23,53%
<i>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</i>	
<i>Nota 2: O adicional de férias contido corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima</i>	
<i>Nota 3: Os itens que contemplam o grupo "C" se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intra jornada, a depender da prestação do serviço.</i>	
<i>Nota 4: Haverá a incidência do grupo "A" sobre esse módulo.</i>	
GRUPO C	
Ausências Legais	
1 Férias	8,33%
2 Ausências Legais	1,66%
3 Ausencia por acidente de trabalho	0,03%
4 Afastamento maternidade	0,34%
5 Licença paternidade	0,42%
TOTAL GRUPO C	10,78%
<i>Nota: As alíneas do grupo "C" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.</i>	
TOTAL GERAL	63,31%




TRANSPORTE COLETIVO

4 - DESPESAS INDIRECTAS	
Descrição	Valor (R\$/mês)
Aluguel Garagem/mecânica mais escritório	1.500,00
Movéis e utensílios	100,00
Limpeza e conservação	100,00
Máquinas de escritório	100,00
Material de expediente	100,00
Equipamentos e materiais administrativos	100,00
Equipamentos de segurança	100,00
Cursos e treinamentos	300,00
Ferramentas para manuseio	100,00
Mobilizações e desmobilizações	200,00
Consultorias (CONTABILIDADE)	350,00
Infraestrutura para sistema operacional de dados (INTERNET)	118,92
Honorários (Pró-labore)	1.000,00
Energia elétrica	250,00
Água e esgoto	150,00
Telefone	250,00
Licenças	200,00
Destinação dos resíduos gerados	200,00
TOTAL	5.218,92

Nota explicativa 1: Caso a proponente considere algum item como valor zero, deverá justificar.

Nota explicativa 2: Se houver despesas não listadas acima a proponente poderá incluir na tabela.


Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 525068789-04



TRANSPORTE COLETIVO

5 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	Custo	Mecânico/Lavador	2	Motorista/Agente Administrativo/Auxiliar Administrativo	24
	unitário (R\$)	Consumo Anual	Custo Mensal	Consumo Anual	Custo Mensal
1 Calça de brim	37,75	2	6,29	2	6,29
2 Camisa manga longa	42,20	1	3,52	1	3,52
3 Camiseta manga curta	35,65	2	5,94	-	-
4 Boné	15,00	1	1,25	-	-
5 Calçado de segurança	46,64	2	7,77	2	7,77
6 Avental/capa	18,52	2	3,09	-	-
7 Luva de raspa/Vinilica	18,00	4	6,00	-	-
9 Protetor auditivo	6,00	2	1,00	-	-
Custo mensal por funcionário (R\$) =			34,86		17,58
Custo mensal do efetivo (R\$) =			69,72		421,96

Nota: Valores mensais por empregado.

CUSTO TOTAL = 491,68

CUSTO MENSAL POR EMPREGADO = R\$ 18,91

A quantidade estipulada que está proposto na planilha é obrigatória, sendo que o preço fica a critério da empresa.

Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 525068789-04

TRANSPORTE COLETIVO



6 - MÃO DE OBRA

6.1 - MÃO DE OBRA DIRETA

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

6.1.1 - Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	COBRADOR DE ONIBUS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5112-15
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.300,00
4	Categoria profissional	COBRADOR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2019

6.1.2 - Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	MOTORISTA DE ÔNIBUS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7825-10
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.560,00
4	Categoria profissional	MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2019

6.1.3 - Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 4110-10
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.560,00
4	Categoria profissional	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2019

6.1.4 - Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	MANUTENÇÃO MECÂNICA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 9144-25
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.560,00
4	Categoria profissional	MECÂNICO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2019



6.1.5 - Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5199-35
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.645,00
4	Categoria profissional	LAVADOR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2019

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculado considerando o valor mensal do empregado.

6.1.6- COBRADOR			
Quantidade =	12,00		
Total =	12,00		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	1.300,00	Salário Ins. (R\$) =	
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	0,00	11,82	-
Horas Extras (50%) =	0,00	8,86	-
Adicional de noturno (20%) =	0%	1,18	-
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	0%		-
		Total sem encargos =	1.300,00
Encargos sociais (%) = 63,31%			823,03
		Total com encargos =	2.123,03
Vale transporte (passagem de ônibus) (R\$) =	2,75		186,00
Auxílio alimentação diário (R\$) =	0,00		-
Assistência médica familiar mensal (R\$) =	0,00		-
Fundo de formação (R\$) =	17,50		17,50
Seguro vida (R\$) =	20,00		20,00
		Custo mensal/funcionário (R\$) =	2.346,53
		Total do efetivo =	28.158,36

6.1.7- MOTORISTA			
Quantidade =	12,00		
Total =	12,00		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	2.560,00	Salário Ins. (R\$) =	
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	0,00	23,27	-



Horas Extras (50%) =	0,00	17,45
Adicional de noturno (20%) =	0%	2,33
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	0%	
		Total sem encargos = 2.560,00
Encargos sociais (%) = 63,31%		1.620,74
		Total com encargos = 4.180,74
Vale transporte (passagem de ônibus) (R\$) =	2,75	110,40
Auxílio alimentação diário (R\$) =	0,00	-
Assistência médica familiar mensal (R\$) =	0,00	-
Fundo de formação (R\$) =	17,35	17,35
Seguro vida (R\$) =	20,00	20,00
		Custo mensal/funcionário (R\$) = 4.328,49
		Total do efetivo = 51.941,83

6.1.8- AGENTE ADMINISTRATIVO

Quantidade =	1,00		
Total =	1,00		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	2.560,00	Salário Ins. (R\$) =	
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	0,00	23,27	-
Horas Extras (50%) =	0,00	17,45	-
Adicional de noturno (20%) =	0%	2,33	-
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	0%		-
		Total sem encargos =	2.560,00
Encargos sociais (%) = 63,31%		1.620,74	
		Total com encargos =	4.180,74
Vale transporte (passagem de ônibus) (R\$) =	2,75		110,40
Auxílio alimentação diário (R\$) =	0,00		-
Assistência médica familiar mensal (R\$) =	0,00		-
Fundo de formação (R\$) =	17,35		17,35
Seguro vida (R\$) =	20,00		20,00
		Custo mensal/funcionário (R\$) =	4.328,49
		Total do efetivo =	4.328,49

6.1.9- MECÂNICO

Quantidade =	1,00		
Total =	1,00		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	2.560,00	Salário Ins. (R\$) =	
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	0,00	23,27	-
Horas Extras (50%) =	0,00	17,45	-
Adicional de noturno (20%) =	0%	2,33	-
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	0%		-
		Total sem encargos =	2.560,00

Encargos sociais (%) = 63,31%		1.620,74
	Total com encargos =	4.180,74
Vale transporte (passagem de ônibus) (R\$) =	2,75	110,40
Auxílio alimentação diário (R\$) =	0,00	-
Assistência médica familiar mensal (R\$) =	0,00	-
Fundo de formação (R\$) =	17,35	17,35
Seguro vida (R\$) =	20,00	20,00
	Custo mensal/funcionário (R\$) =	4.328,49
	Total do efetivo =	4.328,49



6.1.10- LAVADOR			
Quantidade =	1,00		
Total =	1,00		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	1.645,00	Salário Ins. (R\$) =	1.645,00
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	0,00	14,95	-
Horas Extras (50%) =	0,00	11,22	-
Adicional de noturno (20%) =	0%	1,50	-
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	30%		493,50
		Total sem encargos =	2.138,50
Encargos sociais (%) = 63,31%			1.353,88
		Total com encargos =	3.492,38
Vale transporte (passagem de ônibus) (R\$) =	2,75		165,30
Auxílio alimentação diário (R\$) =	0,00		-
Assistência médica familiar mensal (R\$) =	0,00		-
Fundo de formação (R\$) =	17,35		17,35
Seguro vida (R\$) =	20,00		20,00
		Custo mensal/funcionário (R\$) =	3.695,03
		Total do efetivo =	3.695,03

Nota 1: O Módulo refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

RESUMO DA MÃO DE OBRA		
6.1 - MÃO DE OBRA DIRETA	92.452,20	100,0%
6.1.6- COBRADOR	28.158,36	30,5%
6.1.7- MOTORISTA	51.941,83	56,2%
6.1.8- AGENTE ADMINISTRATIVO	4.328,49	4,7%
6.1.9- MECÂNICO	4.328,49	4,7%
6.1.10- LAVADOR	3.695,03	4,0%
TOTAL MÃO DE OBRA =	92.452,20	



OBSERVAÇÕES

O **Salário Nominal Mensal (R\$)** deve ser igual ou superior ao salário mínimo definido pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) regional, para a categoria profissional em questão, para a jornada de trabalho de 44 horas semanais.

O **Salário Ins. (R\$)** corresponde ao salário base utilizado para o cálculo da insalubridade e deve ser igual ou superior ao valor definido pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) regional.

O **Total sem encargos** é obtido somando o **Salário Nominal Mensal (R\$)** com o valor referente ao adicional de insalubridade, obtido multiplicando o **Adicional de insalubridade (%)** pelo **Salário Ins. (R\$)**.

O valor dos **Encargos sociais (%)** é calculado por meio dos valores preenchidos pela empresa proponente na próxima planilha (**Encargos Sociais**).

O **Total com encargos** é a soma do **Total sem encargos** com o valor dos encargos, obtido multiplicando os **Encargos sociais (%)** pelo **Salário Nominal Mensal (R\$)**.

O **Custo mensal/funcionário (R\$)** é obtido somando o **Total com encargos** com os valores referentes a **Vale transporte (R\$)**, **Auxílio alimentação (R\$)**, **Assistência médica familiar (R\$)**, **Fundo de formação (R\$)** e **Seguro de vida (R\$)**.

O **Total do efetivo** é obtido multiplicando a **Quantidade** de funcionários pelo **Custo mensal/funcionário (R\$)**.

Seguro de vida, caso não conste e/ou não esteja estipulado pela convenção coletiva da categoria deverá seguir o estipulado pelo Município:

Nota explicativa 1: O seguro de vida deverá ter no mínimo as coberturas:

Morte natural ou invalidez por doenças - R\$ 22.500,00

Em caso de morte acidental ou invalidez por acidente - R\$ 45.000,00

Nota explicativa 2: Caso não conste na planilha de formação de custo, benefícios/auxílios previstos na convenção coletiva referente as funções contratadas, e/ou forem incluídas em convenções coletivas futuras, os mesmos poderão ser adicionados posteriormente ao contrato por ditivo de repactuação.

TRANSPORTE COLETIVO



7 - MATERIAIS

Quilometragem média Mensal **42.077**

ITEM	COEFICIE NTE	PREÇO UNITÁRIO	QTDE VEÍCULOS	CUSTO MENSAL	CUSTO KM RODADO
Lubrificantes	0,004	14,14	12	2.379,88	0,06
Limpeza Química/higienização	10	2,56	12	307,20	0,01
Combustível (Diesel S-10)	0,28	3,16	12	37.229,73	0,88
Rodagem Pneus	0,000048	1.280,00	12	2.585,21	0,06
Rodagem Recapagem	0,00012	530,00	12	2.676,10	0,06
Licenciamento +IPVA+ Seguro Obrigatório e Seguro Total + RCO	3%	150.000,00	12	4.500,00	0,11
Bilhetagem e Controle de Operação	5,00%	12.000,00	12	600,00	0,01
CUSTO POR QUILOMETRO RODADO					1,19
CUSTO MENSAL					50.278,11

Nota explicativa: a proponente poderá incluir na planilha outros materiais/ferramentas que julgar necessário para a realização dos serviços.


Ademir L. Batistella
 Contador
 CRC-PR: 37585/O
 CPF: 525068789-04

8 - EQUIPAMENTOS




8.1 EQUIPAMENTOS

Quantidade de Motorista =	
Quantidade de Veículos =	
Custo unitário do veículo (R\$) =	130.000,00
Vida útil (meses) =	60
Valor residual (%) =	35%
Fator de manutenção (% do valor) =	30%
Custo total de manutenção (R\$) =	650,00
Custo da depreciação mensal (R\$) =	1.408,33
Custo do capital (% taxa selic 4,5 ao ano) =	0,38%
Custo mensal do capital (R\$) =	97,50
Custo total mensal dos equipamentos (R\$) =	25.870,00

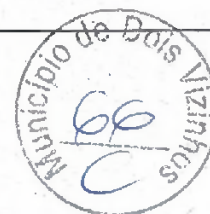
Nota explicativa 1: A proponente poderá incluir na planilha de custo outros equipamentos que julgar necessário.

Nota explicativa 2: Todo veículo deverá ter acessibilidade para o transporte de pessoas com dificuldade de locomoção motora.


Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 525068789-04

9 - ANÁLISE DO PREÇO DE VENDA

RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS		
Descrição	(R\$/mês)	
6 - MÃO DE OBRA DIRETA	92.452,20	48,2%
		0,0%
TOTAL (1 a 5)	92.452,20	48,2%
OUTROS GASTOS		
DESCRIÇÃO	(R\$/mês)	
1 7 - MATERIAIS	50.278,11	26,2%
2 5 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	491,68	0,0%
3 8 - EQUIPAMENTOS	25.870,00	0,0%
Total dos Custos	169.091,99	88,2%
1 4 - DESPESAS INDIRETAS	5.218,92	2,7%
2 BENEFICIO	10%	9,09%
Total Despesas Indiretas e Lucro	22.650,01	11,8%
TOTAL GERAL	191.742,00	100,0%



FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA

% SOBRE O PREÇO DE VENDA		32 - Preço mensal	R\$199.731,25	Valor Tarifa Passagem
1 (+) IRRJ	0,00%			
2 (+) PIS	0,00%			
3 (+) COFINS	0,00%			
4 (+) ISS	2,00%		Valor global	
5 (+) CSLL	2,00%			
Soma dos Percentuais	4,00%			
1 1 - (28)	0,9600		Novembro de 2019	
2 1 / (30)	1,0417			

1) O imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

Nota 1: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota 2: (*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. (Os dados dos tributos acima deverão ser preenchidos de acordo com o enquadramento da empresa licitante).

Nota 3: Caso a proponente esteja enquadrado em regime de impostos que gere deduções o mesmo deverá ser aplicado a planilha. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

Nota 4: O vale lembrar que o PIS e Cofins são tributos não cumulativos dentro do regime de lucro presumido.

Nota 5: Contém um resumo dos custos e despesas do serviço. Após a inclusão do Benefício (Lucro do Prestador de Serviço) e dos encargos sobre a Receita Bruta, (como por exemplo, o ISS, PIS e COFINS), obtém-se o Preço de Venda por unidade de serviço.

Ademir L. Batistella
 Contador
 CRC-PR: 37585/O
 CPF: 625068789-04



LEI Nº 2280/2019

Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Dois Vizinhos, estabelece normas gerais e específicas sobre o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros no município, autoriza a abertura de concorrência pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

ÍNDICE – GERAL

TÍTULO I
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE CLANDESTINO

CAPÍTULO VI
DOS PERMISSIONÁRIOS OU CONCESSIONÁRIOS

CAPÍTULO VII
DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DE TRANSPORTE

TÍTULO II
DAS MODALIDADES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO



CAPÍTULO I
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS

Seção I
Das Disposições Gerais

Seção II
Do Gestor do Transporte Público do Município

Seção III
Do Sistema e da Classificação dos Serviços

Seção IV
Da Operação dos Serviços

Seção V
Do Pessoal de Operação

Seção VI
Dos Veículos de Transporte

Seção VII
Da Vistoria

Seção VIII
Da Acessibilidade

Seção IX
Da Tarifa

Seção X
Das Gratuidades e Descontos Tarifários

Seção XI
Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º O Transporte Público é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população e ao setor produtivo, conforme disposto no Art. 30, inciso V da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Sistema de Transporte Público do Município de Dois Vizinhos reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, desta Lei e seus Regulamentos, expedidos pelo Poder Executivo, por meio de Decretos, bem como Normas Complementares.

Art. 2º O Poder Público Municipal efetuará a gestão do Sistema de Transporte Público, que abrange o planejamento, gerenciamento e fiscalização.

Art. 3º Fica assegurado ao cidadão o acesso a um Sistema de Transporte Público Municipal de qualidade, seguro e econômico.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º A execução indireta dos Serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será exercida por meio de delegação, sob regime de Concessão por processo licitatório, autorizando a presente Lei sua abertura.

Parágrafo único: O procedimento administrativo da licitação dar-se-á dentro dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação do instrumento convocatório e destinar-se-á a selecionar, entre os licitantes, a proposta mais vantajosa para a administração pública e para os usuários.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 5º A gestão do Sistema de Transporte Público do Município será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, ligada ao CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito de Dois Vizinhos – Pr, na estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Gestão Urbana, doravante denominada simplesmente Órgão Gestor.

Art. 6º À Coordenadoria do Órgão Gestor compete autorizar, organizar, planejar, coordenar e controlar o Transporte Público, a fim de assegurar o equilíbrio e harmonia de todo Sistema de Transporte Público.

Parágrafo único. O Órgão Gestor deverá dispor de estrutura para atendimento aos usuários do Sistema de Transporte Público do Município de Dois Vizinhos.

Art. 7º A fiscalização dos Serviços de Transporte Público será exercida pelo fiscal do contrato.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO



Art. 8. Constitui-se o Sistema de Transporte Público, urbano e interiorano ou distrital do Município de Dois Vizinhos, o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

Art. 9º. O Concessionário que obtiver a delegação do serviço de transporte a ser prestado deverá cumprir esta Lei, com seus respectivos Regulamentos, bem como Normas Complementares e determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor e, ainda, o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

CAPÍTULO V DO TRANSPORTE CLANDESTINO

Art. 10. É vedada a execução do Transporte Público Urbano e Interiorano ou Distrital de passageiros no território do Município de Dois Vizinhos, por qualquer modalidade, escolar, fretado, ou coletivo, sem Autorização, Permissão ou Concessão do Poder Público competente.

CAPÍTULO VI DOS PERMISSIONÁRIOS OU CONCESSIONÁRIOS

Art. 11. Além do cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Permissão ou Contrato de Concessão, as Pessoas Físicas ou Jurídicas, Permissionárias ou Concessionárias, ficam obrigadas a prestar atendimento qualitativo e quantitativo aos usuários, satisfazendo as seguintes condições mínimas:

- I. Segurança;
- II. Regularidade, continuidade e pontualidade;
- III. Conforto e higiene;
- IV. Disponibilidade de veículos necessários à demanda;
- V. Eficiência na administração de custos;
- VI. Atualização tecnológica e gerencial.

Art. 12. É obrigação das Concessionárias e Permissionárias:

- I. Tratar os usuários e agentes da Administração Pública com cordialidade e respeito;
- II. Submeter os veículos a revisões e inspeções periódicas na Coordenadoria do Órgão Gestor;
- III. Proceder o cadastramento e atualização de dados próprios, de pessoal de operação, condutores e veículos;
- IV. Fornecer dados operacionais e estatísticos cumprindo as determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor;
- V. Executar os serviços com a documentação e equipamentos adequados ao tipo de transporte a ser prestado, cumprindo os regulamentos e legislações pertinentes;
- VI. Submeter, sistematicamente, o pessoal da operação, a programas de capacitação, principalmente no que se refere a temas como trânsito e direção defensiva;
- VII. Cumprir integralmente regulamento específico e todas as demais normas ao transporte público de passageiros do Município de Dois Vizinhos;
- VIII. Redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;



IX. Transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana.

X. Informar de maneira visível a todos usuários em anexo aos veículos de transportes, a linha itinerária de forma detalhada, e adesivos que contenha slogan do município com a informação; "*Cidade de Dois Vizinhos*".

Art. 13. São direitos das Concessionárias e Permissionárias:

I. Ter o serviço de transporte público devidamente regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;

II. Ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro das Permissões e Concessões;

III. Ter assegurado que o Poder Executivo Municipal priorizará o Transporte Público, principalmente com relação à circulação dos veículos de transporte e na manutenção do sistema viário;

Art. 14. É definida a veiculação de material publicitário, mediante prévia autorização ou Norma Complementar da Coordenadoria do Órgão Gestor, nos veículos do Transporte público coletivo regular de passageiros;

§ 1º As empresas operadoras de Transporte Público coletivo Regular de Passageiros são obrigadas a veicular publicidade de utilidade pública, ou seja, aquelas pertinentes às campanhas institucionais ou eventos de interesse e iniciativa do Poder Público, sem ônus para este.

§ 2º Não poderá ser veiculado material publicitário que contenha propaganda política partidária, esportiva, religiosa, filosófica, ideológica, de bebidas alcoólicas e cigarros.

CAPITULO VII DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 15. Considera-se usuário aquele que utiliza em seu deslocamento o transporte público coletivo e regular, conforme determinadas e definidas na presente Lei.

Art. 16. São direitos do usuário do Transporte Público:

I. Ser transportado em condições de segurança, higiene, conforto e pontualidade, do início ao término da viagem;

II. Ser atendido com cordialidade e respeito pelos operadores de transporte, funcionários e prepostos, bem como pelos funcionários do Órgão Gestor;

III. Ser auxiliado no embarque e desembarque, tratando-se de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;

IV. Receber informações sobre as características dos serviços;

V. Ter assegurada a conclusão da viagem em outro veículo da mesma modalidade, quando esta for interrompida por motivo de força maior;

VI. Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte dos operadores;

VII. Ter garantido o troco devido;

VIII. Tomar conhecimento das providências adotadas relativas a queixas, reclamações e solicitações formuladas a respeito da prestação do serviço;



IX. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observando as normas do Poder Público.

Parágrafo único. Para garantir o conforto e a segurança do usuário, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

Art. 17. São deveres do usuário do Transporte Público:

- I.** Zelar pela conservação dos bens públicos e privados utilizados na prestação dos serviços;
- II.** Pagar a tarifa vigente, exceto os que possuam direito legal a gratuidade;
- III.** Tratar com solicitude e cordialidade os operadores e os funcionários do Órgão Gestor;
- IV.** Evitar conversar com o condutor;
- V.** Não se encontrar sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas quando estiver utilizando serviço de Transporte Público;
- VI.** Utilizar trajes adequados, de modo a não ofender a moral pública quando do uso dos serviços de transporte;
- VII.** Cooperar na fiscalização dos serviços, denunciando ao Órgão Gestor as irregularidades cometidas;
- VIII.** Portar e apresentar identificação quando for necessário e exigido, especialmente nos casos de gratuidades ou descontos;
- IX.** Não portar arma de fogo de qualquer natureza quando da utilização dos serviços de transporte, ressalvados os casos em que possua autorização legal;
- X.** Não conduzir bagagens, produtos ou objetos com dimensões que possam oferecer riscos ou incômodo aos usuários e operadores;
- XI.** Comportar-se de maneira adequada e ordeira de modo a não comprometer a segurança, o conforto, a pontualidade e a tranquilidade dos demais usuários;
- XII.** Não conduzir qualquer espécie de animal, ressalvado cães guias conforme disposto na Lei Federal 11.126/2005.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DE TRANSPORTE

Art. 18. As infrações cometidas pelos operadores do transporte serão punidas com multas e/ou medidas administrativas e classificam-se, de acordo com a gravidade, da seguinte forma:

- I.** Leves
- II.** Médias
- III.** Graves
- IV.** Gravíssimas

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, independentemente das demais penalidades.

§ 2º Os valores para as multas terão por base a Unidade Fiscal do Município de Dois Vizinhos e serão definidas por meio dos regulamentos específicos para cada modalidade.



Art. 19. Serão aplicadas, conforme a natureza das faltas cometidas, as seguintes penalidades:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Suspensão ou cassação do credenciamento do operador do transporte;
- IV.** Apreensão e recolhimento do veículo;
- V.** Suspensão ou cassação da Concessão, Permissão ou Autorização;
- VI.** Rescisão do contrato.

Art. 20. A classificação das infrações relativas aos grupos de infrações, quais sejam, leves, médias, graves ou gravíssimas, será fixada em regulamentos específicos para modalidade do Transporte Público.

Art. 21. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

- I.** A reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;
- II.** O não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- III.** O descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- IV.** O descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- V.** A ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
- VI.** A ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
- VII.** A falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita.

TÍTULO II DAS MODALIDADES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Considera-se Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros aquele planejado, de forma interligada e harmônica, implantado e gerenciado de acordo com as peculiaridades viárias locais, com linhas e itinerários definidos, intervalos regulares de tempo, pontos de parada e terminais pré-determinados e possibilidade de integração tarifária, destinando-se a atender as necessidades de transporte da população.



XII. Manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários;

XIII. Providenciar o cadastramento do pessoal de operação e veículos;

XIV. A implantação de itinerários, terminais, integrações locais, pontos de embarque e desembarque, horários e frequências, que visem atender as necessidades dos municípios, observando os horários e jornadas de trabalho desenvolvidos na região;

XV. A implantação nas linhas regulares de itinerários especiais para determinados horários, que contemplem viagens parciais e/ou direta, conforme demanda que vise atender à população e o setor produtivo.

§ 1º. Compreende-se por viagem parcial aquela cujo itinerário não contemple todos os pontos de embarque e desembarque entre o início e término do trajeto, e, por viagem direta aquela cujo itinerário contemple apenas um ponto inicial e um ponto final de embarque e desembarque durante o trajeto.

§ 2º. A entrada do veículo em serviço fica condicionada às exigências do Departamento de Trânsito (DETRAN) nos assuntos de sua competência, nos termos do Código Municipal de Trânsito.

Art. 27. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do Sistema de Transportes, observados os termos do Contrato de Concessão, visando planejar e racionalizar o Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

SEÇÃO III DO SISTEMA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28. Os serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, urbano e interiorano ou distrital, classificados como regulares, subdividem-se da seguinte maneira:

- A)** Convencionais;
- B)** Experimentais;

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se regular o serviço prestado direta ou indiretamente, sob regime de Concessão, executado de forma contínua e permanente, obedecendo horários, tempos de viagem, itinerários e intervalos estabelecidos pelo Órgão Gestor.

§ 2º Entende-se por convencional a categoria de serviços regulares executada por veículos ônibus ou micro-ônibus do tipo urbano e/ou outras categorias de veículos complementares.

§ 3º São chamados experimentais aqueles serviços executados pelas Concessionárias, nas respectivas áreas de operação, em caráter provisório, para verificação da viabilidade objetivando alterações e expansões de serviços destinados ao atendimento de demandas decorrentes do crescimento urbano, cuja duração e a respectiva tarifa serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Art. 29. Fazem parte do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros:

- I.** Linhas de Transporte Coletivo Urbano: aquelas cujos pontos terminais situam-se dentro do perímetro urbano ou do perímetro de expansão urbana do Município.
- II.** Linhas de Transporte Coletivo Interiorano ou Distrital: aquelas em que um ou ambos os pontos terminais se situam dentro da base territorial do Município, porém fora do perímetro urbano.

§ 1º As linhas de transporte interiorano ou distrital, componentes do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, integram os Contratos de Concessão e poderão ter características próprias, tarifa e frota diferenciadas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, a serem estabelecidas em Normas Complementares.

§ 2º Compreende-se por perímetro de expansão urbana, para fins desta lei, aquele situado além do limite do perímetro urbano, no qual haja industrialização ou conjunto de residências que sejam utilizados pela população do município, ou que tenha repercussão econômica ou social relevante para o município.

§ 3º Os pontos de embarque e desembarque, integrações e terminais que se situem ou ocorram no perímetro urbano integram as linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

SEÇÃO IV DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. Os serviços do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros serão executados conforme padrão técnico-operacional estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 31. Cabe às empresas operadoras:

- I.** Cumprir as determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor;
- II.** Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de embarque e desembarque e terminais definidos;
- III.** Submeter periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica;
- IV.** Adotar uniformes e identificação para o pessoal de operação: motoristas, cobradores e fiscais;
- V.** Utilizar veículos que garantam a segurança, o conforto e a regularidade do transporte de passageiros;
- VI.** Dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;
- VII.** Manter as características estabelecidas pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
- VIII.** Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, medidores de velocidade e tempo e outros;
- IX.** Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- X.** Operar com veículos vinculados com exclusividade ao Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros;



XI. Comunicar à Coordenadoria do Órgão Gestor a ocorrência de acidentes e as providências adotadas, bem como proporcionar a assistência necessária aos usuários;

XII. Preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixados pela Coordenadoria do Órgão Gestor;

XIII. Permitir ao Órgão Gestor, acesso a seus escritórios, garagens, depósitos e demais instalações, fornecendo todas as informações solicitadas;

XIV. Permitir ao Órgão Gestor, acesso direto em tempo real às informações relativas aos serviços disponíveis no Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

XV. Manter os usuários informados com relação aos itinerários e horários das linhas, por meio de material impresso, internet ou outras formas de divulgação.

SEÇÃO V DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 32. O Pessoal de Operação compreende os motoristas, cobradores e fiscais da Concessionária e atuarão sob sua responsabilidade.

Art. 33. É obrigatório haver uma tripulação mínima de 1 (um) motorista e 1 (um) cobrador em cada veículo.

Parágrafo único. O cobrador poderá ser dispensado em linhas especiais, mediante prévia autorização de sua dispensa a ser expedida pelo Órgão Gestor, demonstrando o Concessionário que a linha não apresenta viabilidade técnica e econômica.

SEÇÃO VI DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Art. 34. Serão aprovados para os serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos e de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, no Regulamento do Transporte Coletivo e pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 35. Normas complementares poderão ser estabelecidas pelo Órgão Gestor, definindo as exigências de padrão, dimensões e especificações para veículos destinados aos serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

Art. 36. Todos os veículos da frota operacional e frota reserva deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Órgão Gestor.

Art. 37. A frota da empresa operadora deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender a demanda máxima das linhas que opera, acrescida da frota reserva, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da frota operacional.

- I.** A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo e, quando da expansão do serviço, a complementação deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses.
- II.** Fica definido que a idade dos veículos em circulação será de, no máximo, até 10 (dez) anos.



Art. 38. Todos os veículos deverão circular equipados com instrumento de medição de velocidade e tempo de registro diário, aferidor e contador de passageiros lacrado, Selo de Vistoria dentro da validade, e demais equipamentos ou instrumentos exigidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio do Regulamento do Transporte Coletivo, Normas Complementares, e de acordo com Resoluções do CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro.

SEÇÃO VII DA VISTORIA

Art. 39. A vistoria nos veículos será exercida pelo Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A vistoria poderá, a seu critério da autoridade competente, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 40. Os veículos serão submetidos a vistoria em local e data fixada a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, através do CMUTRAN.

Art. 41. Após a vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor, fornecerá um Selo de Vistoria que deverá ser afixado no vértice superior direito do para-brisa dianteiro, no qual, além dos dados identificadores do veículo, constará data de vistoria e seu prazo de validade.

SEÇÃO VIII DA ACESSIBILIDADE

Art. 42. Os operadores do Transporte Coletivo deverão adaptar seus veículos com plataformas ou elevadores, conforme especificações técnicas encontradas nas Normas (NBR) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto Federal nº 5.296/2004, até o prazo limite de dezembro de 2019.

Art. 43. Os espaços públicos deverão obedecer aos padrões e critérios de acessibilidade previstos nas Normas (NBR) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 44. O veículo deverá ser provido de assentos reservados e devidamente sinalizados com o Símbolo Internacional de Acesso para pessoas com mobilidade reduzida, posicionados em ambas as laterais do veículo e localizados próximo ao motorista e junto à circulação, de acordo com as características estabelecidas em Normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 45. O veículo deverá ter espaço reservado, adaptado, para 2 (duas) cadeiras de rodas com dispositivos de fixação e equipamentos de segurança dentro dos padrões estabelecidos por Normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 46. Serão destinados, nos veículos de transporte, 4 (quatro) assentos destinados a portadores de deficiência física, além de 4 (quatro) assentos reservados para idosos e gestantes.

Parágrafo único. Fica assegurado às gestantes, entrada pela porta de desembarque, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa.



SEÇÃO IX DA TARIFA

Art. 47. O Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal e deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º Fica estabelecida a desobrigação do pagamento da tarifa para os usuários, quando ocorrer falta de troco.

§ 2º O troco máximo obrigatório será definido para um valor de até 20 (vinte) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 3º Compete exclusivamente às empresas operadoras dos serviços regulares a emissão, a comercialização e o controle sobre as vendas de passes e de vale transporte e por ocasião da implantação de bilhetagem eletrônica, implantar, comercializar, gerir e manter atualizado o sistema de processamento.

Art. 48. O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos.

§ 1º Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei específica que defina sua fonte de custeio.

§ 2º Na elaboração do cálculo tarifário, os passageiros com gratuidades e descontos previstos em Lei serão deduzidos do número de passageiros transportados, de modo equivalente.

Art. 49. São itens da planilha para efeito de cálculo tarifário:

- I. Custo operacional;
- II. Custo de capital;
- III. Custo de administração;
- IV. Custo tributário;
- V. Receitas provenientes de publicidade.

Art. 50. Considera-se custo operacional os custos com combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de operação, pessoal da manutenção, pessoal de tráfego, encargos sociais, impostos, taxas, uniformes, dentre outros.

§ 1º Os parâmetros adotados na planilha, referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes e rodagem, deverão ser aferidos periodicamente, considerando o efetivo consumo de cada item, exclusivamente na execução dos serviços.

§ 2º Os custos relativos à pessoal serão obtidos mediante verificação técnico-operacional que avalie o quadro de pessoal utilizado no serviço do transporte coletivo, bem



como salários e demais vantagens comprovadamente pagas, por meio de verificação de folhas de pagamento.

Art. 51. Considera-se custo de capital a remuneração do capital e a depreciação do capital investido na frota, da seguinte forma:

I. A remuneração do capital será feita na base de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor remanescente do capital aplicado na compra de cada veículo, deduzido o valor residual do veículo.

II. A depreciação deverá provisionar a reposição de veículo similar, descontado o seu valor residual, ao final da vida útil.

Art. 52. Considera-se custo de administração os valores de depreciação e remuneração do capital relativo às instalações e equipamentos, bem como a remuneração do capital empregado no almoxarifado, além das despesas administrativas, seguro, inclusive pessoal e assistência social.

Art. 53. Considera-se custo tributário os tributos que incidem sobre a receita do sistema.

Art. 54. Considera-se receitas provenientes de publicidade, aquelas advindas da venda de espaço em veículo utilizado para o transporte público coletivo regular de passageiros.

Art. 55. O índice de passageiros por quilômetro (IPK) será o divisor do total do custo por quilômetro, para efeito de determinação do preço da tarifa.

§ 1º A metodologia para obtenção do IPK garantirá a observância da relação entre o número de passageiros equivalentes transportados e a quilometragem total para o sistema.

§ 2º Para atualização periódica dos níveis de demanda de passageiros, o Órgão Gestor efetuará o controle do número de usuários do sistema, que poderá ser feito por meio do monitoramento em tempo real do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 3º O Órgão Gestor aferirá a programação de horários e a respectiva quilometragem total do sistema, como divisor da demanda mensal, para determinar o valor do IPK.

Art. 56. O Regulamento do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros determinará normas específicas dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle, pelas empresas, das gratuidades e descontos tarifários.

SEÇÃO X DAS GRATUIDADES E DESCONTOS TARIFÁRIOS

Art. 57. É garantida e assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante identificação para:

- I.** Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II.** Crianças menores de 12 (doze) anos de idade, comprovadamente carentes de recursos financeiros.
- III.** Fiscais do transporte coletivo do Órgão Gestor;

- IV.** Pessoal de operação da empresa operadora;
- V.** Pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial;
- VI.** Acompanhante do portador de deficiência física, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;
- VII.** Maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, limitado a concessão de 40 (quarenta) créditos (passes) por mês, comprovadamente carentes de recursos financeiros.

Parágrafo único. Estão abrangidas no inciso V deste artigo as seguintes deficiências:

- A)** Deficiência mental, de qualquer natureza;
- B)** Deficiência sensorial: visual, auditiva (acima de 65 decibéis) e multissensorial;
- C)** Deficiência física: hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores de amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuromusculares, portadores de ataxia de caráter degenerativo.

Art. 58. Aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos de ensino público e privado no Município, fica assegurado 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano, considerando:

- I.** Limite de 2 (dois) a 4 (quatro) créditos por período letivo diário regular nas linhas de transporte utilizadas no deslocamento entre a residência e Instituição de Ensino, conforme o horário anual ou semestral do aluno, mediante comprovação;
- II.** O aluno deverá comprovar que reside a uma distância superior a 1.000 (mil) metros da instituição de ensino, para fazer "jus" ao desconto;
- III.** Comprovante de assiduidade ou frequência semestral mínima exigida pelas normas educacionais.

Art. 59. O aluno que infringir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regulamento perderá o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa e terá recolhido seu cartão estudante pelo período de 3 (três) meses na primeira ocorrência, 6 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência.

SEÇÃO XI DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 60. Fica criado o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no Município de Dois Vizinhos.

Art. 61. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a validação das passagens, por meio de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos veículos de transporte.

Art. 62. A Coordenadoria do Órgão Gestor fiscalizará o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e as empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros serão responsáveis por implantar, operar e gerenciar diretamente o sistema de bilhetagem eletrônica ou ainda poderão constituir pessoa jurídica com este objetivo.



Parágrafo único. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir ao Órgão Gestor, acesso eletrônico em tempo real, de todas as informações relativas à oferta e demanda do sistema de transporte de passageiros.

Art. 63. As empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus do Município de Dois Vizinhos deverão proceder a criação de uma Central de Atendimento aos Usuários do Sistema, bem como viabilizar locais e outras formas de aquisição de crédito, inclusive via internet.

Art. 64. As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros do Município de Dois Vizinhos, por meio da Central de Atendimento, ficarão responsáveis pela comercialização, a emissão e a distribuição dos cartões e dos créditos, devendo cadastrar todos os usuários.

Art. 65. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de Dois Vizinhos será feito com o embarque pela porta dianteira e o desembarque pelas portas traseiras dos veículos.

Art. 66. Os cartões inteligentes, denominados “smart-cards”, devem apresentar tecnologia livre de contato, ou seja, que permitam o funcionamento por aproximação junto aos validadores.

Art. 67. Os cartões inteligentes conterão crédito correspondente à Moeda Corrente.

Art. 68. Em caso de reajuste tarifário, a relação entre o valor monetário e o número de passagens restantes no cartão inteligente, deverá ser respeitada garantindo que o usuário realize as viagens restantes pelo preço antigo, num prazo de 90 (noventa) dias, desde que o lote de créditos tenha sido adquirido antes do reajuste da tarifa.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias, passará a valer o débito da nova tarifa.

Art. 69. As categorias de Cartões de Transporte do Sistema de Bilhetagem

- I.** Cartão Operador: para trabalhadores das empresas operadoras do Transporte Coletivo e fiscais do Órgão Gestor;
- II.** Cartão Cidadão: para usuários do Transporte Coletivo;
- III.** Cartão Empresa: para funcionários de empresas (vale transporte);
- IV.** Cartão Estudante: para estudantes do ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos da rede de ensino público e privado no Município;
- V.** Cartão Sênior: maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
- VI.** Cartão Especial: para portadores de necessidades especiais e acompanhantes, quando for este o caso;
- VII.** Cartão do idoso: para maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.



§ 1º O Cartão Estudante dará direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa e é destinado a quem utiliza o passe estudantil e frequenta instituições de ensino situadas no Município de Dois Vizinhos, restrito a quem está cursando o Ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos da rede de ensino público e privado no Município, observadas as condições estabelecidas no art. 62 desta lei.

§ 2º O Cartão Estudante terá restrições de compra de crédito, de acordo com o calendário escolar, distância entre a localização da Instituição de Ensino e a residência do aluno, linhas e horários de utilização no deslocamento de estudo (residência – escola), bem como outros parâmetros estabelecidos pelo Regulamento da Bilhetagem eletrônica e do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo.

§ 3º O Cartão Sênior é destinado aos cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 4º O Cartão Especial é destinado aos portadores de necessidades especiais, benefício que se estende ao acompanhante da pessoa, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico e devidamente cadastrado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pela Central de Atendimento.

§ 5º O cartão do idoso é destinado aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 70. Os usuários de todas as categorias deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões nas dependências da Central de Atendimento e firmarão contrato ou termo de responsabilidade decorrente do uso do cartão.

§ 1º Os usuários com direito à gratuidade ou desconto terão cartão personalizado com foto e nome.

§ 2º Os usuários deverão utilizar, unicamente para uso próprio, os documentos que concedam gratuidades ou descontos, sendo vedada sua utilização por terceiros sob pena de suspensão do benefício, pelo período de 3 (três) meses na primeira ocorrência, 6 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência.

Art. 71. Os usuários com direito à gratuidade, terão sua passagem pela catraca dependente de validação e liberação por meio do cobrador ou do motorista da linha utilizada, se for este o caso, após verificação da veracidade da identificação do portador.

Art. 72. São vedadas a comercialização e a transação dos cartões e créditos, fora do âmbito da Central de Atendimento e Postos de Revenda autorizados no Município.

Art. 73. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica contempla a integração temporal tarifária que permite ao usuário do transporte coletivo, em um intervalo de tempo de 60 (sessenta) minutos, e pagando uma única tarifa, utilizar mais de um ônibus para a realização de deslocamento, desde que esta integração seja feita em ponto específico e determinado pela Coordenadoria do Órgão Gestor.



§ 1º Para o usuário utilizar este benefício, será exigido cadastro na Central de Atendimento e o uso do Cartão de Transporte (Cartão Cidadão, Cartão Empresa e Cartão Estudante).

§ 2º O usuário que efetuar o pagamento da passagem em dinheiro, além de pagar um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento), não terá o benefício da integração temporal tarifária e pagará nova passagem a cada embarque.

§ 3º Esta Integração Temporal será na forma Parcial e Controlada, devendo respeitar uma Matriz de Integração, a qual irá determinar linhas, sentido e tempo para a realização das conexões.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Expirado o prazo dos Contratos de Concessão para Execução dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus, estes ficam automaticamente extintos, razão pela qual o Executivo Municipal deverá providenciar, nos 12 (doze) meses que antecedem o término dos referidos instrumentos, estudos e levantamento objetivando a realização de certame licitatório.

Art. 75. Os valores das taxas e emolumentos relativos a licenças e vistorias dos veículos serão fixados pelo Poder Executivo Municipal observada a legislação tributária vigente.

Art. 76. Nos casos de transformação, alteração, modificação, adaptação, integração ou expansão dos serviços objeto da Concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, bem como para atendimento da demanda de usuários resultante do crescimento demográfico e da expansão urbana, observando-se as necessidades dos munícipes, com o transporte público coletivo regular de passageiros, a Coordenadoria do Órgão Gestor poderá aditar o Contrato de Concessão já existente independente da realização de novo procedimento licitatório, atendendo-se o princípio do interesse público.

Art. 77. O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias, expedirá Decreto aprovando o regulamento para a modalidade de transporte prevista na presente Lei.

Art. 78. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 157 de 25 de Junho de 1979.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0...../2020

A Prefeitura do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.205.640/0001-08, com sede na cidade de Dois Vizinhos - Paraná, sito Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 0...../2020, do tipo Melhor Lance ou Oferta, representado pela Menor Tarifa e pelo maior valor de Outorga, sendo objeto à Outorga de Concessão da Prestação do Serviço Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Dois Vizinhos.

Na data, horário e local indicados na tabela abaixo será realizada a Sessão Pública e o prazo final para recebimento dos envelopes relativos a Habilitação e Proposta de Preços:

LOCAL	SALA DE LICITAÇÕES: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 130, CENTRO – DOIS VIZINHOS – PR
DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 1 E 2 E ABERTURA DO CERTAME	

- ✓ Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido a critério da Administração Municipal.
- ✓ Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL PARA CONHECIMENTO E RETIRADA DO EDITAL

O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, sito Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 – centro, nesta cidade, das 08:00 às 12hs00 e das 13:30 às 16hs00, em dias úteis. Podendo também ser solicitado através do *e-mail* licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br ou ainda ser extraído através do Portal do Município, acessando: <http://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes>

Quaisquer esclarecimentos ou informações a respeito do presente edital e seus anexos, deverão ser solicitados até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para entrega das propostas, mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhado por *e-mail*, ao endereço licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br ou mediante protocolo a ser realizado no Departamento de Licitações.

As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 16h00 do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por qualquer cidadão mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhado por *e-mail*, ao endereço licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br ou mediante protocolo a ser realizado no Departamento de Licitações.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná



Em se tratando de pretensão licitante, a impugnação poderá ser aduzida até as 16h00 do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato.

Não serão conhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem como objeto a Outorga de Concessão da Prestação do Serviço Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Dois Vizinhos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de planejamento e Ações Estratégicas, nos termos da Lei Municipal nº 2280/2019, Lei nº 8987/1995, em conformidade com a Lei nº 8666/1993 e demais alterações, Projeto Básico – Anexo XI, Planilhas para composição de custos Anexo XII, bem como pelas condições especificadas neste edital.

Demais condições e exigências estão discriminadas no Projeto Básico – Anexo XI.

1.2. À LICITANTE é facultado a visita técnica do objeto, até 3 (três) dias úteis antes da Sessão Pública desta Concorrência, em horário previamente marcado pelo telefone: (46) 3536-1895, agendar com a responsável pelo Orgão de Transito – CMUTRAN, Sra. Lili Zippin Ferri, das 8hs às 11hs30 e das 13hs às 17hs00, de 2ª a 6ª feita, em dias úteis.

1.2.1. Ocorrendo a visita técnica, será emitida Declaração da visita técnica em nome da licitante. Esta declaração poderá ser apresentada juntamente com a PROPOSTA, envelope 2.

1.2.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto da presente Concorrência, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos na tarifa.

2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

2.1. As receitas necessárias para remunerar os encargos da concessão e a Concessionária advirão exclusivamente da cobrança de tarifa.

2.2. Não constitui receita da Concessionária o uso de espaços destinados para publicidade dos veículos da frota, os quais serão utilizados exclusivamente pelo Município para fins de publicidade institucional.

2.3. As isenções parciais e as gratuidades do pagamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Dois Vizinhos - PR, são aquelas previstas na legislação vigente.

2.4. Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato de concessão.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



2.5. Constitui receita da concessionária a tarifa paga pelos usuários em moeda corrente, no ato da utilização do serviço, ou pela efetiva recepção de comprovante de pagamento antecipado da mesma tarifa pela compra de crédito de acesso, bilhete eletrônico etc.

3. VALOR MÁXIMO DO EDITAL

3.1. O VALOR MÁXIMO neste certame para TARIFA, está fixado em R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos).

3.2. O valor MINÍMO neste certame para OUTORGA, está fixado em R\$ 239.700,32 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos reais e trinta e dois centavos).

3.3. O valor estimado do contrato corresponde a R\$ 23.970.032,40 (vinte e três milhões, novecentos e setenta mil, trinta e dois reais e quarenta centavos) com referência ao mês de julho de 2019.

3.4. O valor estimado foi calculado com base na média de passageiros equivalentes transportados em 2019, multiplicados pela tarifa de referência e pelo prazo de Concessão.

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A licitação será realizada pelo tipo MELHOR LANCE E OFERTA, representada pela MENOR TARIFA e MAIOR VALOR DA OUTORGA ofertadas na proposta de preços – envelope 2 - desde que atenda as condições e exigências deste edital.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo da concessão será de 10 anos, contados da data da assinatura e publicação do contrato, prorrogável por igual período até o limite total de 30 anos, desde que justificado pelo interesse público.

5.2. O prazo para início da operação do serviço será de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, observadas as condições do Edital e seus anexos.

5.3. O início da operação dar-se-á após a emissão da *Ordem de Serviço*, mediante o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, observadas as disposições referentes as vistorias necessárias conforme legislação.

5.4. Para o início da operação, a Concessionária deverá dispor de todos os recursos humanos, infraestrutura, garagem, veículos, bens e equipamentos.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham no seu objeto social a previsão de atividade que inclua a operação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros e desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste edital.

6.2. Estão impedidos de participar desta licitação:



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná



6.2.1. Pessoas físicas;

6.2.2. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou suspensas do direito de licitar, ou contratar com a Administração Municipal;

6.2.3. Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

6.2.4. Impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

6.2.5. Em liquidação ou dissolução;

6.2.6. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

6.2.7. Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

6.2.8. Que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que sejam ocupantes de cargo, emprego ou função pública do Município de Dois Vizinhos;

6.2.9. Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independentemente da participação societária, com outra empresa que concorra nesta licitação; e

6.3. O licitante que participar deste certame deverá ter conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como, normas administrativas, técnicas aplicáveis e regulamentos.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Previamente à abertura da Sessão Pública da Concorrência, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao certame licitatório.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, fora dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias.

7.2.2. Carta de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo I, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, receber avisos e intimações, assinar declarações.

7.2.3. Documentação oficial de identificação que contenha fotografia.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



7.3. Por ocasião do credenciamento, exigir-se-á do credenciado a indicação de endereço eletrônico da empresa.

7.4. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.6. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes deverão apresentar a Declaração de pleno conhecimento e de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo II do presente edital.

7.6.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo II.

7.6.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a abertura do certame, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Documentos de Habilitação, sob pena de não reconhecimento da habilitação.

7.7. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar, no momento do credenciamento, declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa, empresa de pequeno porte, pessoa física ou empresário individual qualificados como tais, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital.

7.7.1. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.7.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante as sanções previstas neste edital, bem como caracterizará o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.7.3. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a abertura do certame, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope 1 – Documentos de Habilitação.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 1 E 2

8.1. Os envelopes “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “2” – PROPOSTA DE PREÇOS, cada um contendo respectivamente sua documentação, devidamente fechados, deverão constar na face de cada qual os seguintes dizeres:



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
EDITAL Nº/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PMS	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS	
EDITAL Nº/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PMS	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

8.2. Antes da abertura dos envelopes 1 e 2, deverão ser os invólucros rubricados pelos membros da CPL e, facultativamente, pelas licitantes presentes.

8.3. Poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar aos respectivos representantes que completem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

8.4. Depois da hora marcada para início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitadas pela CPL, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

9.1. Documentos referentes à habilitação serão considerados aqueles em que as empresas, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, atenderem os requisitos presentes neste edital e apresentarem os documentos listados abaixo:

9.1.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresa individual – Registro Comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (citar o índice de atualização, quando for o caso), quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b. Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

i. No caso de Sociedade Anônima, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

ii. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

iii. Para fins do subitem “ii”, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

c. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



SG= AT / (PC+ELP)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

d. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde está sediada a licitante em que conste que esta não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.

9.1.3. PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sendo microempresário individual;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou municipal (ALVARÁ), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

h) Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.4. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



9.1.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em: a Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em seu nome ou das empresas componentes do Consórcio Licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, em linhas urbanas, com veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus urbanos, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, por período de delegação mínimo de 12 (doze) meses.

9.1.4.2. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica forem emitidos por pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, será indispensável o reconhecimento de firma da assinatura do emitente. Em se tratando de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, o reconhecimento de firma da assinatura do emitente será dispensado pela presunção de legitimidade do documento.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual a Licitante ou as empresas componentes do consórcio prestam ou prestaram o serviço;

b) Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subcontratação, o atestado fornecido pela subcontratante deverá ser homologado pelo respectivo Poder Concedente;

c) Em caso de Consórcio, a comprovação da experiência a que se refere o presente item poderá ser realizada pelo somatório das experiências de seus integrantes, na proporção da participação no Consórcio;

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa proponente ou da empresa integrante de Consórcio, por se tratar de comprovação de experiência técnico-operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente ou das empresas integrantes do Consórcio;

e) De forma anexa a cada atestado, deverá ser apresentada declaração do Licitante, informando o nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o documento, em caso de diligência da Comissão.

9.1.4.3. Para fins de qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar compromisso de que caso seja consagrada vencedora do certame, disponibilizará dentro do prazo de início de operação do serviço: imóvel no território municipal, contendo todas as instalações de *garagem*, instalação administrativa e de operação, concluídas e prontas para início da operação dos serviços; *frota de veículos* com características e as quantidades exigidas no edital e seus anexos, bem como todos os bens, equipamentos em perfeitas



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná



condições para início da operação do serviço, atendendo a todas as exigências e especificações estabelecidas no referido edital e seus anexos.

9.1.4.4. Para fins de qualificação técnica, o Licitante ou o Consórcio deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo Anexo V;
- b) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme o modelo do Anexo VI;
- c) Não há superveniência de fato impeditivo para habilitação da proponente, conforme modelo do Anexo VII; e
- d) Não parentesco, conforme o modelo do Anexo VIII.

9.1.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

9.1.6. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

9.1.7. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvando o contido no item 9.1.11.

9.1.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.8.2. A declaração do vencedor acima referida será realizada momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



9.1.9. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste edital.

9.1.10. Juntamente com a documentação referente à habilitação, o licitante poderá encaminhar o TERMO DE RENÚNCIA ao direito de recorrer do julgamento desta fase, conforme modelo Anexo IX, a fim de propiciar celeridade ao presente certame.

9.1.11. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no edital e seus anexos.

9.1.12. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 2

10.1. O valor máximo da Proposta de Preços, neste caso, representado pelo Valor Máximo da Tarifa a ser cobrado por passagem é de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos).

10.2. O valor mínimo da Outorga, será de R\$ 239.700,32 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos reais e trinta e dois centavos).

10.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias.

10.3.1. Decorridos 150 (cento e cinquenta) dias da data da entrega dos envelopes, sem convocação para a contratação, ficam as LICITANTES liberadas dos compromissos assumidos, sendo facultado, todavia, à COMISSÃO, solicitar das mesmas a renovação do prazo de validade das respectivas propostas até a data de celebração do contrato de concessão.

10.4. A proposta deve ser elaborada de acordo com a orientação-padrão do Anexo X e apresentada no envelope 2, conforme previsto neste edital.

10.5. Apresentar a planilha de CUSTOS, considerando os requisitos mínimos apresentados nela.

10.5.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as exigências do Anexo X presente edital, ou que seja manifestadamente inexecutável, financeiramente incompatível, ou que possua informações incompatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da respectiva LICITANTE.

10.6. Neste certame não será exigido Garantia de Proposta, apenas a Garantia de Execução Contratual.

11. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



11.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em idioma nacional (língua portuguesa), de forma legível, em linguagem clara e objetiva, estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, identificando o número do Edital, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e conter: *Valor proposto para a tarifa*, observando o valor máximo da tarifa proposta admitida de R\$ 3,50 (*três reais e cinquenta centavos*). A Planilha de Formação de Custo deverá estar assinada pelo representante legal da proponente, devidamente preenchida.

a) Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços propostos, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais legais decorrentes, bem como materiais, ferramentas e equipamentos, transportes, alimentação, etc.

b) Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

c) Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

d) Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

e) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

f) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

g) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

h) Havendo necessidade, a comissão suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.2. *Valor proposto para a outorga*, observando o valor mínimo admitido de R\$ 239.700,32 (*duzentos e trinta e nove mil, setecentos reais e trinta e dois centavos*), a proposta financeira deverá ser apresentada em valores por escrito, em numerais e por extenso, considerando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, observando os limitados de valores, sob pena de desclassificação.



11.3. *Prazo de validade da proposta*, de 180 (cento e oitenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.4. Será desclassificada a proposta financeira que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, que extrapolar valores definidos no presente Edital, seja manifestamente inexecutável, financeiramente incompatível ou que possua informações incompatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados na documentação de habilitação ou na proposta financeira do respectivo Licitante.

11.5. A proposta financeira deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários a perfeita execução do serviço, custos relativos à mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, ambientais, seguros, administração, equipamentos e instalações necessários a execução do objeto da presente licitação, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao fiel cumprimento do serviço. A proposta financeira deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Para auferir a NOTA DA PROPOSTA FINANCEIRA da proponente aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$NP = (NT \times 0,8) + (NVO \times 0,2)$$

Onde:

NP = Nota da Proposta Financeira.

NT = Nota do Valor da Tarifa Proposta.

NVO = Nota do Valor da Outorga Proposta.

$$NT = MVT / VTO$$

Onde:

NT = Nota do Valor da Tarifa Proposta.

MVT = Menor Valor da Tarifa Proposta entre as Licitantes.

VTO = Valor da Tarifa Indicada pela Proponente em Análise.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



NVO=VOP/MVO

Onde:

NVO = Nota do Valor da Outorga Proposta.

VOP = Valor de Outorga Indicado pela Proponente em Análise.

MVO = Maior Valor de Outorga Proposto entre as Licitantes.

Será considerado em qualquer dos cálculos, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

A Comissão classificará as propostas por ordem decrescente de nota da Proposta Financeira obtida por cada uma das Licitantes.

Será considerada como a primeira colocada e vencedora do certame a proposta que obtiver a maior nota da Proposta Financeira.

Em caso de empate, obedecido ao disposto na legislação vigente, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

Será desclassificada a Proposta Financeira da Licitante que não atender quaisquer das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive:

- a) Deixar de apresentar ou não preencher, qualquer documento exigido neste Edital e seus referidos anexos.
- b) Não observar quaisquer dos limitadores previstos na proposta financeira.
- c) Implicar em oferta sob condição ou submetida à condição ou termo não previsto Edital e seus referidos anexos.
- d) Incluir receitas não previstas neste Edital e seus referidos anexos.

Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar, para as Licitantes, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, e/ou correção dos defeitos e/ou irregularidades constatadas.

13. A SESSÃO PÚBLICA

13.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão e anunciará o nome das licitantes que apresentaram envelopes, momento em que não caberá desistência da proposta.

13.2. Juntamente com o recebimento dos 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma, e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar à proponente) da sessão, deverá apresentar para CPL a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme no contido do item 7 (e seus subitens) deste edital.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



13.3. Na sequência, a Presidente da CPL procederá à abertura dos ENVELOPES 1, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

13.4. Para análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido no item 9 e seus subitens do presente edital.

13.5. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal e trabalhista da habilitação apresentada por licitante de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, será observado o procedimento descrito no item 9.1.11. e respectivos subitens.

13.6. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a CPL, sempre que possível, anunciará as licitantes habilitadas e as inabilitadas.

13.6.1. A devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ocorrerá após homologação da licitação.

13.7. Não será habilitada:

13.7.1. A proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

13.7.2. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura, com borrão, com prazo de validade vencida, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

13.7.3. Não serão aceitos protocolos ou substituições de documentos.

13.7.4. Além das condições tratadas neste edital.

13.8. Havendo a concordância da CPL e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas da Declaração de Renúncia, conforme modelo Anexo IX, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos ENVELOPES 2 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes habilitados.

13.9. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inscritos nos ENVELOPES 1 e 2. No entanto, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documentos da proponente, devendo a mesma pressinta-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.10. Após a rubrica dos documentos pela CPL e licitantes presentes que assim desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise de HABILITAÇÃO e a data da sessão de abertura dos ENVELOPES 2 serão comunicados às proponentes através de meios usuais de comunicação.

13.11. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

13.12. Após análise da documentação de habilitação, será lavrada ata circunstanciada da reunião de recebimento das propostas, que registrará as reclamações, intenção de recursos e demais ocorrências.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



13.13. Na sequência, o Presidente da CPL procederá à abertura dos Envelopes 2, contendo as PROPOSTAS DE PREÇO, facultando às licitantes rubricá-las.

13.14. O Presidente da CPL procederá à verificação da conformidade da proposta de preço com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e poderá remeter a documentação para análise do setor requisitante deste Município, podendo haver a suspensão da sessão, se houver necessidade.

13.15. O julgamento das propostas de preços terá como critério o MENOR PREÇO GLOBAL, em lote único, representado pela MENOR TARIFA, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

13.16. Serão desclassificadas as propostas que:

13.16.1. Estejam em desacordo com o edital.

13.16.2. Contenham emendas ou rasuras.

13.16.3. Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

13.16.4. Contenham cotação superior ao preço máximo estipulado no edital.

13.17. As propostas aptas serão classificadas em ordem crescente de preço, indicando-se as licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.18. Caso a licitante ofertante de MENOR TARIFA não seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o preço ofertado por uma ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior ao menor preço efetivo.

13.18.1. Na hipótese de o melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do Item 11.8.

13.18.2. Ocorrendo o empate ficto a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao da melhor classificada, em até 5 (cinco) minutos.

13.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

13.18.4. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

13.19. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela CPL, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor global proposto para execução dos serviços.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



13.20. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as condições, projeto básico, especificações e demais documentos, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

13.21. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido após a homologação do certame, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

13.22. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas ou todas as propostas de preços que forem desclassificadas, a CPL poderá fixar as proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

13.23. Ocorrendo empate no valor da proposta entre duas ou mais proponentes, a CPL procederá o sorteio, em sessão pública, para conhecer a ordem de classificação.

13.24. Da(s) sessão(ões) será(ão) lavradas ata(s) circunstanciada(s) que, ao final, deverá(ão) ser assinada(s) pelos licitantes presentes e membros da CPL.

13.25. A classificação das propostas de preços será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

14. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS

14.1. É facultada, à CPL, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.

15.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela CPL para efeito de julgamento.

15.3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitante.

15.4. Cabe a proponente observar o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8666/93.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito ao recurso administrativo.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná



16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. O processo de licitação, após o julgamento final e declaração do vencedor pela COMISSÃO, será submetido à deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação do seu objeto ao LICITANTE vencedor.

16.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

17.2. A homologação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

17.2.1. A aquisição do direito de a LICITANTE vencedora celebrar o contrato de concessão;

17.2.2. A vinculação da LICITANTE vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas, neste EDITAL, para assinatura do contrato de concessão e dos compromissos da proposta vencedora da licitação.

17.3. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município de Dois Vizinhos convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (*e-mail*) indicado pelo licitante na proposta de preços, fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

18.2. O prazo máximo para início das operações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão, com a possibilidade de prorrogação de mais 30 (trinta) dias para sanar eventuais vícios. O não cumprimento deste prazo acarretará na rescisão do contrato, conforme art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração, garantindo a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas no art. 87, inciso I a IV da Lei Federal nº 8.666/93, observando os procedimentos e requisitos dispostos neste instrumento.

18.2.1. Posteriormente, devidamente rescindido o contrato será convocado pela administração o segundo colocado no presente certame, o qual deverá, após formalizado e anunciada nova CONCESSIONÁRIA, iniciar o exercício das operações no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias com a possibilidade de prorrogação de mais 30 (trinta) dias para sanar eventuais vícios, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



18.3. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação das seguintes documentações:

- a) Procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
 - a. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
 - b) Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a regularidade fiscal (apresentando novamente os documentos exigidos no subitem 9.1.3 letras “d à i”) como condição para celebração do ajuste, devendo manter as condições de habilitação quando da execução do contrato.
 - c) O comprovante da Garantia de Execução Contratual, conforme item 22 (e subitens) deste edital.

18.4. A licitante vencedora terá até 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação de mais 30 (trinta) dias para sanar eventuais vícios, para apresentar a frota e imóvel conforme especificado no Projeto Básico, Anexo XI, sendo que para comprovação dos veículos, também deverão apresentar:

- a) Comprovação da disponibilidade da frota, conforme apresentado pela licitante durante habilitação, poderá ser algum dos seguintes formatos:
 - a. Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao ano em vigor (ou notas fiscais para veículo zero quilômetro) em nome do licitante;
 - b. Por Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao ano em vigor, vinculado a arrendamento comercial (Leasing), tendo como arrendatário o licitante;
 - c. Contrato de Locação devidamente registrado; ou
 - d. Termo de compromisso de compra e venda devidamente registrado dos veículos.
- b) Laudo Técnico, apresentando as características dos veículos a serem utilizados no transporte, se estão em boas condições para exercer o serviço que será prestado pela concessionária.
 - a. “Boas condições” tratado no item anterior, quer dizer deverá no mínimo cumprir as especificações dispostas na Resolução da ANTT nº 4130/13.

18.5. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, a Prefeitura do Município de Dois Vizinhos adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela primeira licitante convocada.

18.6. A vigência do contrato será conforme apresentado no item 5.1 deste edital.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná



18.7. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital e na proposta da concessionária.

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1. A autoridade competente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, poderá revogar a presente licitação; ou ainda, poderá declarar sua nulidade quando verificar ilegalidade em qualquer de suas fases.

19.2. A anulação ou revogação do procedimento administrativo licitatório não gera qualquer direito à indenização dos licitantes.

19.3. Nos casos de anulação ou revogação do processo licitatório, devem ser observados os princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.

20. DAS NORMAS DISCIPLINARES

20.1. Pela inexecução contratual a CONCESSIONÁRIA se submeterá as regras contidas na Lei Municipal nº 2280/2019.

20.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná



lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar justificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná



Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

20.3. RESCISÃO

20.3.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- d) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.3.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades cabíveis.

20.3.3. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE

21.1. Além daquelas previstas neste edital, obrigar-se-á aquelas previstas na Lei Municipal nº 2280/2019.

22. DA TARIFA

22.1. O valor da tarifa terá como base aquela apresentada na Proposta de Preços da licitante vencedora da concorrência, juntamente com a Planilha de Cálculo Tarifário, apresentada pela concessionária no certame.

23. DO REAJUSTE DA TARIFA

21.1. O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2280/2019, sendo que o cálculo da tarifa será efetuado pelo órgão gestor com base em planilha de custos.

21.2. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da assinatura da data limite para apresentação da proposta, a tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, bem como pela proposta financeira vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná



21.3. Qualquer alteração nos encargos, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Município de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

21.4. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

- a) Sempre que ocorrer variação na quantidade de passageiros e na quilometragem rodada do sistema, em relação ao montante previsto no Projeto Básico, considerando todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;
- b) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Município, em razão de acréscimo ou diminuição de veículo, mudança de modal ou tipo de veículo;
- c) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos os tributos que incidem sobre o serviço ou receita ou sobrevierem de disposições legais, após a data de apresentação da proposta financeira, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos na planilha de formação de custos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- e) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos;
- f) Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos para mais ou para menos, conforme o caso.
- g) Sempre que houver lugar para a revisão do valor da tarifa, o Município deverá modificar o valor da tarifa, na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- h) O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponham a sua ocorrência e terá início mediante requerimento formulado pela contratada, acompanhado de documento que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta financeira e/ou sobre as receitas da contratada.
- i) O Município terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração, mediante requerimento da contratada, assegurando previamente no período as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessárias.
- j) Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município decretará o valor da nova tarifa.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



k) Na hipótese da aplicação do processo de revisão da tarifa resultar em valor que não seja múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático da tarifa pelo critério científico para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo.

l) O valor arredondado será compensado no próximo reajuste ou revisão da tarifa, considerando a respectiva demanda equivalente transportada no período.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Licitante Adjudicatária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais em favor do Poder Concedente, num percentual de 1% sobre o valor total estimado de contratação para o período de 12 meses.

24.2. A garantia de execução das obrigações contratuais deverá ter validade de 12 (meses) devendo ser prorrogada anualmente, antes de seu vencimento até o final do prazo de concessão, podendo ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia ou
- d) Fiança-bancária.

24.3. Por ocasião da renovação anual da garantia o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de revisão da tarifa no período.

24.4. A execução da garantia por parte do Município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

24.5. Quando da extinção da Concessão a garantia será restituída mediante requerimento, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo DEPTRAN, observados os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2280/2019 e suas alterações posteriores, Lei 8987/1995 e da Lei Federal nº 8666/1993.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná



26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. O Município se reserva o direito de revoga ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 26.2. A Comissão de Julgamento da licitação poderá, no interesse público, relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.
- 26.3. O licitador poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 26.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do edital.
- 26.5. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.
- 26.6. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitante não serão considerados como argumento para impugnações, reivindicações por parte das proponentes.
- 26.7. A Concessionária não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- 26.8. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 26.9. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços, ficando isenta a Concedente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 26.10. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 26.11. Quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste edital serão dirimidas pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.
- 26.12. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Modelo - Carta de Credenciamento.
Anexo II	Declaração de pleno conhecimento e de cumprimento dos requisitos de habilitação.
Anexo III	Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
Anexo IV	Modelo – Declaração da Disponibilidade da Frota.
Anexo V	Modelo – Declaração de inexistência de trabalhadores menores.
Anexo VI	Modelo – Declaração de Inidoneidade.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Anexo VII	Modelo – Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para habilitação.
Anexo VIII	Modelo – Declaração de que atende o art. 78 da Lei Orgânica deste município.
Anexo IX	Modelo – Termo de Renúncia ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação.
Anexo X	Modelo – Proposta de Preços.
Anexo XI	Projeto Básico.
Anexo XII	Minuta do Contrato.

Dois Vizinhos, de de 2020.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO I

“MODELO”

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Dois Vizinhos
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Concorrência Pública nº. 0...../2020

Prezados,

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, instaurado por essa Prefeitura Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ _____ outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal pela empresa

Nome do representante (por extenso)



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO II

“MODELO”

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura do Município de Dois Vizinhos
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Concorrência Pública nº. 0...../2020

Prezados,

Em nome da _____, CNPJ _____, declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal pela empresa



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO III

“MODELO”

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura do Município de Dois Vizinhos
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Concorrência Pública nº. 0...../2020

Prezados,

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal pela empresa



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA

À Prefeitura do Município de Dois Vizinhos
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Concorrência Pública nº. 0...../2020

Prezados,

A licitante _____ (Razão Social da empresa), por intermédio de seu representante legal, _____ (qualificação), declara, para os devidos fins do Edital de Licitação Concorrência Pública nº. 011/2020, destinado à Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Dois Vizinhos-PR, que, em se sagrando vencedora do referido certame licitatório, disponibilizará em até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação de mais 30 (trinta) dias para sanar eventuais vícios, os ônibus com as características mínimas exigidas neste edital.

Relação dos veículos:

Item	Marca e Modelo	Renavan	Ano de Fabricação

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante legal da empresa



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO V

“MODELO”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À Prefeitura do Município de Dois Vizinhos
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Concorrência Pública nº. 0...../2020

Prezados,

A licitante _____, CNPJ _____, que para participação na Concorrência nº 0...../2020, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2020.

Representante legal da empresa



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO VI

“MODELO”
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

À Prefeitura do Município de Dois Vizinhos
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Concorrência Pública nº. 0...../2020

Prezados,
A licitante _____, inscrita no CNPJ _____, declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência, nº/2020, instaurado pela Prefeitura do Município de Dois Vizinhos, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante legal da empresa



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO VII

“MODELO”

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

À Prefeitura do Município de Dois Vizinhos
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Concorrência Pública nº. 0...../2020

Prezados,

A licitante _____, inscrita no CNPJ _____, declaramos que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2020.

Representante legal da empresa



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO VIII

“MODELO” DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

À Prefeitura do Município de Dois Vizinhos
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Concorrência Pública nº. 0...../2020

Prezados,
A empresa.....inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o Sr(ª)....., portador da carteira de identidade nº....., DECLARA, especialmente para o edital de Concorrência, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante legal da empresa



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO IX

TERMO DE RENÚNCIA

À Prefeitura do Município de Dois Vizinhos
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Concorrência Pública nº. 0...../2020

Prezados,

A empresa.....inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o Sr(^a)....., portador da carteira de identidade nº....., participante da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº ____/____, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8666/1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____, de 2020.

Representante legal da empresa (com nome e CPF)



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura do Município de Dois Vizinhos

Comissão Permanente de Licitação

Ref. Concorrência Pública nº. 0...../2020

Prezados,

A empresa.....inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o Sr(a)....., portador da carteira de identidade nº....., apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao Objeto da Concorrência Pública nº ____/____.

O VALOR DA TARIFA para Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, objeto da presente concorrência, proposta pela proponente é de R\$ _____,____ (_____).

O VALOR DA OUTORGA para Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, objeto da presente concorrência, proposta pela proponente é de R\$ _____,____ (_____).

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias corridos.

Declaramos que no valor acima mencionado, já estão consideradas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas e/ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e demais despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto desta concorrência.

Anexo ainda a este espelho da proposta; segue a Planilha de Custos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante legal da empresa (com nome e CPF)



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO XI

PROJETO BÁSICO



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

De um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

a) O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS** decidiu, atendendo ao interesse público e mediante licitação, delegar, por Concessão, a Prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Passageiros no Município de Dois Vizinhos/Pr, através de veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, com remuneração auferida mediante cobrança de **TARIFA** dos usuários;

b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, autorizada pela Lei Municipal nº 2280/2019, bem como pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas disposições do **EDITAL nº _____/2020** e seus Anexos;

c) A **CONCESSIONÁRIA** é a **LICITANTE** vencedora da Concorrência, que atende as exigências para a formalização deste **CONTRATO**;

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM:



CLÁUSULA I

Edital de Licitação e seus anexos

1.1. Incorporam o presente **CONTRATO**, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Licitação Concorrência nº 0...../2020 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA II

Da Legislação Aplicável à Concessão

2.1. A **CONCESSÃO** reger-se-á pela Lei Municipal nº 2280 de 2019, bem como pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 9.074, de 7 de julho de 1995, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Edital da **Concorrência Pública nº 0...../2020** e pelas cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA III

Do Regime Jurídico do CONTRATO

3.1. Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de:

- a) Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) Rescindi-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
- c) Fiscalizar a execução;
- d) Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA IV

Da Interpretação

4.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA V

Do objeto

5.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **Outorga de Concessão da Prestação do Serviço**



Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Dois Vizinhos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de planejamento e Ações Estratégicas, nos termos da Lei Municipal nº 2280/2019, Lei nº 8987/1995, em conformidade com a Lei nº 8666/1993 e demais alterações, **Projeto Básico**, bem como pelas condições especificadas neste edital, incluindo as linhas atuais, conforme descrição detalhada no **ANEXO XI**, parte integrante do presente **CONTRATO**, e as linhas futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **CONTRATO**, no Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação municipal aplicável.

5.3. As novas **LINHAS** que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do **MUNICÍPIO**, da divisão ou fusão de linhas, fazem parte do objeto da concessão, que é outorgada por sistema, e serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**.

5.4. Inclui-se no objeto da concessão, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no **EDITAL**, no presente contrato e na Lei Municipal 2280/2019:

- a) Instalações administrativas e garagem.

CLÁUSULA VI

Do Valor da Tarifa

6.1. O valor da tarifa que o vencedor do certame irá cobrar por passagem, seguindo a Proposta Preços que obteve maior desconto, será de R\$ _____ (_____), e o valor da outorga ficou definido em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA VII

Do Prazo da Concessão

7.1. O prazo da concessão é de 10 (quinze) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que constatada a regularidade da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, no prazo original da concessão.

7.2. A prorrogação do prazo da concessão deverá ser realizada mediante aditamento ao presente instrumento, devidamente motivado em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA VIII

Da Assunção de Riscos

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste **CONTRATO**, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA IX



Do Risco Geral de Redução da Quantidade de Passageiros

9.1. O **CONCEDENTE** assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação aos números apresentados no **PROJETO BÁSICO**, que nortearam a elaboração da **PROPOSTA FINANCEIRA**, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste **CONTRATO**.

9.2. Não se constitui risco a ser assumido pela **CONCESSIONÁRIA** o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva do **CONCEDENTE**, por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA X

Do Equilíbrio Econômico e Financeira do Contrato

10.1. O equilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO** constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

10.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.

10.3. A **TARIFA** estabelecida pelo **CONCEDENTE** será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste **CONTRATO**, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

10.4. Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO** de concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XI

Do Início Dos Serviços

11.1. Até 30 (trinta) dias úteis anteriores à data de início dos serviços previsto no edital, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar solicitação ao **CONCEDENTE** para vistoria de sua frota, infraestrutura administrativa, garagem e dos demais elementos exigidos no presente contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

11.2. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o **CONCEDENTE** expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da lavratura do mencionado "Termo", a autorização para o início dos serviços.

11.2.1. Caso a vistoria não seja favorável, a **CONCEDENTE** irá formalmente advertir a licitante e poderá dar o prazo final de 30 (trinta) dias para regularização e apresentação da frota para vistoria.

11.3. No início da operação dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** os prestará de acordo com as especificações operacionais deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, sendo:

a) Ao longo do prazo da **CONCESSÃO** as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às



necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação do **CONCEDENTE**.

b) A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, propor ao **CONCEDENTE** novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas.

11.4. O prazo máximo para início dos serviços será de (.....) dias, a contar da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação de mais 30 (trinta) dias para sanar eventuais vícios.

CLÁUSULA XII

Do Serviço Adequado

12.1. A concessão da exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

12.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da **TARIFA**.

12.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Dois Vizinhos/PR.

CLÁUSULA XIII

Do Sistema Tarifário

13.1. A **TARIFA**, para o início da concessão, é de R\$ _____ (), e o valor da outorga é de R\$ _____ ().

13.2. Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões tarifários, ao longo da concessão, será o valor de **TARIFA** o balizador do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA XIV

Do Reajuste da Tarifa

14.1. O valor da tarifa poderá ser reajustado, desde que observada a política tarifária de que tratam a Lei Municipal nº 2280/2019, e suas alterações posteriores, e revisadas, a cada 12 (doze) meses, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

14.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou insumos, **juntamente com a apresentação da planilha de custos**, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência do contrato; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária o fornecimento desses documentos.

CLÁUSULA XV



Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

15.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Municipal nº 2280/2019 e suas alterações, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- b) Ser tratado com urbanidade e respeito;
- c) Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- d) Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- e) Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **CONCEDENTE**;
- f) Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- g) Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- h) Levar ao conhecimento da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- i) Zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XVI

Dos Direitos e Obrigações do CONCEDENTE

16.1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas em Lei, incumbe ao **CONCEDENTE**:

- a) Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente contrato, zelando por qualidade, conforto e segurança;
- b) Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- c) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste **CONTRATO**;
- e) Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO**;
- f) Fixar tarifas, homologar reajustes e proceder as revisões tarifárias, nas condições previstas neste **CONTRATO**, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- g) Cumprir as Leis e as cláusulas do presente **CONTRATO**;
- h) Impedir o transporte coletivo e individual de passageiros realizado em desconformidade com legislação e/ou com o objeto do presente **CONTRATO**;
- i) Fixar itinerários e pontos de parada;
- j) Fixar horários, frequência e frota e terminais de cada linha;
- k) Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;
- l) Implantar e extinguir linhas e extensões;
- m) Vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**;



- n) Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da **CONCESSIONÁRIA**;
- o) Controlar o número de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- p) Determinar a forma de integração dos serviços locais com os serviços regionais e a respectiva localização dos terminais.

CLÁUSULA XVII

Das Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**

- 17.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Edital de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na Lei Municipal 2280/2019, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:
- a) Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pela Lei Federal nº 8.987/95, e de acordo com as disposições do presente **CONTRATO**;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
 - c) Facilitar o exercício da fiscalização pelo **CONCEDENTE**;
 - d) Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e ao conforto dos usuários;
 - e) Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
 - f) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal dos Transportes;
 - g) Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo **CONCEDENTE**;
 - h) Apresentar os veículos para vistoria do **CONCEDENTE**, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
 - i) Manter as características fixadas pelo **CONCEDENTE** para os veículos em operação;
 - j) Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
 - k) Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
 - l) Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem quaisquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa;
 - m) Operar as linhas definidas no Edital de Licitação e seus anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo **CONCEDENTE**, no território do Município, no decorrer da concessão;
 - n) Realizar a cobrança de tarifa em dinheiro, nos ônibus, terminais de transbordo e, quando houver, nos pontos de parada do Sistema, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do Município de Dois Vizinhos;



- o) Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou smart cards e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade;
- p) Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- q) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**;
- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- t) Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- u) Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pela **CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- v) Manter garagem área de estacionamento e administração e demais instalações definidas no Edital de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- w) Garantir ao **CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- x) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do **CONTRATO**, sem que a fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade;
- z) Encaminhar, mensalmente, ou sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, a documentação de prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede do licitante, e a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

17.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XVIII

Da Intervenção

18.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais



pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

18.2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

- a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- b) o não atendimento de notificação expedida pelo **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- d) a realização de "lock out", ainda que parcial;
- e) a transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expresse consentimento do **CONCEDENTE**.

18.3. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

18.4. No período de intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

18.5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, com a possibilidade de prorrogação de mais 30 (trinta) dias para sanar eventuais vícios, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

18.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

18.7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XIX

Da Extinção da Concessão

19.1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

19.2. Extinta a concessão, reverterão ao **CONCEDENTE** todos os bens transferidos para a



CONCESSIONÁRIA durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

19.3. Para fins do item anterior, durante o prazo da concessão, o **CONCEDENTE** poderá transferir bens à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como definir investimentos nos mesmos, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Os demais bens vinculados à concessão, mas de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, não serão objeto de reversão.

19.4. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

19.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, assim como de todos os bens reversíveis.

19.6. Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

19.7. A extinção da concessão, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

19.8. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

19.9. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

a) com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

b) com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

I. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

II. prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III. com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV. com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, através da



margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

19.10. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

19.11. A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação;
- d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) não atender a intimação de **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

19.12. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

19.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à **CONCESSIONÁRIA** para corrigir a falha.

19.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

19.15. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

19.16. Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XX

Da Transferência de Concessão

20.1. É vedada a sub-concessão dos serviços.



20.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle societário, salvo quando houver expressa e prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

20.3. Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula deverá ser comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da concessionária:

a) atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

b) compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXI

Dos Contratos da **CONCESSIONÁRIA** com Terceiros

21.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

21.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

21.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXII

Do Regime Fiscal

22.1. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando houver acréscimo ou redução de encargos neste particular.

CLÁUSULA XXIII

Dos Financiamentos para Investimentos

23.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

23.2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

23.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços



concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXIV

Do Exercício de Direitos

24.1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

CLÁUSULA XXV

Da Alteração do CONTRATO

25.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**;

b) por acordo:

a. quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b. quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.

25.2. No caso de supressão unilateral, pelo **CONCEDENTE**, de serviços, se a **CONCESSIONÁRIA** já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo **CONCEDENTE**, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

25.3. Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

25.4. Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA**, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

25.5. A modificação, cisão fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do contrato, entretanto, caso altere o seu equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

CLÁUSULA XXVI

Da Inexecução do CONCEDENTE e da Rescisão do CONTRATO

26.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

26.2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não



poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

CLÁUSULA XXVII

Das Sanções Administrativas

27.1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente contrato, por caducidade.

27.2. As penalidades serão aplicadas, pelo **CONCEDENTE** na forma, nas hipóteses e nas condições estabelecidas na lei que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA XXIII

Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

28.1. O Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades observará o disposto de acordo com a lei que regulamenta a matéria.

28.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e o seu cumprimento não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXIX

Dos Recursos

29.1. Dos atos e/ou decisões do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, em face dos quais a lei que regulamenta a matéria não preveja a interposição de defesa ou recurso específico, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.

29.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

29.3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.

29.4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto na presente cláusula.

29.5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXX

Da Invalidade Parcial do CONTRATO



30.1. Se alguma disposição deste **CONTRATO** vier a ser declarada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XXXI

Da Garantia de Execução Contratual

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, no ato da assinatura do CONTRATO, o comprovante da Garantia de Execução Contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato.

31.2. Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma prevista em favor do Poder CONCEDENTE.

31.3. A garantia para cumprimento das obrigações contratuais, terão validade para os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de concessão, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses, até o encerramento do contrato.

31.4. A garantia de execução poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

✓ caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

✓ Seguro-Garantia;

✓ Fiança-Bancária.

31.5. Por ocasião da renovação anual da garantia, o seu valor será atualizado aplicando o percentual sobre o valor estimado do contrato.

31.6. A execução da garantia, por parte do município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

31.7. Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXXII

Da Fiscalização da Concessão

32.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** serão exercidos, no âmbito do **CONCEDENTE**, pelo CMUTRAN, salvo quando o presente contrato ou a Lei, expressamente, atribuir competência distinta.

32.2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre



acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

32.3. A fiscalização da concessão será exercida pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato e em seus anexos, bem como na legislação vigente.

32.4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS e CMUTRAN**, além daquelas expressas na Lei Municipal 2280/2019, terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste **CONTRATO**.

32.5. O CMUTRAN rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos, equipamentos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste **CONTRATO** com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis à espécie.

32.6. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções, em equipamentos, veículos, instalações e serviços, serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXXIII

Do Compromisso de Absorção da Mão de Obra do Sistema

33.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar máxima prioridade, na contratação de sua mão de obra, a todos os atuais funcionários vinculados ao sistema de transporte público de passageiros de Dois Vizinhos, preservando os direitos adquiridos que integram o patrimônio jurídico trabalhista dos mesmos, observadas as condições de custo e jornadas de trabalho estabelecidas no acordo coletivo em vigor.

CLÁUSULA XXXIV

Do Foro do CONTRATO de Concessão

34.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

34.2. E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Município de Dois Vizinhos e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, lavrado em ___ vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

_____, em ____ de _____ de 2019.

 Prefeito



Secretário Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas

Concessionária (Representante Legal)

Testemunha

Testemunha



PARECER JURÍDICO - CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO

I - Dos fatos:

Trata-se de licitação na modalidade de Concorrência do tipo maior oferta pela outorga da concessão para a outorga da concessão onerosa da operação de serviços público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Dois Vizinhos.

O critério utilizado será: Menor Tarifa combinado com o maior valor de Outorga, isto é, melhor oferta e maior lance. Segundo o item 3 do edital:

3.1. O VALOR MÁXIMO neste certame para TARIFA, está fixado em R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos).

3.2. O valor MINÍMO neste certame para OUTORGA, está fixado em R\$ 239.700,02 (três reais e quarenta e nove centavos) mensais.

O prazo da concessão será de 10 anos, contados da data da assinatura e publicação do contrato, sem prorrogação.

Concernente a fonte de recurso a ser vinculada nesta licitação será a 1000 - Desdobramento 1400106181002624013390390000.

II - Do Direito:

Anteriormente à análise do edital, entendo necessário o cumprimento do artigo 5ª da Lei Federal nº 8987/1995 a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e em seu artigo 5º estabelece:

"Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo".

Assim, por expressa determinação legal, nas hipóteses de concessão de serviços públicos e de obras públicas, bem como de permissões de serviços públicos, antes de se divulgar o edital de licitação, o poder concedente está obrigado a publicar um ato de justificação da conveniência da outorga da concessão, caracterizando o seu objeto, sua área e seu prazo.

Tal ato tem por finalidade geral tentar impedir decisões irracionais ou inadequadas e, ao mesmo tempo o de propiciar a fiscalização e o controle pela sociedade.

Nas palavras de Mauricio Leopoldino, procurador do Estado de Minas Gerais, disponível em



(<http://www.age.mg.gov.br/images/stories/downloads/advogado/pareceres2005/parecer%2014434.pdf>):

“Por meio do ato de justificação , de forma fundamentada e com base em informações técnicas e objetivas , o Poder concedente de demonstrar a conveniência da outorga, indicando os critérios técnicos utilizados para a sua decisão e para a estipulação das condições fundamentais da delegação do serviço público.

Apesar de a lei fazer alusão basicamente à caracterização do objeto , área e prazo, tal dispositivo deve ser interpretado de forma mais ampla, pois que para a correta caracterização destas questões básicas , a Administração obrigatoriamente deverá proceder um estudo global da viabilidade técnica, econômica e financeira do serviço, levando em consideração a estimativa de custos, do lucro, dos investimentos, e das receitas e recursos, do tipo de licitação, em função do critério de julgamento que se pretende adotar para delegar o serviço, e ainda das metas ou objetivos que pretende sejam atingidos pelo outorgado.

O prazo, por exemplo não pode ser livremente arbitrado pelo Poder Concedente. Ao contrário, deve ser estabelecido em função da equação econômica do contrato de concessão, considerado em sua totalidade.

O prazo deve ser definido de forma criteriosa e fundamentada e deve corresponder ao tempo necessário à amortização dos investimentos que serão exigidos e realizados pelo concessionário.

Dá mesma forma a indicação do tipo de licitação, em função do critério de julgamento das propostas, também, é imperiosa para o fim de determinar as consequências econômicas da escolha.

Além das questões acima indicadas, o ato de justificação deverá também indicar se a outorga será feita sob o regime de exclusividade ou não (art. 16 da lei 8987/95). Tal definição deve fundamenta-se, obrigatoriamente , em motivos de ordem técnica e econômica.

“Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5o desta Lei”.

Cumpra portanto verificar que, embora a lei não seja explícita, o ato prévio da justificação da conveniência da outorga somente será válido se embasado em estudos prévios e suficientemente adequados a demonstrar que a solução proposta de delegação de serviço público a particular é a mais lógica , técnica, científica e economicamente apta a satisfazer otimamente o interesse público.

E todos esses atos e estudos devem ser tornados públicos , facultando-se amplo acesso aos particulares.

Salienta-se ainda que o ato de justificação não se confunde com a audiência pública. Esta deve ser realizada obrigatoriamente, em consonância com o artigo 39 da Lei de Licitações, com antecedência mínima de 15 dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada , com antecedência mínima de 10 dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a



publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados, sempre que o valor estimado para a licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93.

O ato de justificação, como ainda não está regulamentado deverá ser divulgado no mesmo prazo previsto para a realização da audiência pública.

Ainda na fase interna da licitação, além da publicação do ato de justificação e se for o caso da realização de audiência pública, cumpre ao poder concedente revisar o projeto básico e conferir se o mesmo contém informações fundamentais que delineiam o perfil da atividade que constituirá objeto da futura contratação, bem como da planilha orçamentária verificando se a mesma indica de forma detalhada a estimativa dos custos e despesas necessárias para a manutenção do serviço, a previsão do lucro do concessionário, a avaliação dos investimentos, considerando as metas e objetivos que pretendam sejam atingidos pelo outorgado, o cômputo das receitas e recursos alternativos e acessórios e do valor mínimo da outorga do serviço.

Quanto ao valor, cumpre apenas ressaltar, como já manifestado anteriormente que a estimativa do valor da concessão, deverá ser calculada após estudo global da viabilidade técnica, econômica e financeira, do serviço, levando-se em consideração, a estimativa dos custos, do lucro, dos investimentos, da receita, e recursos alternativos, do tipo de licitação em função do critério de julgamento que se pretende adotar para delegar o serviço e ainda, das metas e objetivos que pretende sejam atingidos pelo outorgado.

Somente após desse amplo estudo que deverá constar no processo de licitação, bem como deve ser indicado no ato de justificação no ato de conveniência da outorga, é que se poderá estimar de forma mais exata e mais coerente com a realidade se o valor da concessão estipulado está correto.

Quanto ao prazo inicialmente estabelecido, também como já advertido antes, não pode ser livremente arbitrado pelo poder concedente. Ao contrário, deve ser estabelecido em função da equação econômica do contrato de concessão, considerado em sua totalidade.

Quanto a garantia exigida, entendo que após revisão dos custos essa deve ser adequada se necessário a um valor condizente e razoável para no caso concreto assegurar o cumprimento da proposta, sem no entanto acarretar a indevida restrição à participação dos interessados.

Quanto às impugnações entendo necessário constar no edital a indicação da forma eletrônica para protocolo das mesmas.

Outro ponto omissos no edital são os casos de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, não fazendo também menção alguma o edital aplicação de multa e seu valor para cada tipo de descumprimento.

Referente às condições de participação entendo que embora entendimentos diversos, sugiro que sejam impedidas de licitar o licitante que



Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico Inicial Concorrência Concessão de Transporte Público

tenha sofrido pena de suspensão de licitar ainda que esta penalidade não tenha sido aplicada pela Administração Municipal. Pois não há justificativa legal de restringir o impedimento aos licitantes que tenham sido punidos somente no âmbito municipal.

Essas são as observações iniciais que destaco após análise prévia da minuta do edital em questão, que devem ser alterados nos pontos anteriormente indicados.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 18 de dezembro de 2019.

Kelin Ghizzi

Advogada Municipal OAB/PR nº. 41.860



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ATO DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Justificativa para as contratações (Atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95¹)

A Prefeitura tem a competência de planejar, organizar, implantar e executar diretamente sob o regime de concessão, permissão ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município. No âmbito do Município de Dois Vizinhos, a Lei nº 2280², de 2019, disciplina a organização dos serviços de transporte coletivo, possibilitando delegar a terceiros, particulares, por meio dos regimes jurídicos da concessão e da permissão, a execução e a consequente exploração destes serviços.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.987/95, estabelece que o Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo. Para cumprir este ditame legal, o Município de Dois Vizinhos, no cumprimento de suas atribuições legais, vem a público justificar a delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante a realização de concessão, pelas razões a seguir expostas.

É reconhecida e indiscutível a complexidade do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Dois Vizinhos, em especial o transporte coletivo público, - com seus aproximadamente 12 ônibus (Novembro/2019) - e a decorrente dificuldade logística e operacional de o Município prover diretamente esse serviço essencial a uma população em torno de 40 mil habitantes³. Na maioria das cidades brasileiras, e como vem ocorrendo no Município de Dois Vizinhos há décadas, essa atividade é delegada, por concessão ou também por permissão, a entes particulares.

É inquestionável a necessidade da modernização e da requalificação do sistema e o atendimento das demandas da população que utilizam esse serviço, especialmente face à dinâmica do desenvolvimento urbano, que tem gerado, nas últimas décadas, uma crescente demanda de deslocamentos na cidade. A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos tem o compromisso e trabalha para que a prestação desses serviços seja aprimorada.

Tendo em vista a necessidade de deflagrar novos procedimentos licitatórios para manter a regularidade, legalidade e qualidade dos serviços atualmente prestado pelos operadores do sistema e buscando promover os aprimoramentos pretendidos pela Lei Municipal nº 2280/2019 e com o Plano de Mobilidade Urbana exigido pela Lei Federal nº 12.587/12. A outorga de concessão não terá caráter de exclusividade.

1A Lei Federal 8.987/95 conceitua a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública como sendo a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado. Ao passo que a permissão de serviço público é a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

2A Lei Municipal 2280/2019, que dispõe sobre a concessão do transporte público no território do Município de Dois Vizinhos.

3Estimativa populacional 2019 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Os prazos dos contratos serão aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 2280/2019. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período até o limite total de 30 (trinta) anos, desde que justificado o interesse público. Em razão da envergadura dos investimentos a serem realizados, como adiante se verá na presente explanação.

Para a implantação da nova rede, desenhada com a contribuição de técnicos, a administração optou por sua implantação imediata, respeitando o usuário, sua rotina e, fundamentalmente, possibilitando uma curva de aprendizado e ajustes, que, seguramente, serão necessários ao longo de sua efetivação.

O Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Dois Vizinhos, integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por determinação legal é organizado em um único Sistema, composto pela malha de ligações que perfazem deslocamentos e integram as diversas regiões da cidade.

O sistema será otimizado e simplificado para operação de eixos troncalizados a partir de linhas que hoje operam trajetos sobrepostos. O resultado será uma rede com traçados mais simples e diretos, que facilitem a oferta do serviço preservando a preocupação com a racionalização.

Na organização proposta, as linhas do sistema foram classificadas em roteiros com intervalos de modo a atender a demanda e com quilometragens que possam ser executados no intervalo de tempo proposto.

As linhas percorrem itinerários e conectam bairros vizinhos, centro, fábricas, conjuntos habitacionais, faculdades e universidades. Estrutural e, a maior especialidade de cada tipo de linha, contribuirá com a racionalidade do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

A simplificação do Sistema também trará outros benefícios ao interesse público, especialmente ao segmento mais diretamente interessado, que é a população usuária do transporte público. Será facilitada a disponibilização de melhores informações aos usuários, garantindo uma melhor leitura e compreensão da população usuária sobre como utilizar o transporte público no Município de maneira mais adequada aos anseios de cada um dos usuários.

Considerando a época em que a Lei Municipal n. 2280/2019 foi promulgada, ficou esboçada a tecnologia embarcada e os mecanismos de bilhetagem eletrônica. Assim o Município de Dois Vizinhos, acompanhou as mudanças e encontra-se alinhada com outros municípios do estado e de outros Estados.

Os equipamentos instalados em todos os veículos, integrados a Gestão Operacional deverão prover todas as informações para a completa gestão do sistema, sendo utilizados pelo Poder Público, Concessionários e Usuários.

As inovações pretendidas proporcionarão à Administração Pública, sob a ótica da gestão contratual:

- Melhor detalhamento e exatidão daquilo que foi realizado ou não por linha de ônibus (não mais de modo genérico, isto é, por área). Assim, a rigorosidade dos dados contribuirá para penalizar cada operador que estiver descumprindo o Contrato, refletindo estas eventuais penalidades na sua remuneração. O aumento da coercibilidade e dos instrumentos operacionais poderá, portanto, potencializar a melhoria da qualidade e da confiabilidade da prestação do serviço de transporte coletivo público no Município.

É importante lembrar, quanto à longa duração dos contratos, que os critérios de remuneração e os critérios de avaliação baseados nas informações trazidas por meios digitais são todos mecanismos que favorecem a obtenção e melhoria da qualidade necessária para a prestação eficiente do transporte coletivo público de passageiros, com rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, atualidade tecnológica e acessibilidade. O foco da Administração Pública, através desta concessão, será, portanto, a qualidade da prestação do serviço



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

3



que será medida - dentre outras maneiras - por meio de pesquisas de opinião efetuadas com os usuários.

Por fim, dentre as inovações trazidas, é possível destacar a criação de uma única pessoa jurídica que atuará globalmente no Sistema, realizando investimentos em serviços, sistemas e tecnologia, e que será composta pelo operador do transporte coletivo público. Entre os avanços importantes que compõem o escopo da nova concessão, estão os ganhos previstos com a qualidade da frota, cujos veículos devem atender especificações que garantem conforto e confiabilidade. Entre os requisitos exigidos podemos citar a substituição da frota do sistema conforme idade prevista na Lei Municipal 2280/2019.

Dessa forma, pelo que foi exposto, restou justificado, com base nos critérios da conveniência e oportunidade, a nova modelagem da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Dois Vizinhos que está sendo proposta, em especial as características, acompanhadas das preocupações com a qualidade do serviço, com o meio ambiente e com a justa remuneração, tendo sido apresentadas algumas importantes consequências, que as mudanças significarão na prática e no cotidiano do transporte municipal por ônibus.

A íntegra do projeto básico, assim como o edital de concorrência para concessão estão dispostos e poderão ser acessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados eletronicamente pelo e-mail licitacao@doisvizinhos.pr.go.br

Dois Vizinhos, 21 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PSF NO BAIRRO SANTALUZIA, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA DE CUSTEIO PAB Nº 36000.2857682/01-900.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 07 de fevereiro de 2020 às 08 horas e 00 minutos.

Valor: R\$ 453.585,43 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130–Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações/ propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 21 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019, cujo objeto é: o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8080/90, DECRETO MUNICIPAL Nº 8260/2010 E RESOLUÇÃO 004/2010 E O TAC Nº 031/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO, em favor das seguintes proponentes:

Fornecedor	Lote	Ordem	CNPJ
João Francisco Ciocan & Cia Ltda.	01	1º	04.987.856/0001-09
Enissopri Clínica Médica Ltda.	01	2º	35.784.444/0001-69
CLINIMED Clínica do Trabalho	01	3º	02.402.719/0001-84

E HOMOLOGA referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 20 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ESTIMULAÇÃO PRECOCE, A SER UTILIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA DO NASF–NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA. – EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 123/2019 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório, declarando-o FRACASSADO.

Dois Vizinhos, 20 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO CASTRA MÓVEL, OBJETIVANDO ATENDER O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS E CONTROLE DE ZOOSES DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS–PARANÁ.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 129/2019 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: AABA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 80.392.566/0001-45, com o valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), EGIDE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. – EPP, CNPJ nº 02.309.765/0001-33, com o valor total de R\$ 969,15 (novecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), EVOLUÇÃO PET – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHO/TOSA E VETERINÁRIA EIRELI – ME, CNPJ nº 11.395.850/0001-52, com o valor total de R\$ 12.201,54 (doze mil, duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) e K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 09.251.627/0001-90, com o valor total de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 20 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, ARMARINHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER TODOS OS SETORES DA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CORPO DE BOMBEIROS UNIDADE DE DOIS VIZINHOS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 023/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
051	DAVID BORGES DE OLIVEIRA – ME	82.416.710-0001-61
052	EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME	13.199.002-0001-01
053	EMPÓRIO REALLE LTDA. – ME	14.185.229-9001-77
054	HE SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – ME	22.094.574-0001-09
055	NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA. – ME	24.411.938/0001-62
056	PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI – EPP	24.170.820-0001-37
057	COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. – ME	05.621.192-0001-11
058	SCHNEIDER E CHENET LTDA. – ME	30.014.566-0001-33

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 22 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

ATO DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Justificativa para as contratações (Atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95)
A Prefeitura tem a competência de planejar, organizar, implantar e executar diretamente sob o regime de concessão, permissão ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município. No âmbito do Município de Dois Vizinhos, a Lei nº 2280º, de 2019, disciplina a organização dos serviços de transporte coletivo, possibilitando delegar a terceiros, particulares, por meio dos regimes jurídicos da concessão e da permissão, a execução e a consequente exploração destes serviços.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.987/95, estabelece que o Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo. Para cumprir este ditame legal, o Município de Dois Vizinhos, no cumprimento de suas atribuições legais, vem a público justificar a delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante a realização de concessão, pelas razões a seguir expostas.

É reconhecida e indiscutível a complexidade do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Dois Vizinhos, em especial o transporte coletivo público, com seus aproximadamente 12 ônibus (Novembro/2019) – e a decorrente dificuldade logística e operacional de o Município prover diretamente esse serviço essencial a uma população em torno de 40 mil habitantes³. Na maioria das cidades brasileiras, e como vem ocorrendo no Município de Dois Vizinhos há décadas, essa atividade é delegada, por concessão ou também por permissão, a entes particulares.

É inquestionável a necessidade da modernização e da requalificação do sistema e o atendimento das demandas da população que utilizam esse serviço, especialmente face à dinâmica do desenvolvimento urbano, que tem gerado, nas últimas décadas, uma crescente demanda de deslocamentos na cidade. A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos tem o compromisso e trabalha para que a prestação desses serviços seja aprimorada.

Tendo em vista a necessidade de deflagrar novos procedimentos licitatórios para manter a regularidade, legalidade e qualidade dos serviços atualmente prestado pelos operadores do sistema e buscando promover os aprimoramentos pretendidos pela Lei Municipal nº 2280/2019 e com o Plano de Mobilidade Urbana exigido pela Lei Federal nº 12.587/12, a outorga de concessão não terá caráter de exclusividade.

1A Lei Federal 8.987/95 conceitua a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública como sendo a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado. Ao passo que a permissão de serviço público é a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

2A Lei Municipal 2280/2019, que dispõe sobre a concessão do transporte público no território do Município de Dois Vizinhos.

3Estimativa populacional 2019 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os prazos dos contratos serão aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 2280/2019. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período até o limite total de 30 (trinta) anos, desde que justificado o interesse público. Em razão da envergadura dos investimentos a serem realizados, como adiante se verá na presente explanação.

Para a implantação da nova rede, desenhada com a contribuição de técnicos, a administração optou por sua implantação imediata, respeitando o usuário, sua rotina e, fundamentalmente, possibilitando uma curva de aprendizado e ajustes, que, seguramente serão necessários ao longo de sua efetivação.

O Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Dois Vizinhos, integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por determinação legal é organizado em um único Sistema, composto pela malha de ligações que perfazem deslocamentos e integram as diversas regiões da cidade.

O sistema será otimizado e simplificado para operação de eixos troncais a partir de linhas que hoje operam trajetos sobrepostos. O resultado será uma rede com traçados mais simples e diretos, que facilitem a oferta do serviço preservando a preocupação com a racionalização.



Na organização proposta, as linhas do sistema foram classificadas em roteiros com intervalos de modo a atender a demanda e com quilometragens que possam ser executados no intervalo de tempo proposto.

As linhas percorrem itinerários e conectam bairros vizinhos, centro, fábricas, conjuntos habitacionais, faculdades e universidades. Estrutural e, a maior especialidade de cada tipo de linha, contribuirá com a racionalidade do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

A simplificação do Sistema também trará outros benefícios ao interesse público, especialmente ao segmento mais diretamente interessado, que é a população usuária do transporte público. Será facilitada a disponibilização de melhores informações aos usuários, garantindo uma melhor leitura e compreensão da população usuária sobre como utilizar o transporte público no Município de maneira mais adequada aos anseios de cada um dos usuários.

Considerando a época em que a Lei Municipal n. 2280/2019 foi promulgada, ficou esboçada a tecnologia embarcada e os mecanismos de bilhetagem eletrônica. Assim o Município de Dois Vizinhos, acompanhou as mudanças e encontra-se alinhada com outros municípios do estado e de outros Estados.

Os equipamentos instalados em todos os veículos, integrados a Gestão Operacional deverão prover todas as informações para a completa gestão do sistema, sendo utilizados pelo Poder Público, Concessionários e Usuários.

As inovações pretendidas proporcionarão a Administração Pública, sob a ótica da gestão contratual:

* Melhor detalhamento e exatidão daquilo que foi realizado ou não por linha de ônibus (não mais de modo genérico, isto é, por área). Assim, a rigorosidade dos dados contribuirá para penalizar cada operador que estiver descumprindo o Contrato, refletindo estas eventuais penalidades na sua remuneração. O aumento da coercibilidade e dos instrumentos operacionais poderá, portanto, potencializar a melhoria da qualidade e da confiabilidade da prestação do serviço de transporte coletivo público no Município.

É importante lembrar, quanto à longa duração dos contratos, que os critérios de remuneração e os critérios de avaliação baseados nas informações trazidas por meios digitais são todos mecanismos que favorecem a obtenção e melhoria da qualidade necessária para a prestação eficiente do transporte coletivo público de passageiros, com rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, atualidade tecnológica e acessibilidade. O foco da Administração Pública, através desta concessão, será, portanto, a qualidade da prestação do serviço que será medida—dentre outras maneiras—por meio de pesquisas de opinião efetuadas com os usuários.

Por fim, dentre as inovações trazidas, é possível destacar a criação de uma única pessoa jurídica que atuará globalmente no Sistema, realizando investimentos em serviços, sistemas e tecnologia, e que será composta pelo operador do transporte coletivo público.

Entre os avanços importantes que compõem o escopo da nova concessão, estão os ganhos previstos com a qualidade da frota, cujos veículos devem atender especificações que garantem conforto e confiabilidade. Entre os requisitos exigidos podemos citar a substituição da frota do sistema conforme idade prevista na Lei Municipal 2280/2019.

Dessa forma, pelo que foi exposto, restou justificado, com base nos critérios de conveniência e oportunidade, a nova modelagem da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Dois Vizinhos que está sendo proposta, em especial as características, acompanhadas das preocupações com a qualidade do serviço, com o meio ambiente e com a justa remuneração, tendo sido apresentadas algumas importantes consequências, que as mudanças significarão na prática e no cotidiano do transporte municipal por ônibus.

A íntegra do projeto básico, assim como o edital de concorrência para concessão estão dispostos e poderão ser acessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

Perdidos de esclarecimentos poderão ser solicitados eletronicamente pelo e-mail licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br

Dois Vizinhos, 21 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

024321188

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
 CNPJ 00.333.878/0001-96 - Fone/Fax (DXX4) 3524-5335
 Rod. Contorno Várzea, Trilho, nº 501, Bairro - ua Branca,
 CEP 85.604-278, Foz de Iguaçu, Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05-2020
 Data: 17/01/2020

Súmula - Abre um Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências.
HELTON PEDRO PFEIFER, PREFEITO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTEÚDO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 67/2016 DE 26 DE NOVOBRO DE 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2020, um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01.1001
 Administração Geral
 10.122.1.2.1 Administração Geral
 3.1.90.67.000(007/001) Indenizações e restituições R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.1001
 Administração Geral
 10.122.1.2.1 Administração Geral
 3.1.90.67.000(007/001) Depósitos Compulsórios R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 17 de janeiro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06/2020
 DATA: 17/01/2020

SUMULA Estabelece as metas bimestrais da arrecadação tributária e própria da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a exigência estabelecida no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação, as previsões da receita tributária e própria da Associação, para o Exercício Financeiro de 2020, conforme o constante no anexo Único da Lei de Saúde.

Art. 2º - A Secretaria Administrativa promoverá a cobrança administrativa dos débitos inscritos em Dívida Ativa não registrada na cobrança extrajudicial.

Art. 3º - O Departamento de Assuntos Jurídicos promoverá o encaminhamento da dívida inscrita em Dívida Ativa para cobrança judicial, à execução do débito cujo custo seja maior que o valor a ser cobrado, devendo informar a dívida administrativa dos dados necessários à formação dos relacionamentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 17 de janeiro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06/2020
 DATA: 17/01/2020

SUMULA Estabelece as metas bimestrais da arrecadação tributária e própria da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a exigência estabelecida no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação, as previsões da receita tributária e própria da Associação, para o Exercício Financeiro de 2020, conforme o constante no anexo Único da Lei de Saúde.

Art. 2º - A Secretaria Administrativa promoverá a cobrança administrativa dos débitos inscritos em Dívida Ativa não registrada na cobrança extrajudicial.

Art. 3º - O Departamento de Assuntos Jurídicos promoverá o encaminhamento da dívida inscrita em Dívida Ativa para cobrança judicial, à execução do débito cujo custo seja maior que o valor a ser cobrado, devendo informar a dívida administrativa dos dados necessários à formação dos relacionamentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 17 de janeiro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
 Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2020

METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO REGRADAS

RECEITA	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		TOTAL
	Meta	Previsão	Meta	Previsão	Meta	Previsão	Meta	Previsão	
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	57.000,00
RECEITA PRÓPRIA	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	57.000,00
TOTAL	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	114.000,00

RESOLUÇÃO Nº 07/2020
 Data: 17/01/2020

SUMULA - Estabelece a programação financeira e o cronograma de desembolso para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida, para o Exercício Financeiro de 2020, a programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Financeiro abrangendo o orçamento da associação, conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Despesa) estará vinculado ao efetivo cumprimento da programação financeira (Receita) estabelecida nesta Resolução, devendo o presidente promover a limitação de Empenho, visando a incoerência de débitos, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista na programação financeira.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 17 de janeiro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
 Presidente

ANEXO I - DA RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Financeiro

MÊS	RECEITA		DESEMBOLSO		SALDO
	Meta	Previsão	Meta	Previsão	
JAN	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
FEB	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
MAR	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
ABR	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
MAY	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
JUN	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
JUL	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
AUG	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
SET	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
OCT	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
NOV	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
DEZ	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
TOTAL	171.000,00	171.000,00	171.000,00	171.000,00	0,00

ANEXO II - DA RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Financeiro

MÊS	RECEITA		DESEMBOLSO		SALDO
	Meta	Previsão	Meta	Previsão	
JAN	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
FEB	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
MAR	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
ABR	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
MAY	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
JUN	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
JUL	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
AUG	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
SET	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
OCT	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
NOV	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
DEZ	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	0,00
TOTAL	171.000,00	171.000,00	171.000,00	171.000,00	0,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIO

PRECÃO PRESENCIAL
 Nº: 22/2019 - PR

CNPJ: 04.888.000-10 - Vitória - PR
 Rua: ...
 CEP: ...

Processo Administrativo: 162.888/19
 Processo de Licitação: 081/2019
 Data de Processamento: 28/11/2019

1º Lote

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: ...

1) ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 1522/19
 b) Licitação Nº: 027019-PR
 c) Modalidade: PREÇÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 07/01/2020
 e) Data de Licitação: ...

2) ...

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

g) Fornecedor e nome Vencedores	Valor	Quantidade	Valor Unitário	Total
1) ...	3.000	100	30,00	3.000,00
2) ...	2.000	100	20,00	2.000,00
3) ...	1.000	100	10,00	1.000,00
4) ...	500	100	5,00	500,00
5) ...	250	100	2,50	250,00
6) ...	125	100	1,25	125,00
7) ...	62,5	100	0,625	62,50
8) ...	31,25	100	0,3125	31,25
9) ...	15,625	100	0,15625	15,625
10) ...	7,8125	100	0,078125	7,8125
11) ...	3,90625	100	0,0390625	3,90625
12) ...	1,953125	100	0,01953125	1,953125
13) ...	0,9765625	100	0,009765625	0,9765625
14) ...	0,48828125	100	0,0048828125	0,48828125
15) ...	0,244140625	100	0,00244140625	0,244140625
16) ...	0,1220703125	100	0,001220703125	0,1220703125
17) ...	0,06103515625	100	0,0006103515625	0,06103515625
18) ...	0,030517578125	100	0,00030517578125	0,030517578125
19) ...	0,0152587890625	100	0,000152587890625	0,0152587890625
20) ...	0,00762939453125	100	0,0000762939453125	0,00762939453125
21) ...	0,003814697265625	100	0,00003814697265625	0,003814697265625
22) ...	0,0019073486328125	100	0,000019073486328125	0,0019073486328125
23) ...	0,00095367431640625	100	0,0000095367431640625	0,00095367431640625
24) ...	0,000476837158203125	100	0,00000476837158203125	0,000476837158203125
25) ...	0,0002384185791015625	100	0,000002384185791015625	0,0002384185791015625
26) ...	0,00011920928955078125	100	0,0000011920928955078125	0,00011920928955078125
27) ...	0,000059604644775390625	100	0,00000059604644775390625	0,000059604644775390625
28) ...	0,0000298023223876953125	100	0,000000298023223876953125	0,0000298023223876953125
29) ...	0,00001490116119384765625	100	0,0000001490116119384765625	0,00001490116119384765625
30) ...	0,000007450580596923828125	100	0,00000007450580596923828125	0,000007450580596923828125
31) ...	0,0000037252902984619140625	100	0,000000037252902984619140625	0,0000037252902984619140625
32) ...	0,00000186264514923095703125	100	0,0000000186264514923095703125	0,00000186264514923095703125
33) ...	0,000000931322574619654765625	100	0,00000000931322574619654765625	0,000000931322574619654765625
34) ...	0,0000004656612873098273828125	100	0,000000004656612873098273828125	0,0000004656612873098273828125
35) ...	0,00000023283064365491369140625	100	0,0000000023283064365491369140625	0,00000023283064365491369140625
36) ...	0,0000001164153218274595703125	100	0,000000001164153218274595703125	0,0000001164153218274595703125
37) ...	0,00000005820766091372978765625	100	0,0000000005820766091372978765625	0,00000005820766091372978765625
38) ...	0,0000000291038304568648928125	100	0,000000000291038304568648928125	0,0000000291038304568648928125
39) ...	0,00000001455191522843244640625	100	0,0000000001455191522843244640625	0,00000001455191522843244640625
40) ...	0,000000007275957614216223203125	100	0,00000000007275957614216223203125	0,000000007275957614216223203125
41) ...	0,000000003637978807108111116015625	100	0,00000000003637978807108111116015625	0,000000003637978807108111116015625
42) ...	0,0000000018189894035505555575378125	100	0,000000000018189894035505555575378125	0,0000000018189894035505555575378125
43) ...	0,00000000090949470177527777876890625	100	0,0000000000090949470177527777876890625	0,00000000090949470177527777876890625
44) ...	0,000000000454747350887638889394453125	100	0,00000000000454747350887638889394453125	0,000000000454747350887638889394453125
45) ...	0,0000000002273736754438194446972265625	100	0,000000000002273736754438194446972265625	0,0000000002273736754438194446972265625
46) ...	0,00000000011368683772190972234841328125	100	0,0000000000011368683772190972234841328125	0,00000000011368683772190972234841328125
47) ...	0,000000000056843418860954862174206419140625	100	0,00000000000056843418860954862174206419140625	0,000000000056843418860954862174206419140625
48) ...	0,0000000000284217094304772312103203095703125	100	0,000000000000284217094304772312103203095703125	0,0000000000284217094304772312103203095703125
49) ...	0,00000000001421085471523861560606046972265625	100	0,0000000000001421085471523861560606046972265625	0,00000000001421085471523861560606046972265625
50) ...	0,000000000007105427357619307803030234841328125	100	0,00000000000007105427357619307803030234841328125	0,000000000007105427357619307803030234841328125
51) ...	0,0000000000035527136788096539015151172206419140625	100	0,000000000000035527136788096539015151172206419140625	0,0000000000035527136788096539015151172206419140625
52) ...	0,000000000001776356839404776950757558606046972265625	100	0,00000000000001776356839404776950757558606046972265625	0,000000000001776356839404776950757558606046972265625
53) ...	0,0000000000008881784197023884797537803030234841328125	100	0,000000000000008881784197023884797537803030234841328125	0,0000000000008881784197023884797537803030234841328125
54) ...	0,0000000000004440892098511939897537803030234841328125	100	0,000000000000004440892098511939897537803030234841328125	0,0000000000004440892098511939897537803



MUNICÍPIO
ATUALIZAÇÕES

SECRETARIAS
INFORMAÇÕES

PORTAL
DA TRANSPARÊNCIA

CONTATO

ACESSO RÁPIDO: ACESSO À INFORMAÇÃO DIÁRIO OFICIAL CONSULTAS LICITAÇÕES ATOS PÚBLICOS

f @

Licitações

2020 Concorrência Palavra Chave

Clique aqui e faça o download do Programa EsProposta
Orientações para a edição e preenchimento da proposta de preços.

Número	Descrição	Downloads
		ATO DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Atualizado em: 22/01/2020
Concorrência N° CONCORRÊNCIA	ATO DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CONCORRÊNCIA - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO Atualizado em: 22/01/2020 Projetos e Planilhas Atualizado em: 22/01/2020 Anexo XII - PDF Separado Atualizado em: 26/01/2020

Acesso Rápido

- ≡ Estatuto dos Servidores
- ≡ Lei Orgânica
- ≡ Concursos Públicos
- ≡ Processos Seletivos
- ≡ Plano de Resíduos Sólidos

